

Diário do Legislativo de 11/07/2009

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Alberto Pinto Coelho - PP

1º-Vice-Presidente: Deputado Doutor Viana - DEM

2º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique - PMDB

3º-Vice-Presidente: Deputado Weliton Prado - PT

1º-Secretário: Deputado Dinis Pinheiro - PSDB

2º-Secretário: Deputado Hely Tarquínio - PV

3º-Secretário: Deputado Sargento Rodrigues - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 59ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura

1.2 - 20ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada à Abertura do Ciclo de Debates "Consórcios Intermunicipais - Cooperação e Gestão."

1.3 - Evento Realizado na 54ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 16ª Legislatura - Destinada à Realização do Ciclo de Debates "Consórcios Intermunicipais - Cooperação e Gestão"

1.4 - Reunião de Comissões

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 9/7/2009

Presidência dos Deputados Doutor Viana e Doutor Rinaldo

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.515 a 3.519/2009 - Requerimentos nºs 4.205 a 4.213/2009 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Cultura e dos Deputados Délio Malheiros e Dalmo Ribeiro Silva (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Rinaldo, Weliton Prado, Padre João e Carlin Moura - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Questões de ordem - Requerimento do Deputado Domingos Sávio; deferimento; discurso do Deputado Domingos Sávio - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Alberto Pinto Coelho - Doutor Viana - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Adelmo Carneiro Leão - Ademir Lucas - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Bráulio Braz - Carlin Moura - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Chico Uejo - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Fábio Avelar - Getúlio Neiva - Gilberto Abramo - Gláucia Brandão - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Padre João - Pinduca Ferreira - Rômulo Veneroso - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tiago Ulisses - Vanderlei Jangrossi - Vanderlei Miranda - Walter Tosta - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Gláucia Brandão, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Tereza Lara, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Márcio Reinaldo Moreira, Deputado Federal, encaminhando cópia de ofício enviado ao Presidente da Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados em que faz menção ao informativo "O Gás do Norte de Minas". (- À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Cleonilson Nicacio Silva, Presidente da Infraero, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.336/2009, da Comissão Especial dos Aeroportos.

Do Sr. Daniel Silva Balaban, Presidente do FNDE (3), informando a liberação dos recursos financeiros que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nºs 3.843 e 3.861/2009, respectivamente das Comissões de Direitos Humanos e Participação Popular.

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações sobre o impacto financeiro decorrente da emenda que propõe a criação de funções gratificadas destinadas à Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Minas Gerais. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.186/2009.)

Do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Secretário de Agricultura, informando que seria representado pelo Sr. Antônio Maria Claret Maia em audiência pública da Comissão de Política Agropecuária, em 30/6/2009.

Do Sr. Dilceu Dal Bosco, Deputado à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, encaminhando cópia de moção do Deputado Riva, aprovada por essa Casa, na qual é formulado voto de congratulações com o Senador Osmar Dias pela apresentação de projeto que possibilita o financiamento, pela União, das instituições de ensino superior mantidas pelos Estados. (- À Comissão de Educação.)

Da Sra. Eunice Maria Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, solicitando, em nome dessa Casa, seja realizada nessa Câmara audiência pública da Comissão de Saúde para tratar da situação do Hospital Municipal, que não está funcionando. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Wilson Dornelas Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Monte Carmelo, dando ciência de medidas de economia tomadas nessa Casa, as quais foram objeto de matérias elogiosas na mídia. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Renan Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otôni, agradecendo o convite para o ciclo de debates "Consórcios intermunicipais - cooperação e gestão".

Do Sr. Eduardo Lery Vieira, Presidente do Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais - Indi -, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.818/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Paulo de Tarso Almeida Paiva, Presidente do BDMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.632/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Marco Antônio Monteiro de Castro, Chefe da Polícia Civil (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.541/2009, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.697/2009, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, comunicando a celebração de convênio da Secretaria de Transportes com o Município de Belo Horizonte para obras de alargamento da Av. Antônio Carlos. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Fabrício Torres Sampaio, Subsecretário de Transportes, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.239/2009, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.239/2009.)

Do Sr. Ronaldo Araújo Pedron, Subsecretário de Atendimento às Medidas Socioeducativas da Secretaria de Defesa Social (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.818/2008 e 3.833/2009, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Raquel Elizabete de Souza Santos, Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Educação, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.732/2009, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.838/2009, da Comissão Extraordinária para o Enfrentamento da Crise Econômico-Financeira Internacional.

Do Sr. Cristiano Maia Luz, Coordenador Regional da Defensoria Pública em Pouso Alegre, encaminhando cópia de manifesto da Câmara Municipal de Pouso Alegre em prol da criação da Frente Parlamentar de Apoio à Defensoria Pública do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Thaís Velloso Gougo Pimentel, Presidente do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, encaminhando notificação do tombamento definitivo do Palácio da Inconfidência. (- À Mesa da Assembleia.)

Da Sra. Jussara Maria Rocha, Superintendente de Políticas do Turismo da Secretaria de Turismo (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 3.834 e 3.835/2009, da Comissão de Participação Popular.

Da Sra. Maria Tereza de Fátima, Secretária Executiva do Governador do Estado, agradecendo convite para audiência pública da Comissão de Minas e Energia e informando que o Secretário de Desenvolvimento Econômico irá representar o Governador no referido evento.

Do Sr. Robinson Correa Gontijo, Diretor Regional do Sesc-MG, solicitando que esta Casa se manifeste contrariamente ao Projeto de Lei nº 174/2009, do Senador Leomar Quintanilha, em fase de discussão na Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal. (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Cristiana Fortini, Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo, agradecendo a parceria desta Casa na realização do VI Congresso Mineiro de Direito Administrativo.

Do Sr. Paulo César Duarte, Diretor do Conselho de Segurança Pública de Diamantina, solicitando a intercessão desta Casa para a obtenção de verba que possibilite a reforma da cadeia pública do referido Município. (- À Comissão de Segurança Pública.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.515/2009

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.599, de 2003, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Matias Barbosa o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 14.599, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2009.

André Quintão

Justificação: Em 1951, o Município de Matias Barbosa doou uma área de 10.000m² ao Estado, a fim de que no local fosse construído um prédio para instalação de uma escola rural, o que efetivamente ocorreu, com a ocupação de uma área de 2.380m².

Considerando-se que a área era suficiente para que a escola estadual pudesse expandir-se e construir instalações destinadas à prática de educação física e que a área remanescente se encontrava ociosa, foi apresentado o Projeto de Lei nº 1.557/2001, destinando o restante do terreno à construção de um conjunto habitacional destinado às famílias de baixa renda.

Esse projeto de lei foi aprovado, resultando na Lei nº 14.599, de 2003, que continha a cláusula padrão de reversão ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura pública de doação, não lhe tivesse sido dada a destinação prevista no art. 1º, o que ainda não ocorreu. Entretanto, agora, a Prefeitura Municipal de Matias Barbosa está elaborando o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social e se deparou com esse impedimento técnico para se incluir o referido terreno em seu planejamento. Solicitou-nos, então, a revalidação da norma legal, de maneira que o prazo previsto na cláusula de reversão fosse ampliado ou tivesse sua contagem reiniciada.

Dessa forma, apresentamos este projeto de lei, para garantir a destinação social do referido terreno, já objeto de apreciação por esta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.516/2009

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios da Campanha, com sede no Município de Campanha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios da Campanha, com sede no Município de Campanha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2009.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: A principal finalidade da Associação Comercial, Industrial, de Turismo, Serviços e Agronegócios da Campanha consiste em sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, os interesses e os assuntos que digam respeito as classes empresariais; promover a união e solidariedade entre os associados e associações de classe; promover e divulgar o turismo, produtos e serviços da cidade e região.

Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.517/2009

Declara de utilidade pública o Moto Kart Clube de Pará de Minas, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Moto Kart Clube de Pará de Minas, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2009.

Inácio Franco

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública o Moto Kart Clube de Pará de Minas, fundado em 2/1/2008.

O Moto Kart Clube de Pará de Minas, associação sem fins econômicos, tem por finalidade promover o desporto motorizado, em especial os realizados com kart e motocicletas, em todas as suas modalidades, no Município de Pará de Minas e região.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.518/2009

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de São Geraldo do Baixo a área que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de São Geraldo do Baixo uma área de 8.786,46m² (oito mil setecentos e oitenta e seis vírgula quarenta e seis metros quadrados), a ser desmembrada de uma área total de 12.000m² (doze mil metros quadrados), localizada no Município de São Geraldo do Baixo, registrada sob o nº 234, à fls. 51 do Livro nº Quatro-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Pena.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à construção de uma área de lazer para o Município.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2009.

José Henrique

Justificação: Justifica-se a doação desta área para o Município pelo fato de já existir um projeto de ocupação consistente no âmbito da educação, cultura, esporte e lazer, que prevê reserva de área para construção de quadra esportiva. Vale ainda ressaltar que a Prefeitura já possui recursos financeiros disponibilizados para a construção de uma praça no local.

Com base no exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.519/2009

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itabira - Consep Central -, com sede nesse Município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itabira - Consep Central -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de julho de 2009.

Ronaldo Magalhães

Justificação: O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Itabira - Consep Central -, entidade sem fins lucrativos com sede nesse Município, fundada em 7/11/2006, tem realizado importantes trabalhos na cidade. Seu objetivo é constituir um canal privilegiado através do qual as autoridades policiais e as do sistema de defesa social locais possam auscultar a comunidade, contribuindo para que as instituições estaduais operem em função da segurança dos cidadãos e da comunidade.

Dessa forma, cumpridos os requisitos formais e em face da importância do trabalho da entidade, contamos com a aprovação deste projeto por esta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 4.205/2009, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem em Geral pelo transcurso do seu 70º aniversário de fundação. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 4.206/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais e com o Instituto Cândido Tostes pela realização do 26º Congresso Nacional de Laticínios.

Nº 4.207/2009, do Deputado Duarte Bechir, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais e com o Instituto Cândido Tostes pela comemoração de seu 74º aniversário de fundação. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 4.208/2009, do Deputado Ruy Muniz, em que solicita seja formulado voto de congratulações com D. Anselmo Müller, Arcebispo Emérito de Januária, pelos 25 anos de sua sagração como Bispo. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 4.209/2009, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Escola Municipal Doutor João Pinheiro pelo transcurso de seus 101 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 4.210/2009, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de informações que menciona, relativas ao projeto do complexo penitenciário de Ribeirão das Neves. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 4.211/2009, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Subsecretário de Gestão Ambiental Integrada da Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que seja elaborado laudo técnico sobre as Avenidas Jove Soares, São João e Walter Mendes Nogueira, no Município de Itaúna.

Nº 4.212/2009, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Agricultura e ao Presidente da Emater-MG pedido de providências para que seja estudada a possibilidade de atendimento de famílias residentes no Projeto de Assentamento - PA - Betinho, no Município de Bocaiúva, por meio do programa Minas sem Fome.

Nº 4.213/2009, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado ao Delegado de Desenvolvimento Agrário de Minas Gerais pedido de providências para que seja constituído fórum permanente, composto pelas entidades que menciona, com o objetivo de encaminhar e acompanhar questões referentes aos assentamentos de reforma agrária no Estado, crédito fundiário e remanescentes do Banco da Terra.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Assuntos Municipais e de Cultura e dos Deputados Délio Malheiros e Dalmo Ribeiro Silva (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Rinaldo, Weliton Prado, Padre João e Carlin Moura proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 4.211/2009, da Comissão de Meio Ambiente, e 4.212 e 4.213/2009, da Comissão de Política Agropecuária. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 8/7/2009, dos Requerimentos nºs 4.117/2009, do Deputado Duarte Bechir, 4.121 e 4.122/2009, da Deputada Ana Maria Resende, e 4.128/2009, do Deputado Doutor Viana; de Cultura - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 8/7/2009, dos Projetos de Lei nºs 2.435/2008, do Deputado Zezé Perrella, 3.209/2009, do Deputado Braulio Braz, 3.350/2009, do Deputado Carlin Moura, e 3.396/2009, do Deputado Eros Biondini (Ciente. Publique-se.).

Questões de Ordem

O Deputado Doutor Rinaldo - Sr. Presidente, foi realizada hoje, pela manhã, em Divinópolis, uma conferência livre sobre segurança pública. Fomos convidados pelo Ten.-Cel. Eduardo Campos, mas infelizmente, devido à audiência pública que solicitei na Comissão de Saúde, em conjunto com a Comissão do Trabalho, não pudemos comparecer a esse encontro tão importante e de interesse da comunidade, mas gostaríamos de estar presentes. A Deputada Maria Tereza Lara esteve presente e nos informou sobre essa conferência livre. Infelizmente, eu não estava lá para recebê-la e levá-la para almoçar, porque é uma grande companheira da Assembleia. Como sempre participamos da reunião da Acasp, uma associação comunitária que cuida da segurança pública em Divinópolis, estamos cientes de todos os assuntos tratados. O Ten.-Cel. Eduardo pode ter a certeza de contar com nossa participação e colaboração, como Deputado e como cidadão, nas questões de segurança pública, com que sempre nos preocupamos. Segurança pública foi motivo de apresentação de emendas parlamentares para a Polícia Militar, para as bases comunitárias, para a patrulha rural e para a Polícia Civil, com a primeira delegacia móvel da cidade e outras ações junto a essas entidades diretamente ligadas à segurança pública. Infelizmente, não pudemos comparecer, mas estaremos a par de tudo rapidamente para continuarmos nossa parceria com essas entidades em Divinópolis. Muito obrigado pela questão de ordem.

O Deputado Getúlio Neiva - Sr. Presidente, não tivemos oportunidade de falar no Grande Expediente, mas gostaria de ressaltar aqui minha preocupação. Hoje, às 11h30min, tivemos uma reunião referente ao projeto de lei que busca delimitar os terrenos da área ambiental e da área produtiva do setor florestal. Tudo indicava que haveria um entendimento, pois o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira convocou uma reunião para as 12h30min, quando discutimos em detalhes as proposições que poderiam ser incluídas no parecer do relator da aludida Comissão. Lamentavelmente, houve uma consulta ao Presidente do IEF, que vetou o dispositivo que estava sendo negociado pelos Deputados. Isso, Sr. Presidente, me traz uma enorme preocupação quanto à subserviência desta Casa em assuntos que são dos Deputados. As leis não podem ser conduzidas dessa maneira. Cada item, cada vírgula, cada parágrafo, cada artigo, tem de ser encaminhado por um órgão do governo. Sabemos que, nesse aspecto, o meio ambiente e a agricultura estão em conflito, um conflito que nós, parlamentares, entendemos, especialmente nós, que participamos com V. Exa. da Frente Parlamentar da Silvicultura. Conhecemos os números. Sabemos da evolução do processo. Sabemos que Minas tem um parque produtivo florestal fantástico, mas que está paralisado por falta de regulamentação, por falta de confiança no governo. E realmente não se pode confiar em governo, no tocante a leis. Não adianta imaginar, Sr. Presidente, que a lei pode ser feita em confiança. No atual governo, tudo bem; e no próximo, será como? Quantas e quantas vezes, na boa fé, apresentamos ou votamos um projeto de lei, e, nesse projeto, uma palavra malcolocada poderia jogar por terra todo o arcabouço mental que havia sido usado para produzir o texto. Sou governista, apoio o governo Aécio Neves. Esta Casa deu ao Governador Aécio Neves lei delegada para governar, mas não é possível que num momento em que há conflito, em que há dúvida, em que sabemos que, na realidade, o meio ambiente está impedindo o desenvolvimento florestal de Minas Gerais, não se poderia submeter a uma opinião externa a esta Casa a montagem de uma lei, a negociação que se faz para se colocar um texto mais escorreito, mais condizente com a realidade e sobretudo com a necessidade. Pode ser que alguns Deputados não se importem tanto com esse assunto, mas quem vem de uma região depauperada, completamente devastada, como é o Nordeste mineiro, de onde eu venho, onde não existe mais nada, nenhuma floresta nativa, onde já destruíram tudo, onde é preciso reflorestar, para quem, como eu, foi estudar meio ambiente na Alemanha em 1985, não se pode submeter a ambientaloides, a debiloides do meio ambiente. Essas pessoas enxergam o meio ambiente como uma cartilha, leem aquilo sem nenhuma prática, sem ir à roça, sem nunca ter pegado uma minhoca para ir pescar na beira do rio, não conhecem o que é berne nem carrapato, nunca entraram no mato, nunca puxaram o úbere de uma vaca, não sabem o que é plantar café. Esses ambientaloides não podem continuar dominando a legislação ambiental de Minas Gerais. Não podemos aceitar esse tipo de comportamento. Durante estes 15, 16 dias de discussões desse projeto, fiquei caladinho. Hoje fui à Comissão de Fiscalização Financeira dar palpite, porque sei que houve evolução. O Deputado Fábio Avelar colocou em seu parecer algumas evoluções. Mas é preciso colocar, de forma clara, que os reflorestadores, os florestadores, as pessoas que trabalham com florestas em Minas Gerais contribuíram, em taxas para o IEF, com R\$32.000.000,00. Agora, essa nova lei quer criar uma nova taxa para monitoração do reflorestamento. Isso é bitributação, um completo absurdo. Discutimos isso, chegamos a um acordo, mas, de repente, telefona-se para o Presidente do IEF, e o Dr. Candéias vem e interfere na formulação da lei nesta Casa. Isso eu não posso aceitar, Deputados Domingos Sávio e Doutor Viana. Acho que esta Casa tem de ter independência para formatar as leis. O projeto é originário do governo, mas tem de ser adequado, verificado pela realidade. Nós, que somos da roça, que estamos acostumados a viver no meio do mato, andando em estradas de chão, convivendo com produtores rurais, sabemos a perseguição que é feita pelos defensores do meio ambiente, especialmente pela Polícia Ambiental, o dano que se faz ao setor produtivo em Minas Gerais. Este Estado é grandioso demais para ser tão pequeno nas suas leis. Nossas leis não podem ser feitas com influência externa. Já mandaram para cá suas ideias e as discutimos. Tentamos montar um texto, tanto a Comissão de Meio Ambiente quanto a Comissão de Fiscalização Financeira nos ajudaram. O Deputado Lafayette de Andrada fez um bom relatório, mas faltavam algumas coisas para adequar a legislação. Acho estranho mesmo isso, Sr. Presidente. Sei que o Governador Aécio Neves não tem nada com isso. Ele não deu palpite. Darei dois exemplos. O Governador Aécio Neves nos ensina, como assim também nos ensina o Vice-Governador Anastasia, que o Estado não deve gastar com os meios, deve buscar atingir os fins com os recursos públicos. Recentemente, o Idene contratou uma empresa para identificar as pessoas que podem participar do ProJovem Rural, como se o Prefeito, o Vereador não soubessem quem são as pessoas que precisam na zona rural de participar desse programa. Então, há uma empresa contratada para esse fim. Vai-se gastar um dinheiro na atividade-meio, quando a própria Prefeitura tem interesse direto nisso. O nosso Governador, que nunca discriminou Prefeito de partido nenhum, certamente não sabia disso. Certamente o Governador não sabe que Minas Gerais hoje tem um grave problema de carvão vegetal de floresta nativa, que é causado pela deficiência da legislação. Temos de compatibilizar, Sr. Presidente, meio ambiente com setor produtivo. Já não podemos continuar aceitando influências externas na formatação de leis. Fomos eleitos para fazer leis. Mesmo que sejam originárias do Poder Executivo, é nosso direito, nosso compromisso, sobretudo é nossa obrigação cuidar de fazê-las benfeitas e não aceitar influências externas. Desculpe-me, Sr. Presidente, pelo alongamento desta questão de ordem, mas acredito que seja uma questão realmente de ordem da Mesa desta Casa e de responsabilidade de cada Deputado que faz parte deste Parlamento: não aceitar influências externas naquilo que é da nossa competência. Obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Domingos Sávio solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o Deputado Domingos Sávio.

- O Deputado Domingos Sávio profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Rinaldo) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de segunda-feira, dia 13, às 14 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 20ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/6/2009

Presidência do Deputado Doutor Viana e da Deputada Cecília Ferramenta

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da reunião - Composição da Mesa - Palavras do Sr. Presidente - Palavras do Secretário Dilzon Melo - Palavras da Deputada Cecília Ferramenta - Palavras do Prefeito Ângelo Roncalli - Palavras do Sr. Vicente Trevas - Palavras do Sr. Sandro Veríssimo - Palavras do Sr. Marcelo Barbosa - Palavras da Sra. Adriana Giroletti - Palavras do Prefeito Rogério Avelar - Esclarecimentos sobre os debates - Debates - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Doutor Viana - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Júlio - Braulio Braz - Carlos Gomes - Cecília Ferramenta - Dalmo Ribeiro Silva - Délio Malheiros - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Rinaldo - Elmiro Nascimento - Fábio Avelar - Gil Pereira - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Luiz Humberto Carneiro - Maria Tereza Lara - Padre João - Rômulo Veneroso - Ronaldo Magalhães - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Tenente Lúcio - Wander Borges - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Doutor Viana) - Às 9h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- O Deputado Sebastião Costa, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O Sr. Presidente - Destina-se esta reunião à abertura do ciclo de debates "Consórcios Intermunicipais - Cooperação e Gestão". Os objetivos deste ciclo de debates são potencializar os esforços que vêm sendo desenvolvidos na disseminação desse instrumento de gestão, divulgar as experiências dos consórcios já constituídos e motivar a criação de consórcios nas áreas de desenvolvimento regional, gerenciamento de resíduos sólidos, transporte, etc.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Deputado Dilzon Melo, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -; Ângelo Roncalli, Prefeito Municipal de São Gonçalo do Pará e Vice-Presidente da Associação Mineira de Municípios - AMM -, representando o Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete e Presidente da AMM, José Milton de Carvalho Rocha; Vicente Trevas, Consultor da Presidência da Caixa Econômica Federal; Sandro Veríssimo, Diretor da Superintendência de Desenvolvimento Regional da Sedru; a Exma. Sra. Maria Madalena Franco Garcia, Subsecretária de Desenvolvimento Metropolitano da Sedru; o Exmo. Sr. Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon Assembleia; a Exma. Sra. Adriana Giroletti, Assessora Jurídica da AMM; o Exmo. Sr. Rogério Avelar, Prefeito Municipal de Lagoa Santa e Presidente da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Granbel -; e a Exma. Sra. Deputada Cecília Ferramenta, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais desta Casa.

Palavras do Sr. Presidente

Novamente a Assembleia se abre ao debate acerca de um tema de relevância para nosso Estado. Desta vez, trata-se da questão dos consórcios intermunicipais. O Brasil apresenta um modelo peculiar de federação, pois traz a figura do Município como ente federado. Razões não faltam para a adoção de um modelo diferente daquele adotado pelas demais federações, talvez a maior delas seja a extensão territorial do País. Se o Brasil adotasse um modelo federativo típico, como o dos Estados Unidos, caberia ao governo de nosso Estado, por exemplo, o atendimento às demandas de mais de 800 Municípios. Sabemos que isso seria impossível. É inquestionável, portanto, a necessidade de dotá-los de autonomia, sobretudo para organizar e prestar os serviços públicos que interessam diretamente às suas populações.

A Constituição Federal relaciona as competências dos entes federados. Segundo nossa Carta Magna, compete aos Municípios, por exemplo, a organização e a prestação de transporte coletivo, a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, a proteção do meio ambiente e o combate à poluição, entre outras. Na verdade, atribuiu-se ao Município uma parcela considerável de competências, sem que necessariamente tenha sido observada sua capacidade financeira para a execução de tantas atividades de interesse público. Sabemos que os Municípios costumam encontrar grandes dificuldades financeiras na manutenção de seus serviços públicos. E mais: sabemos que muitos deles dependem, quase exclusivamente, de repasses da União e dos Estados. Não têm receita própria suficiente para arcar com os custos de todos esses serviços. Nessas condições, os maiores prejudicados são os cidadãos, que nem sempre obtêm um atendimento médico adequado, que não dispõem de um transporte público eficiente, que veem os resíduos sólidos de suas cidades sendo manejados de forma inadequada e depositados em locais impróprios.

Reconhecemos todas as dificuldades encontradas pelos administradores em seus Municípios. Se hoje os trazemos aqui para esse ciclo de debates, temos o objetivo de auxiliá-los na otimização da administração de cada Município mineiro. Considerando-se que as necessidades dos Municípios que se encontram em uma mesma região geralmente se assemelham, parece-nos razoável que alianças sejam formadas em prol da sociedade. Cabe ao administrador buscar soluções para os problemas da população que ele representa. É justamente o interesse público o maior fundamento para a criação de consórcios intermunicipais. Quando há cooperação entre os Municípios, mediante a união de esforços e recursos com um mesmo objetivo, todos se beneficiam.

Sem entrar nos aspectos técnicos, que serão posteriormente apresentados pelos nossos palestrantes, cumpre-nos apenas levá-los a refletir sobre a possibilidade de constituição de consórcios intermunicipais como meio de implementar uma gestão dos serviços públicos direcionada ao interesse da sociedade e, sobretudo, que considere o poder do cidadão, tendo em vista que o usuário é merecedor de um atendimento de qualidade. Serão apresentados aqui exemplos de consórcios que se mostraram como boas alternativas para a solução de problemas que, há tempos, afligiam os administradores municipais. Sabe-se que já temos muitas experiências consolidadas e bem-sucedidas, sobretudo no que se refere aos consórcios voltados para a saúde. Queremos hoje visualizar novas possibilidades. Queremos que os Municípios mineiros vislumbrem, nas parcerias que podem implementar, uma forma de melhor atender à sua população.

Agradecemos ao governo de Minas Gerais, aqui representado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e à Associação Mineira de Municípios, parceiros da Assembleia na organização desse evento.

Agradecemos ainda aos palestrantes, gestores públicos e demais presentes. Esperamos e desejamos que, ao final deste dia de debates, todos saiam daqui conscientes de que a constituição de um consórcio público poderá representar uma solução viável para o atendimento de alguma demanda municipal. Muito obrigado.

Palavras do Secretário Dilzon Melo

Bom dia a todos. Bom dia, Deputado Doutor Viana, Vice-Presidente desta Casa, sempre presidindo este Plenário; Prof. Trevas, que, além de representar a CEF, nos brindará com sua experiência a respeito de consórcio; Sr. Ângelo, meu amigo Prefeito de São Gonçalo do Pará; Sr. Sandro, Superintendente de Desenvolvimento Regional da Sedru; Sra. Adriana, representando a AMM; meu amigo Rogério Avelar, Presidente da Granbel; Sra. Madalena Garcia, Subsecretária da Região Metropolitana da Sedru; e Sr. Marcelo, responsável pelo Procon da Assembleia Legislativa. Saúdo, de forma especial, nosso ex-colega Deputado Laudelino, hoje Vice-Prefeito de Itajubá; os diretores da Agência Metropolitana; toda a diretoria da Caixa presente, o Rômulo, a Soyara e o recente Superintendente contratado, e os Srs. Prefeitos.

Pretendemos falar pouco, porque este seminário destina-se muito mais à troca de experiências que aqui acontecerá. Comentava-se no salão: a crise de que todos nós falávamos - e até de uma forma bem áspera -, parece que já está tomando seu lugar. Por quê? Houve solução? Não. Acho que cresce a consciência de cada Prefeito, de cada responsável e de cada agente público para, diante dela, criar alternativas e ter um pouco mais de criatividade. O assunto de hoje é exatamente esse, mas já falamos muito sobre parceria. Hoje conversaremos muito sobre solidariedade nos momentos de crise. A Sedru vem cumprindo à risca o seu propósito de fazer essa parceria com a Caixa, a Assembleia Legislativa, a Granbel e a AMM, para conscientizar os Prefeitos dos 853 Municípios sobre a necessidade de se unirem e otimizarem resultados com poucos recursos. É isso mesmo: poucos recursos, porque os Prefeitos estão, cada vez mais, comprometidos com os serviços públicos, sendo cobrados diariamente por eles.

Dizia, há pouco, que os Prefeitos fizeram uma campanha em uma situação totalmente diferente da atual. Estávamos em um crescimento constante do superávit primário e de receitas, e eles, na verdade, assumiram a Prefeitura em uma situação adversa: com queda de receitas e os mesmos compromissos de palanque valendo, porque o cidadão precisa dos serviços públicos e sabe cobrá-los. Agora, ele precisa dar uma resposta a essa sociedade. O consórcio é essa forma de prestar serviços. A Sedru, que, no Estado, é a responsável pelos consórcios, inseriu em sua agenda de resultados três ou quatro consórcios para este ano, de acordo com a carta de compromisso que assumimos pelo orçamento existente e pela busca de soluções. Para a nossa felicidade, já está atingindo 20 consórcios, de saúde, de transporte, de prestação de serviços, de asfalto e de máquinas, dos quais mais de 100 Municípios participam. Inauguraremos logo o próximo, que, para mim, foi uma surpresa, pois, até então, ninguém havia pensado nesse detalhe de planos diretores e de tantos outros, quando os Municípios têm problemas e dificuldades comuns, como a falta de recursos.

É lógico que as cidades-polos continuam com a sua missão e vocação de serem cada vez mais polo. Porém, estão dando a demonstração clara de que todo Município, por menor que seja, tem a sua potencialidade e também pode prestar relevantes serviços. Para nós, isso tem sido um aprendizado. Os Municípios pequenos estão dando passos largos, em uma demonstração cabal de que, quando o Prefeito quer e tem o compromisso de prestar serviço à sua comunidade, é possível obter bons resultados. Temos realizado algumas andanças com a Caixa Econômica Federal nos seminários regionais. O nosso Superintendente, Sandro, ao final deste ano, já terá concluído 10 seminários regionais, agregando mais de 200 Municípios e preconizando exatamente a necessidade dos consórcios, entre outros temas, para que o serviço saia efetivamente. Essa experiência tem dado bons resultados.

Sabemos também que os Promotores de Justiça, aqueles que têm a missão de fiscalizar o meio ambiente, estão a cada dia mais severos, muitas vezes desconhecendo as dificuldades dos Municípios. Até brinco, dizendo que não sei como será essa Lei de Responsabilidade Fiscal, pois ela não previu a crise. A Prefeitura realiza concursos públicos e admite funcionários, mas já temos Municípios com quase 70% de comprometimento em sua folha. Isso não resolverá o problema. Tem de haver criatividade para sairmos dessa crise e solucionarmos esses problemas mais graves. A função do Ministério Público é exatamente cobrar. Estamos levando a questão pelo lado construtivo, ou seja, da necessidade de o Prefeito dar alguns passos e avançar um pouco mais, até no caso do resíduo sólido, para que possa obter também o seu ICM ecológico. Tudo isso custa muito dinheiro. Hoje, para se cumprir as exigências federais, os Municípios têm de elaborar os seus planos diretores. Antigamente, precisariam ter acima de 20 mil habitantes para se fazer isso. Hoje todo Município é obrigado a fazer o seu plano diretor.

Alguns Municípios enfrentam dificuldades por falta de recursos. Orçamentariamente, não há recursos para esse fim, nem com emendas dos Deputados. O consórcio é uma solução. Nesses dias, estivemos na Granbel, com o Presidente Rogério Avelar, onde contamos com a participação do Prof. Trevas, em uma discussão bastante ampla, com o propósito de encontrarmos soluções para quatro ou cinco aterros sanitários que pudessem abrigar toda a região metropolitana, pois constantemente é veiculado na mídia que isso é um desprestígio para a região metropolitana, que é a 3ª do País e que, às vezes, não encontra soluções para os pequenos problemas.

O que nos interessa hoje é dizer que essa troca de experiência dá certo. A Deputada Cecília Ferramenta, Presidente da Comissão de Assuntos Municipais, tem participado ativamente na busca desse consórcio e tem levado essa experiência para a região do Vale do Aço. Creio que, no final do ano, mesmo com essa crise, teremos dado alguns passos para resolver esse problema.

Os nossos técnicos falarão hoje, durante o dia, sobre essa experiência. É bom que os representantes dos Municípios anotem bem que custa muito pouco - exceto um bom relacionamento com a Câmara Municipal - para que essas autorizações sejam aprovadas. O Prof. Trevas nos trará boas experiências sobre o "consórcio guarda-chuva", que se aprova somente uma vez na Câmara Municipal e, depois, fazem-se todos os tipos de consórcios, conforme os interesses de cada Município. Essas experiências enriquecem cada vez mais o nosso Estado e o tornam pioneiro. Minas Gerais é o Estado que mais se preocupa com essas questões de parceria e de consórcios públicos.

Espero que seja um dia proveitoso para todos. Parabênzulo a Assembleia por mais esta iniciativa. Estamos aqui, há 20 anos, abrindo esta Assembleia à participação popular, chamando os Prefeitos para buscarmos, conjuntamente, soluções para os problemas. Agradeço também aos órgãos participantes - AMM, Granbel, Caixa Econômica - e todos os Prefeitos que têm interesse em levar bons serviços públicos aos seus Municípios. Felicidades a todos, tirem bom proveito deste seminário.

Palavras da Deputada Cecília Ferramenta

Bom-dia a todas e a todos. Agradeço a presença de cada um neste Plenário. Cumprimento o Deputado Doutor Viana, Presidente da Mesa; o Secretário Dilzon Melo; o Prefeito Ângelo Roncalli, da AMM; o Sr. Vicente Trevas, da Caixa Econômica Federal; o Sandro Veríssimo, da Superintendência de Desenvolvimento Regional da Sedru; o Marcelo Barbosa, do Procon Assembleia; a Adriana Giroletti, da AMM; o Prefeito Rogério Avelar, da Granbel; e a Sra. Madalena Garcia, Subsecretária da Sedru.

Às vezes um mais um é bem maior que dois! Os consórcios administrativos intermunicipais vêm sendo adotados há décadas. A Constituição de 1937 já dispõe, em seu art. 29, sobre o agrupamento de Municípios para a administração de serviços públicos. Entretanto, foi a partir dos anos 80, com o início do processo de descentralização, que essa forma de associação tomou vulto, especialmente na busca de soluções de problemas comuns para os Municípios. Consórcio não é um fim em si mesmo: constitui, sim, uma ferramenta, um meio, uma forma para a resolução de problemas ou para alcançar objetivos comuns. Ao expressar um acordo firmado entre Municípios, possibilita-se aos Prefeitos assegurar ações e serviços mediante a união de recursos disponíveis em cada um deles, viabilizando-se atividades que, muitas vezes, não ocorreriam se os Municípios atuassem isoladamente. Nesse caso, a soma de um mais um pode ser bem maior que dois.

A relação de igualdade entre os Municípios é a base do consórcio, para se preservar, assim, a decisão e a autonomia dos governos locais, não se admitindo subordinação hierárquica a um dos parceiros ou à entidade administradora. Cada consórcio deve ter suas características próprias, decorrentes das peculiaridades e dificuldades, tanto da região quanto do Município consorciado. Muito utilizado nas décadas de 80 e 90 para o enfrentamento do enorme desafio da prestação dos serviços públicos de saúde, o consórcio se transforma hoje, após a aprovação da Lei nº 11.107, em 2005, em importante instrumento legal para se incrementar a prática da cooperação não só entre governos, mas em parceria com a sociedade civil.

Estímulo ao planejamento local e regional, o consórcio possibilita, além disso, a viabilização financeira de investimentos que superam a capacidade financeira de um Município isoladamente em setores que demandam altos investimentos, como é o caso do saneamento básico, da preservação de bacias hidrográficas, do planejamento urbano e do desenvolvimento regional, ganhando-se maior importância neste momento de crise, que já mostrou seus reflexos sobre a arrecadação pública.

A Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru - tem trabalhado intensamente nessa direção, prestando serviços de assessoria técnica aos Municípios mineiros no processo de constituição dos consórcios. Todas as vezes que vamos à Sedru e conversamos com o Secretário, com a Sra. Madalena ou com a Maria Coeli, sentimos a emoção de falar sobre os consórcios e as experiências que surgem a partir deles. Sentimos que, além da questão técnica, existe amor naquilo que fazem. A compreensão está além da técnica. É o prazer de saber que isso trará resultados positivos.

Como Presidente da Comissão de Assuntos Municipais, solicitei a realização deste ciclo de debates com o objetivo de contribuir para a ampla divulgação dos aspectos técnicos para os gestores municipais e pela oportunidade de conhecermos os resultados práticos já obtidos pelas experiências bem-sucedidas em nosso Estado e em nosso país. Esperamos que esta iniciativa contribua para potencializar os esforços que vêm sendo desenvolvidos pela Sedru e pelo governo federal na disseminação desse importante instrumento de gestão, incentivando os Municípios a encontrar, nos consórcios, uma saída para a ampliação da sua capacidade de prestação de bons serviços públicos para seus cidadãos, que, afinal, é o que interessa. Bom proveito para todos.

Palavras do Prefeito Ângelo Roncalli

Bom-dia a todos e a todas. Cumprimento o Deputado Doutor Viana, Presidente desta sessão e Vice-Presidente da Assembleia Legislativa. Parabenizo toda a Casa, especialmente a Deputada Cecília Ferramenta, pela iniciativa deste importante ciclo de debates.

O consórcio dos Municípios permite a prestação de um melhor serviço à população, com mais economicidade e melhor gestão.

Cumprimento o Deputado Dilzon Melo, Secretário de Desenvolvimento Regional, que tão bem conduz a Secretaria e é parceiro dos Municípios. Estamos vivenciando uma importante iniciativa da Secretaria em parceria com as microrregionais e com as universidades, grande exemplo de que, quando se consorcia, conseguem-se excelentes resultados, como a execução que está em andamento no Centro-Oeste, minha região, que é o plano diretor para Municípios que possuem menos de 20 mil habitantes, o que só se tornou possível graças à parceria desses entes.

Cumprimento o Sr. Vicente Trevas, Consultor da CEF; o Sandro Veríssimo, Diretor da Sedru; a minha amiga Sra. Adriana Giroletti, assessora jurídica da AMM, competente advogada; Sr. Rogério Avelar, Prefeito de Lagoa Santa e Presidente da Granbel; a Sra. Madalena Garcia e os demais presentes. A AMM se sente honrada e feliz por estar participando deste ciclo de debates. Os Municípios, na ponta das ações destinadas ao cidadão, sentem como as dificuldades se apresentam mais urgentes em momentos de crise.

Há exemplos pioneiros dos consórcios intermunicipais de saúde. Tenho, aliás, oportunidade de presidir um consórcio no Vale do Itapeirica, sediado em Divinópolis. Sem dúvida nenhuma, é um dos mais bem sucedidos de Minas Gerais. Temos um patrimônio líquido de R\$3.000.000,00, prestamos serviço a uma população de mais de 400 mil habitantes e temos tido resultados impressionantes. Os consórcios estão instalados há muito tempo, e muitos deles com eficientes serviços prestados.

A Secretaria de Desenvolvimento Regional tem potencializado a formação de consórcios para organizarem planos diretores não apenas municipais, mas também regionais e microrregionais.

Há, na Região Centro Oeste, o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Centro Oeste - Prodescon -, que tem trabalhado no fortalecimento de discussão de planejamentos e consórcios regionais nas diversas áreas, como é o caso do resíduo sólido. Entendemos, portanto, que é de suma importância a abertura que esta Casa está dando para o debate. Ouviremos, sem dúvida, brilhantes palestrantes e outras pessoas, que contribuirão com suas sugestões.

Parabenizo todos por esta iniciativa. A Associação Mineira está de portas abertas para levar este debate ao interior de Minas Gerais, para as microrregionais e para todos os que entendem que, quando se faz conjuntamente, faz-se economia, ganha-se em eficiência e prestam-se melhores serviços à população. Parabéns a todos, e um bom dia de trabalho.

Palavras do Sr. Vicente Trevas

Saúdo e agradeço a Assembleia Legislativa do Estado, na pessoa do Deputado Doutor Viana, que preside esta sessão de trabalho. Cumprimento o competente Secretário de Desenvolvimento Regional, Dilzon Melo; a eficiente e competente Subsecretária de Assuntos Metropolitanos, nossa querida Madalena; a Deputada Cecília Ferramenta, amiga de longa data, que tem a importante tarefa de conduzir, de forma permanente, os assuntos municipais nesta Casa; o Prefeito Ângelo Roncalli, Vice-Presidente da AMM, órgão que faz importante trabalho no âmbito estadual e que se insere em outras articulações nacionais dos Municípios.

Saúdo nosso Prefeito, Presidente da Granbel, com quem tivemos a ocasião de participar de uma sessão de trabalho dessa importante

associação dos Municípios que integram a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Quero saudar também os meus colegas de instituição. Aqui estamos com uma delegação da CEF, conduzida pelo Superintendente Rômulo: os Superintendentes da Região Norte, nosso Gerente de Governo e a Diretora da Gerência de Desenvolvimento Urbano. Quero saudar ainda alguns amigos: o meu querido amigo Chico Simões, Prefeito de Coronel Fabriciano, cidade que já visitei em seu primeiro mandato; e meu colega e companheiro Dilson Peixoto, que hoje preside uma experiência estratégica para o nosso país, o Grande Recife Consórcio de Transporte, e que, na parte da tarde, fará a exposição da sua experiência. Saúdo todos os meus colegas de Mesa, os Prefeitos, as Prefeitas, os Deputados Estaduais que compõem esta importante Casa e todos que refletirão sobre - mais do que uma experiência - uma aposta que reputo estratégica. Vamos ao trabalho.

Este é um momento muito gratificante para mim. No início do governo do Presidente Lula, recebi a tarefa de conduzir um trabalho dentro do próprio governo, em conjunto com os Ministérios, para constituir o que hoje é a Lei dos Consórcios. Durante quatro anos e meio, exerci a função de Subchefe de Assuntos Federativos. Esse tema cruza com minha história político-profissional, portanto lhe tenho um carinho todo especial. Farei de uma oferta que foi construída no seio do governo federal para a dinâmica mais virtuosa da Federação e que se configurou na Lei dos Consórcios Públicos. Teremos, neste dia de trabalho, a oportunidade de ouvir relatos de experiências concretas desse consórcio, e quero agradecer essa iniciativa da Assembleia Legislativa. Muitas vezes, somos consumidos por uma agenda mais conjuntural e efêmera e não podemos abrir este espaço, que hoje estamos abrindo, para tratar de um tema estratégico para a Federação. Portanto quero renovar o reconhecimento à Casa pela iniciativa.

Quando estava preparando a minha intervenção, coloquei-me a seguinte indagação: qual poderia ser a minha contribuição mais efetiva? Optei pelo caminho - não sei se o melhor - de revelar o contexto em que a proposta se formatou e se consolidou e apontar as apostas que queremos fazer com esse instrumento, que chamarei mais tarde de arranjo institucional, para vigorar nossas relações federativas. Vou centrar, portanto, minhas considerações na tentativa de tornar inteligível o sentido estratégico dos consórcios públicos. Depois, teremos ocasião de voltar aos trabalhos mais práticos, operacionais, em contexto de oficina. Estamos aqui em um ciclo de debates, e me inspirei nesse conceito: pôr em perspectiva o que estamos discutindo. Esse foi o caminho que trilhei. O meu ponto de partida é chamar a atenção de todos neste Plenário para as razões que motivaram e tornaram necessário o consórcio público. E, para responder a essa indagação, quero fazer dois comentários. Um é sobre aquilo que denominei de contexto histórico-social, no qual a proposta foi constituída e tornou-se realidade. E o segundo é o contexto histórico-institucional. Não estou aqui para dar aula, mas é importante que tenhamos uma perspectiva do que estamos fazendo, que é uma aposta prática na busca por resultados.

Quero abordar duas grandes questões, dois grandes contextos, sem os quais não percebemos os significados estratégicos dos consórcios públicos. Primeiro - infelizmente discutimos pouco essas questões -, o nosso país abriu um novo ciclo histórico em seu desenvolvimento. Se não tivermos essa compreensão, não entenderemos os nossos problemas, os nossos desafios e as nossas possibilidades. Somos um país jovem, que, no século XX, constituiu e operou um grande ciclo histórico de desenvolvimento, aquele que, na literatura, chamamos de ciclo do nacional-desenvolvimentismo, que produziu grandes transformações, que produziu uma base industrial, um mercado interno significativo e transformou o nosso país de base agrária em um país de base urbana e industrial. Isso, evidentemente, agravou nossos problemas, nossas desigualdades sociais e regionais. De qualquer forma, foi um ciclo que nos configurou como um país importante no contexto das nações. E esse ciclo se concluiu.

Vivemos períodos longos daquilo que chamávamos de décadas perdidas. Hoje, estamos retomando outro ciclo histórico de desenvolvimento. É muito importante esse entendimento, porque, embora seja uma afirmação genérica, tem efeitos práticos. Por exemplo, estamos constituindo novo ciclo de desenvolvimento, que nos obriga a operar certas dimensões novas. Esse ciclo que estamos processando resolveu superar uma separação entre crescer e distribuir. Estamos vivendo um novo ciclo histórico no nosso crescimento econômico, que está articulando a produção de riqueza com sua distribuição, que são elementos fundamentais para enfrentar uma agenda estrutural recorrente do nosso país, que é a agenda das desigualdades sociais e regionais, a agenda das inaceitáveis taxas de exclusão social, constituindo, portanto, mecanismos poderosos de inclusão social. É o tema para consolidar nossa democracia, é o tema para dar sustentabilidade ao nosso crescimento econômico. Hoje, estamos vivendo um novo ciclo, e a crise está valorizando-o. Se tivéssemos a vertente principal da economia nas exportações, não estaríamos hoje nessa situação, porque o que está ocorrendo em face dessa crise é a potencialidade do nosso mercado interno.

Também estamos constituindo novo paradigma de inserção internacional. No começo da nossa história, ocorreu nossa inserção internacional como território colonizado pelas metrópoles europeias. Quero chamar a atenção para este contexto: estamos vivendo um novo ciclo no nosso país.

Uma segunda consideração é sobre as consequências desta crise internacional. Vou destacar algumas. Uma das consequências foi a desconstituição de dogmas, ideologizados, que insinuavam que as nações seriam conduzidas pelos mercados. A crise repõe a centralidade do Estado nacional. Ao discutirmos os consórcios públicos, temos que discutir o Estado nacional brasileiro, porque o consórcio público é o instrumento que dará potência à cooperação entre os Municípios, especialmente ao Estado em seu sentido mais amplo.

Muito importante é entender que o processo de desenvolvimento de um país de dimensões continentais como o nosso se expressa em diferentes escalas, ou melhor, em escalas macrorregionais. Não posso entender um Município brasileiro sem associá-lo ao contexto macrorregional: se é um Município do Norte do País, tem uma agenda amazônica; se é do Nordeste, uma agenda nordestina; do Centro-Oeste, do Sul, do Centro-Sul e assim por diante. Com a complexidade do Estado brasileiro, temos que entender a necessidade de operar em diferentes escalas, que não se resumem a nossas competências territoriais. Estamos em um momento de inovar nosso municipalismo.

Quero compartilhar ainda nosso entendimento de contexto histórico constitucional, ou seja, para compreender o significado da estratégia dos consórcios, temos que entender qual a atual dinâmica do Estado brasileiro. Caso contrário, não teremos condições de entender estrategicamente os nossos problemas e os nossos desafios.

Separei alguns elementos que não esgotam o tema. O primeiro destaque é que somos um Estado nacional que se constitui por uma forma específica, a federal. A maioria da comunidade internacional não se organiza por meio de estados federais, mas, sim, em estados unitários. A lógica é outra. Fazemos parte de um clube mais restrito. Na América do Sul, somos três - Brasil, Argentina e Venezuela -, cada um com suas especificidades. Em nosso hemisfério, há mais três na América do Norte. Nas Antilhas, há uma pequena ilha, que, pela escala, não ganha muita relevância. Na Europa, temos a Alemanha, a Áustria, a Bélgica. Enfim, fazemos parte de uma forma específica de configurar, de constituir o Estado Nacional, que é a forma federal. Vivemos um momento muito importante, um grande esforço compartilhado para consolidar nosso federalismo. O arranjo institucional por consórcios públicos também tem a tarefa de consolidar a dinâmica federativa contemporânea.

Outro elemento importante é que estamos estruturando o que ofertado apenas como conceito para diálogo, que é o nosso Estado Democrático de Direito. O que é isso? A hegemonia neoliberal dificultou o entendimento de nossos problemas. Apesar dela, o País, a sua maneira, sem muita teorização e reflexão mais estratégica, vem constituindo o Estado Social e Democrático de Direito, ou seja, o nosso "welfare state". Os Municípios estão recebendo encargos do Bolsa-Família, têm de participar do SUS, das temáticas da Loas, da área de desenvolvimento urbano, educação e assim por diante. O que significa tudo isso? Significa que estamos estruturando uma rede pública de assistência social. Estamos estruturando uma assistência pública do Estado a partir de demandas que têm como exigência o cumprimento dos direitos da cidadania. Portanto, o consórcio público será um importante instrumento para consolidar um processo em curso, que é a formatação do nosso "welfare state", do nosso estado de bem-estar social. Portanto, tenho de entender meus problemas nessa dimensão histórica. Nosso país, embora de forma tardia em relação à experiência do "welfare state" europeia, está constituindo seu estado do bem-estar social.

Uma terceira consideração é que somos um Estado nacional que não concluiu sua constituição institucional. Isso é importante. Às vezes, a

dificuldade de um Município não é pela falta de dinheiro, mas porque não se constituiu como aparato do Estado. Há Municípios com Prefeitos, Vereadores, às vezes, até auxiliares, mas não têm Estado, burocracia permanente ou capacidade técnica gerencial. Para ajudá-los, temos de entender que estamos em um processo de médio e longo fôlegos, referente à construção como instituição estatal. Esse tema é importante para dar significado e sentido estratégico àquilo que chamamos, de forma mais rotineira, de assistência técnica.

No Brasil, a assistência técnica aos Municípios deve ter a dimensão de que não é necessário apenas contar com "expertise" operacional, mas constituir a institucionalidade nessa esfera de governo.

Um quarto comentário, que não poderia deixar de fazer, é que o Estado brasileiro passa por um momento importante, está operando a integração da nossa nação em uma dinâmica regional supranacional, buscando também reposicionar o País na nova cena internacional. O que isso tem a ver com os consórcios dos Municípios? Tudo. Temos consciência de que a integração do Mercosul e da América do Sul não se esgota em acordos diplomáticos, em fluxos comerciais, mas deve buscar uma base produtiva compartilhada, daí a importância de os Municípios de fronteira terem a capacidade de se organizar para operar essa integração. Qual o futuro de desenvolvimento e crescimento econômico de Santana do Livramento, senão compartilhá-lo com Rivera? Qual é o futuro do sul do Rio Grande do Sul, se não compartilhar o desenvolvimento com o Uruguai? Qual é o destino de Roraima, se não há uma visão de integração com o mercado venezuelano e da Guiana? Também posso falar do Acre, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso e do Paraná. Acompanho as experiências dos Municípios lindeiros do Lago Itaipu. São Municípios brasileiros, paraguaios e argentinos. Os Municípios brasileiros não podem ter como projeto de futuro senão uma cooperação.

Sei que estamos no coração do País, mas sei também da importância dos Municípios e Estados nessa integração. Tanto assim que, no governo federal, minha tarefa é ajudar a formatar, constituir no seio do Mercosul, o Fórum Construtivo de Estados, Municípios, Províncias e Departamentos do Mercosul.

Faço outra consideração, embora abstrata, muito prática, sobre o federalismo brasileiro. Esse tema já foi mencionado nesta reunião. O Secretário fez considerações a esse respeito, assim como o Vice-Presidente da Casa. Mas é importante mencioná-lo novamente, pois, às vezes, naturalizamos: a vida é assim, porque sempre foi assim. Mas nossa arquitetura federativa deve ser melhor compreendida.

Uma primeira consideração importante é que essa forma de organizar o Estado constitucional, a forma federal, parte de outros pressupostos. Parte de um pressuposto claro: compartilhamos um destino comum. Essa é a premissa do pacto federativo; portanto, nossa aliança é constitutiva. Mas também parte de outro importante valor, que é o exercício ao interior do Estado nacional, das autonomias. O federalismo é essa dinâmica mais complexa de afirmar o pacto e também garantir as autonomias. Tanto é assim que aqueles que acompanham as dinâmicas federais no mundo contemporâneo sabem que as crises do federalismo ocorrem quando, para reforçar o pacto federativo, as medidas sinalizam restrição das autonomias ou, ao contrário, quando se quer aprofundar as autonomias, sinaliza-se o enfraquecimento do pacto. Portanto, somos um Estado nacional muito complexo, porque se expressa como uma unidade e também como uma diversidade que se expressa nas autonomias dos entes federados.

Quero também afirmar para vocês que nosso federalismo já é centenário, e sua trajetória é importante, o que em outra ocasião seria interessante considerarmos. Vários pactos organizaram nossa federação. O pacto fundante foi restritivo. Chamo-o pacto federativo oligárquico porque esse Estado teve um protagonismo muito importante: entrou em várias crises, sofreu várias tutelas. A última delas foi militar, tendo sido precedida pela tutela do Estado Novo. Mas hoje vivemos um momento muito virtuoso da Federação brasileira; é um momento virtuoso que se expressa em nosso pacto federativo de 1988. Foi um pacto que inovou a teoria do federalismo contemporâneo. Repito aqui as considerações feitas pela Mesa de constituir nossos Municípios como entes federados plenos. Essa é uma inovação do federalismo brasileiro e, ao mesmo tempo, um desafio, porque muitos dos nossos Municípios ainda não são entes federados plenos; renunciam ou estão impossibilitados de exercer todas as suas competências, e a principal delas é exercer seu sistema tributário próprio. Mas, de toda maneira, inovamos no desenho do nosso federalismo.

O pacto federativo de 1988 foi muito importante porque fez algumas relações constitutivas desse pacto federativo. Primeiramente, estabeleceu uma relação muito forte entre federalismo e democracia, o que é muito importante. A razão é muito objetiva de se explicar; estávamos saindo de uma grande tutela do regime militar, da ditadura militar, portanto, o sentido muito descentralizador da Constituição de 1988 estava nessa dinâmica da relação do federalismo e da democracia. Nessa relação do federalismo com a democracia também se vinculou democracia com descentralização. Por isso, o conceito de uma federação plena, porque levava nossa descentralização às últimas consequências. Ele também estabeleceu uma relação muito forte entre o federalismo e a expansão da cidadania. Portanto, hoje a lógica do nosso federalismo é democrática, não somente no sentido clássico, mas também no sentido de envolver nossas comunidades na condução das políticas públicas. Isso dá inteligibilidade, porque incluir nossas políticas públicas vincula a conselhos gestores ou a conselhos de controle externo, mas nosso federalismo também tem algumas dificuldades e alguns desafios. A primeira dificuldade é que o nosso federalismo do pacto de 1988 é carente de mecanismos de coordenação e de cooperação. De um lado, tenho uma federação muito descentralizada e, de outro lado, vazios de mecanismos de coordenação e cooperação.

Como coordenamos a nossa Federação? O Senado, uma instituição parlamentar que se funda no princípio da federação, não tem na Federação a centralidade de sua agenda. Nosso Senado opera na dinâmica de um parlamento bicameral. Se compararmos o Senado brasileiro ao Senado alemão - e a Alemanha é um federalismo muito inovador -, veremos diferenças muito importantes. Recentemente, há quatro ou cinco anos, no bojo da Comissão de Assuntos Econômicos, criou-se a Subcomissão de Assuntos Municipais. A Federação não tem, em nosso Parlamento, um acolhimento como agenda de centralidade. Por outro lado, as garantias das autonomias obrigam a nossa coordenação a caminhar pela via da cooperação. O Presidente da República convida os Governadores. Os Governadores articulam-se em fóruns regionais, os Prefeitos se agregam em associações nacionais. O governo Lula constituiu vários mecanismos de cooperação e articulação federativa, e, em relação aos Municípios, o principal é o Comitê de Articulação Federativa, de que participam o governo federal e entidades nacionais. Mas o fato é que somos carentes de mecanismos de cooperação e de coordenação. E para complicar nossa situação, nosso ordenamento constitucional também constituiu um compartilhamento objetivo, que são as competências comuns, o famoso art. 23, que até hoje não foi regulamentado. Isso leva também a tensões federativas. Eu, por exemplo, medie conflitos federativos que eram, mais ou menos, o seguinte: um investimento federal, num Município, vedado por uma decisão ambiental estadual. Eu podia mudar a cadeia da relação. Portanto, temos, também, uma grande complexidade, ou seja, somos vocacionados a cooperar, a nos coordenarmos, mas somos carentes de mecanismos efetivos de coordenação e cooperação, para não falar numa situação importantíssima, que ganha sentido estratégico, e felizmente no Estado de Minas Gerais, e isso é objeto de muita atenção e envolvimento de seus dirigentes, que é a questão das regiões metropolitanas. Por exemplo, o Pacto de 88 deslocou para os Estados federados a condução da coordenação estatal das regiões metropolitanas. E o resultado, após 21 anos, é insuficiente. Portanto - e aqui chegarei a meu objeto importante -, o que é o consórcio público? É um arranjo institucional que visa justamente à coordenação e à cooperação federativa.

Havia preparado algumas reflexões importantes sobre como essa lei nasceu. Serei breve porque meu tempo está se esgotando. Ela nasceu a partir de uma avaliação das experiências anteriores a 2003, quando começamos a trabalhar essa lei, e dos próprios consórcios públicos. Já havia uma experiência - e a nossa Deputada Cecília Ferramenta já fez menção aos dispositivos constitucionais anteriores a 1988 - de consórcios. Minas Gerais era um Estado muito importante. Mas qual era a nossa avaliação? Primeiro: a fragilidade institucional desse arranjo. Eram associações de direito privado, dependiam muito de uma grande liderança regional. Ela saiu de cena, essa experiência se dissolveu. E acompanhei, em São Paulo, a experiência do Consórcio do ABC - relato que será objeto de exposição hoje, à tarde -, conduzido por meu querido amigo Celso Daniel, grande liderança, capaz de agregar os atores político-institucionais em torno de uma agenda. Mas a formatação era muito precária. Mais ainda, o próprio arranjo institucional a ser constituído de forma mais potente - era minha tarefa em 2003 - deveria ser fruto de um diálogo federativo prévio. Não deveria ser apenas uma oferta unilateral do governo federal. E para isso, fizemos vários movimentos. Cito missões que conduzi para verificar experiências internacionais. Fomos com o Prefeito de Vitória à época, Luiz Paulo Lucas

Veloso, com o ex-Prefeito Marcelo, o Governador Wellington Dias e outros Prefeitos, visitar a experiência da França, que, embora seja um país unitário, estava em franco processo de descentralização, vivendo uma grande dificuldade porque lá existem 36 mil Municípios. Isso resultou da Revolução Francesa: para cada paróquia, um Município para evitar restauração conservadora. Visitamos, também, a experiência da Alemanha e formatamos, em 2004, um projeto de lei. E, aqui, duas considerações importantes. Em primeiro lugar, buscamos um desenho institucional robusto e que se expressou na lei. Queríamos constituir uma instituição robusta e permanente. Daí, no projeto original, o consórcio ser concebido como associação pública, como órgão de direito público, com a perspectiva de autarquia interfederativa. Em segundo lugar, buscamos uma arquitetura gerencial complexa e mais efetiva, porque, nos relatos das experiências anteriores, nos associávamos para fazer coisas comuns, porém cumpria a minha parte, mas você não. Então, fizemos um estatuto institucional muito forte e uma arquitetura gerencial complexa e mais efetiva. Por exemplo, todos os compromissos dos consórcios têm de se expressar no contrato de rateio, que se baseia nas leis anuais orçamentárias. Depois, teremos oportunidade de mostrar a lei e o próprio decreto de regulamentação. Parece que é muita confusão, mas tínhamos a clareza de que ou produziríamos um desenho institucional robusto, uma engenharia e uma arquitetura gerencial complexa, ou seria mais um instrumento de baixa potência. E queríamos um instrumento de grande potência.

Peço a paciência da Mesa, pois a terceira consideração, o processo político da aprovação da lei, tem muito a ver com Minas Gerais. Realmente foi complexo. O projeto de lei foi entregue no dia 10/7/2004 e, um mês depois, um grande líder - diria o maior líder da Oposição à época - fez um artigo afirmando que esse consórcio era um casuísmo do governo federal, que haveria desequilíbrio. Fiquei muito preocupado, porque sabia que, sem entendimentos, não teríamos chances. Mais uma vez, agradecemos a Minas Gerais. Tramitava no Congresso Nacional outro projeto que visava a regulamentar o mesmo artigo da Constituição, que é a base da lei dos consórcios públicos, o projeto de lei do Deputado Federal Rafael Guerra, importante Deputado de Minas Gerais, que foi Secretário de Saúde e vivenciou muito a questão dos consórcios públicos. Por coincidência, ele já havia sido aprovado na Câmara, estava no Senado, e o relator era o querido Senador Azeredo. À época, a minha querida e saudosa assessora, que depois foi nossa Secretária do Bolsa-Família, Rosane Cunha, de Minas Gerais, me ajudou muito. Ela também tinha trabalhado com o Deputado Federal Rafael Guerra. Estou dizendo isso para mostrar como é importante o entendimento. Então, fizemos a nossa negociação e a divergência era o caráter jurídico do consórcio público; o do Deputado Federal Rafael Guerra, de direito privado. Aí, fizemos um acordo: vamos contemplar as duas possibilidades, mas queremos que o arranjo e a arquitetura gerencial permaneça. Foi esse o resultado do acordo, concluído em dezembro de 2004, votado em fevereiro no Senado e, em março, na Câmara dos Deputados. Enfim, aprovamos essa lei. Além de fazer homenagem ao Deputado Federal Rafael Guerra e ao Senador Azeredo, mostramos que o espírito do consórcio é o espírito da cooperação e do entendimento.

Levantei algumas questões, e uma delas foi a seguinte: quais as premissas para se constituir um consórcio? Primeiro, nós, dirigentes políticos, temos de ter uma nova cultura política, a cultura política da inovação. Existe uma tradição no Brasil, e mesmo o nosso federalismo era o jogo da soma zero, ou seja, se o meu Município ganha e eu perco, vou lutar para que ninguém ganhe e o resultado seja zero. Nos anos 90, a expressão mais eloquente foi a guerra fiscal entre Estados e Municípios, que depois superamos por meio da nova lei do ISS, aprovada em 2004. Portanto, é necessária uma nova cultura política. Ou temos convicção de que compartilhamos destinos comuns, ou faremos uma disputa para ver quem leva vantagem num consorciamento.

Outra questão importante em relação ao consórcio é que, em sua constituição, com os seus objetivos, é preciso ter visão estratégica dos problemas e dos desafios. Uma reflexão importante: o consórcio não constitui expediente para contornar dificuldades de curto prazo, é uma aposta estratégica. Como é fácil ter dinheiro com o consórcio, é aquela situação: estou no sufoco, vou ao banco e assino um contrato sem ler suas cláusulas, porque quero o dinheiro naquele dia e o cheque especial. Não se pode ter uma visão imediatista. O consórcio é a promessa de uma aposta, ou seja, no enfrentamento do meu problema, devo buscar uma solução estruturante e sustentável. Não pode ser apenas no sufoco da pressão do Ministério Público para transformar o meu lixo em aterro sanitário. Tenho de dar consistência a uma política mais permanente de saneamento ambiental. O consórcio pressupõe grande capacidade de diálogo e de entendimento.

A base política do consórcio é "concertação"; tem de ser o jogo da soma positiva. Todos os entes consorciados precisam ter resultado positivo. Digo isso, porque as nossas relações, embora formalmente sejam entre iguais, não o são. O que caracteriza o nosso Estado nacional, o nosso federalismo, são as nossas assimetrias. Reúno Municípios com características semelhantes e outros com características diferentes: semelhantes no âmbito do ordenamento constitucional, mas diferentes no que diz respeito à demografia, economia, geografia, política, história e assim por diante. Como lidar com as nossas assimetrias? O consórcio precisa ter sensibilidade para equacionar, em patamares básicos, o conjunto dos entes federados consorciados. Evidentemente, o processo e sua constituição pressupõem um ponto de partida. É a afirmação do chefe de governo do ente federado que se expressa no protocolo de intenções. Tem de haver homologação política do Parlamento estadual, o que é importante para dar institucionalidade ao consórcio. Antes havia uma associação mais livre, mas menos potente.

Também precisa haver muito cuidado em relação ao que chamo de desenho gerencial. Os estatutos não são mera formalidade. Tem de ser um momento de reflexão política importante, porque dará o desenho gerencial do consórcio. Finalmente, para a estratégia de implementação, chamaria a atenção para quatro questões. Primeiro, precisamos ter uma postura de muita objetividade e foco. Como são muitos os problemas, quero resolvê-los em um único movimento, mas o consórcio não é uma panaceia, não resolverá todos os problemas de um Município. Portanto, tem de haver muita objetividade, senão haverá frustração. Segundo, o consórcio tem de ser a promessa prática de que será agregada capacidade técnico-gerencial ao aglomerado. Isso é importante, porque há custos. É preciso haver firmeza dos dirigentes políticos, dos Prefeitos. Terceiro, o consórcio pressupõe mobilização e compartilhamento dos recursos dos entes consorciados. Não se trata apenas da busca de recurso externo, mas de mobilização dos recursos compartilhados. Muitas vezes, o recurso é uma gleba, um terreno para depositar o resíduo final de um conglomerado. Há Municípios sem território para depositar seus resíduos sólidos.

Por último, temos de abrir uma grande discussão sobre as possibilidades de financiamento desse novo personagem. Desde a formação da lei, houve uma atenção virtuosa permanente. Sempre digo para os meus colegas da Fazenda que eles não querem, mas a lei fiscal passará, e o consórcio não pode ser apenas o expediente. Hoje, temos uma grande questão não resolvida, que já está no Senado, sobre a capacidade de endividamento do consórcio. Quando falo de financiamento, falo da capacidade de endividamento de cada um dos membros. Essa é uma arquitetura sobre a qual teremos de conversar com mais tranquilidade.

Agradeço pela oportunidade e peço desculpas por ter ultrapassado o tempo que me foi concedido. Pode parecer que tenha feito uma exposição muito abstrata, mas o que falei tem efeitos práticos muito vigorosos. Ou teremos uma visão estratégica desse arranjo, ou ele dará muita dor de cabeça a todos, pois não é fácil implementar um consórcio. Se o colocarmos de pé, ele andar. Para isso, é preciso que haja compromisso e "concertação" política, que é a base do nosso federalismo. É preciso termos uma perspectiva de um federalismo cooperativo em que nos sintamos todos compartilhando um bem comum. Muito obrigado.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

A Sra. Presidente (Deputada Cecília Ferramenta) - Com a palavra, o Sr. Sandro Veríssimo.

Palavras do Sr. Sandro Veríssimo

Bom dia a todos. Cumprimento a Deputada Cecília Ferramenta, na pessoa de quem saúdo os demais componentes da Mesa.

Hoje, em razão do tempo que temos disponível para tratar desse assunto, proponho-me a fazer um apanhado geral sobre o entendimento do governo do Estado a respeito dessa questão e mostrar um pouco do que temos trabalhado, a importância desse tema e como estruturamos as

ações do Estado, tanto no fomento da gestão associada quanto no suporte dos consórcios já estruturados. O Prof. Vicente Trevas fez um apanhado bem consistente sobre o contexto. Quero lembrar basicamente o marco legal, a fim de informar-lhes a posição desse assunto no ordenamento jurídico brasileiro.

Como o professor disse, temos o contexto federativo depois de 1988, com a aprovação da Constituição Federal, que dá um rol de competências bastante significativo para os Municípios, muitos dos quais têm menos de 20 mil habitantes. Esse número chega a quase 4 mil Municípios, no entanto estes têm a mesma competência de Municípios de São Paulo e de Belo Horizonte. Sabemos que há a questão também da divisão de recursos e da arrecadação. Não é simples para esses Municípios pequenos cumprirem as suas competências constitucionais e exercerem toda a gama de serviços e de políticas públicas com a mesma eficiência de um Município grande. Alguns serviços precisam de escala. Esse é um problema.

O tema do consórcio, do porquê precisamos de uma cooperação interfederativa, principalmente entre os Municípios, tem muito a ver com essa questão da incapacidade e até da inviabilidade de alguns serviços serem prestados por questão de escala e por ineficiência do recurso. É mais ou menos nesse contexto que situamos a nossa conversa sobre esse tema. Falando brevemente sobre o aspecto conceitual, o consórcio nada mais é que uma associação. A lei de 2005 criou uma nova pessoa jurídica, que é a associação pública. De fato, quando se faz um consórcio, nasce uma associação entre entes federados. Essa associação, como qualquer outra, como uma empresa ou uma fundação, tem um objeto, que é resultado de consenso entre os participantes, que podem expressar sua autonomia para integrar ou não esse arranjo.

A gama de objetos a que essa associação pode dedicar-se é muito vasta. O decreto federal de 2007 cita alguns exemplos, mas as possibilidades são muito grandes. É mais um trabalho que nós, tanto no governo do Estado quanto nos Municípios, temos de realizar, percebendo quais são as demandas que podemos trabalhar de forma associada, que serviços podem ganhar maior eficiência se prestados de forma associada.

Um detalhe importante é que a figura só pode ser constituída entre entes federados. Já existiram algumas demandas da iniciativa privada, desejando entrar no consórcio com o Município, e na verdade não é esse um instrumento de articulação nem cooperação público-privada. Temos outros mecanismos para tal fim, esse é especificamente para os entes federados.

Como os consórcios, a partir da sua celebração, geram uma pessoa jurídica, que é uma associação, naturalmente têm personalidade jurídica própria. Um aspecto relevante é que têm muita autonomia. Os consórcios podem licitar, realizar concurso público, arrecadar taxa, prestar serviço, fazer concessão, enfim, é uma figura jurídica muito importante. Como o Prof. Vicente Trevas bem expressou, é um arranjo robusto. Essa associação passa a ter muita autonomia para prestar aquele serviço em nome dos Municípios.

Uma questão importante a ser mencionada aqui é que o tipo mais comum de consórcio que vem sendo formado é entre os Municípios. Isso tem muito a ver com aquele primeiro aspecto que mencionei, sobre a dificuldade de os Municípios, principalmente os pequenos, responderem a todo aquele rol de competências e prestarem serviços para o cidadão de forma eficiente e até de terem escala para tornar determinados serviços viáveis.

Falando rapidamente sobre o marco regulatório, depois da Constituição Federal a Emenda à Constituição nº 19 modificou o art. 241 e começou a tratar de como seria essa cooperação voluntária entre os entes por meio dos consórcios públicos ou dos convênios de cooperação. Essa lei acabou sendo sancionada em 2005, o palestrante anterior já nos forneceu bastantes elementos para saber como se deu essa discussão. Depois houve a regulamentação da lei, com o decreto de 2007. Finalmente, em 2009, tivemos mudanças no ordenamento jurídico do Estado; há uma lei e um decreto estaduais que também tratam do assunto. É só para situar o marco regulatório e explicar como o ordenamento jurídico cuida dessa questão. De certa forma, ela vem sendo cada vez mais recorrente tanto em vista dos Municípios, que cada vez mais querem prestar serviço ao cidadão ou formular políticas mais eficientes, quanto, por outro lado, por ser a regulamentação relativamente recente. Se pensarmos que o decreto federal que regulamenta a lei é de 2007, não temos dois anos de regulamentação específica do tema. Só agora, em 2009, é que tratamos da matéria aqui na Assembleia Legislativa.

Situado mais ou menos o contexto, numa breve abordagem conceitual, queria passar agora à visão do Estado sobre o tema, isto é, como enxergamos esse novo contexto, em que agora temos uma instrumentalidade maior para a cooperação interfederativa.

Na verdade, o consórcio para nós, no governo, é uma forma, um meio. Devemos ter muita clareza sobre isso, porque sou responsável por uma área que trabalha diretamente com fomento e apoio à assistência técnica na formação de consórcios, e não podemos ter como meta a estruturação de 1, 2, 10 ou 20 consórcios. A meta é tornar as políticas mais eficientes. Se o consórcio contribui para aquilo, naquele tema e naqueles Municípios, ótimo, seremos parceiros; se não, não nos proporemos a fazer consórcio por fazer ou para associar, sem se ter uma aposta consistente de que aquela gestão associada trará maior eficiência e será benéfica para os Municípios.

Essa visão de aumentar a eficiência das políticas e da prestação dos serviços é basicamente fazer mais com menos. Há um exemplo que, aliás, vem sendo, ultimamente, a maior demanda por consórcios municipais: a gestão de resíduos sólidos. Esse é um exemplo muito emblemático, devido ao tanto que se ganha com escala e eficiência. O que acontece? Imaginem se cada um dos 853 Municípios construísse aterro sanitário - e hoje existem outras formas de disposição final -, que hoje é a mais prática e a mais barata forma de disposição final. Por mais que seja implementada reciclagem, sabemos que existem ainda objetos que não são recicláveis. Enfim, imaginem se cada um dos 853 Municípios tivesse aterro sanitário. Um de classe III está entre R\$1.500.000,00 e R\$1.000.000,00. Arredondando esse número, gastaríamos R\$853.000.000,00 para atender a todos os Municípios com recursos federal, estadual e municipal, enfim recursos públicos. Imaginem ainda se conseguirmos fazer, no Estado, aquilo que foi trabalhado em parceria, em Itajubá - na parte da tarde, o trabalho será apresentado para vocês -, ou seja, em média, um aterro para atender a 10 Municípios. O custo seria, então, de R\$85.000.000,00, e teríamos o mesmo serviço. Esses quase R\$800.000.000,00 que sobrarão irão para outras políticas. Trabalhamos com a escassez, e tanto a economia é assim, quanto o governo. Sabemos que recurso aplicado em uma área deixa de sê-lo em outra, porque não dá para atender a todas elas. Então, a nossa grande visão, nesse assunto - e isso talvez seja o ponto mais importante aqui -, é percebermos e termos uma clareza muito grande de como conseguiremos otimizar recursos. Ou seja, o consórcio é uma ferramenta? Será eficiente no serviço desses Municípios? Haverá ganho substancial? Então, vamos fazer o consórcio, nos estruturar e realizar a gestão associada.

Esse objetivo geral é uma visão da Sedru. Na verdade, um rebatimento da visão de futuro que temos no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, que hoje norteia todas as ações do governo do Estado. A visão para 2023 é de uma rede de cidades criativas, dinâmicas, seguras e bem-cuidadas, com ampla gama de serviços públicos e privados e detentora de amenidades urbanas. Contribuímos para uma parte de um objetivo de governo. Todas as ações e os projetos estruturadores são voltados para esse Plano Mineiro, a nossa visão do que queremos para Minas, no futuro, em longo prazo.

Não vou me deter muito nesse mapa estratégico, que é basicamente uma forma de organizar as nossas ações a partir da missão de desdobrarmos os objetivos em diferentes perspectivas. Chamo atenção para a segunda perspectiva, que é a de um processo interno em que está a estruturação do consórcio. Com ela, os senhores terão a visibilidade de como a formação do consórcio, na opinião do governo do Estado, é um processo interno importante para atingir vários objetivos que estão mais à frente. Na verdade, é uma das ferramentas e das estratégias para conseguirmos maior eficiência das políticas públicas. Depois, falarei sobre essa política de Estado, que tem a finalidade de ajudar os Municípios a estruturar os consórcios, e a visão que pretendemos atingir com essa política. Brevemente, gostaria de falar sobre alguns passos necessários para a estruturação do consórcio. Não teremos tempo para aprofundarmos essa questão, mas basicamente falaremos de alguns

instrumentos e do processo do consórcio, para que tenham uma visão geral.

Primeiramente, iniciamos pelo acordo entre as partes, pois é fundamental esse consenso, já que o consórcio é um instrumento de cooperação voluntária, e ninguém é obrigado a consorciar-se. Como os Municípios são entes federados autônomos, para um consorciar-se a outro, tem de utilizar a sua autonomia e desejar participar dessa associação. É fundamental o acordo entre os participantes do consórcio em relação ao objeto, à duração e aos participantes. A partir desse acordo, passa-se a esboçar o consórcio. Um primeiro documento formaliza esse acordo: o protocolo de intenções. Essa é a primeira vez que se insere no papel esse acordo de vontades. Esse documento definirá os membros, o objetivo, a sede, a duração, a assembleia-geral, o Presidente, a alternância de Presidência, a contratação do pessoal e outras regras. Basicamente, esse documento, que será como um contrato social de uma empresa, leva a assinatura dos Prefeitos que concordam com todas as suas cláusulas. Na sequência, ele é encaminhado à Câmara Municipal para ser debatido. Para que o consórcio nasça, terá de ser aprovado em mais de uma Câmara Municipal. Se somente um Município aprovar o consórcio, este ainda não existirá. Se 10 membros desejam participar, mas apenas dois aprovarem o consórcio, o procedimento pode ter continuidade. Assim que os outros Municípios aprovarem o consórcio em suas Câmaras, serão incorporados.

Aprovados os protocolos de intenção nas Câmaras Municipais, adotamos dois outros instrumentos: o contrato de programa e o contrato de rateio. Antes disso, é importante prever, nas peças orçamentárias do Município, a despesa a ser feita. Tem de ser aberta uma dotação orçamentária, para que sejam aportados recursos, pois o contrato de rateio assim o exige. Na sequência, inserimos as Loas municipais, pois, por menor que seja o recurso, essa previsão é importante. Formalmente, isso entra no planejamento do Município e prevê a existência desse consórcio. O contrato de programa detalhará o objeto. Não teremos muito tempo para falar sobre isso, mas ele definirá a gestão e o objeto. O contrato de rateio prevê o que cada um aportará de recursos para o consórcio. Naturalmente, os Municípios menores, que utilizarão menos o serviço, aportarão menos recursos, até em razão de arrecadação. Normalmente, é isso o que acontece. Como os Municípios maiores prestarão mais serviços aos cidadãos, de regra, aportarão mais recursos nesse contrato de rateio.

Depois de tudo estruturado, alguns itens são necessários a qualquer pessoa jurídica, como o CNPJ e certidões do INSS e do FGTS, documentações básicas para a celebração de contratos e para o exercício da sua capacidade ativa. Nesse processo de estruturação, a Sedru apoia esses consórcios e presta assistência técnica aos Municípios. Primeiro, tentamos perceber o que foi acordado entre os Prefeitos e qual é o objeto da gestão associada. Depois, tentamos avaliar se isso trará ganho de eficiência às políticas públicas. Decidido tudo isso, prestamos assessoria ao Município sobre o processo de estruturação jurídica, porque o protocolo de intenções, o contrato de programas e o contrato de rateio não são peças jurídicas simples de serem elaboradas. Como o serviço é complexo, precisamos ter conhecimento da área finalística. Buscamos as áreas de governo que respondem por esses temas: se for um consórcio de saúde, recorremos à Secretaria de Saúde, se for uma questão de resíduos sólidos, recorremos à Feam, que, atualmente, define o projeto estruturador Minas sem Lixões. Fazemos esse encaminhamento técnico interior no governo. Quando tudo estiver acertado, pensaremos em como viabilizar esse consórcio sob o ponto de vista dos recursos financeiros.

É importante a parceria que estamos construindo agora com o BDMG e com a Feam no que diz respeito aos resíduos sólidos. A Feam, por ser a gerente do projeto estruturador, entra com toda a parte técnica, com auxílio no licenciamento; o BDMG, com a parte de captação de recursos; e a Sedru, com a estruturação de consórcios. Neste ano começamos a trabalhar dessa forma, que, a meu ver, potencializa muito os trabalhos, direciona os consórcios, mesmo depois de sua estruturação, para começar a fazer gestão integrada.

Além disso, a Sedru aporta recursos para os consórcios. Temos algumas experiências que serão mencionadas à tarde. Aportamos R\$700.000,00 para a região do Médio Rio Grande, a fim de que faça seus planos diretores. Se fôssemos contratar uma consultoria para cada Município, o custo subiria para R\$2.000.000,00. Então, sempre temos em mente por que estamos fazendo esses consórcios. Estivemos em Itajubá, onde ajudamos a estruturar o consórcio. Depois fizemos um repasse de quase R\$1.000.000,00 para a construção do aterro sanitário.

Essa política está sendo cada vez mais priorizada nos governos federal e estadual. O aporte de recursos é prioritário para os consórcios, e não mais para os Municípios, individualmente. Isso é muito claro na questão de resíduos sólidos. Entendo que há uma tendência para que os repasses federais e estaduais sejam estendidos para outros serviços públicos.

Finalmente, esse mapa ilustra o trabalho de estruturação de consórcios que estamos realizando nos últimos anos. As manchas azuis representam os consórcios que estão estruturados com o nosso auxílio técnico. As manchas um pouco menos escuras representam os consórcios em estruturação e as manchas azuis-claras representam os locais que estamos sondando e avaliando. Esses são somente os consórcios que tiveram a participação da Sedru. Existem experiências de consórcios - serão abordadas aqui - em que os Municípios se reúnem e fazem todo o processo sem pedirem auxílio ao Estado. Não nos opomos a essa prática. Se o Município é capaz de fazer por conta própria, ótimo, que faça. É importante que se tenha sempre o foco no aumento da eficiência das políticas públicas.

O meu tempo se esgotou. Agradeço a atenção de todos. Estamos à disposição na Secretaria para qualquer eventualidade. Obrigado.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

Palavras do Sr. Marcelo Barbosa

Sra. Deputada Cecília Ferramenta, a quem agradeço a oportunidade de estar aqui; autoridades; senhoras e senhores. Foi-me concedido esse prazo de 10 minutos, para que eu possa informar sobre a situação caótica por que passa o Estado de Minas Gerais no que diz respeito aos Procons.

O meu mapa não é tão feliz quanto o mapa apresentado pelo Sandro. Quem me dera se aqueles fossem os consórcios, são os Procons. Infelizmente, apenas 11% dos Municípios mineiros possuem órgãos de defesa do consumidor. Noventa e seis foram criados pelas Prefeituras e 10 foram criados no âmbito das Câmaras Municipais. É um trabalho que a Assembleia Legislativa vem fazendo há alguns anos, com o apoio integral da Mesa e dos demais Deputados. Esse quadro me fez sugerir o tema. Os senhores podem reparar que, nas partes Norte e Nordeste do nosso Estado, não há sequer um órgão de defesa do consumidor que atenda aos cidadãos dos Municípios que os senhores estão vendo. É uma situação que merece atenção não só por parte do administrador público, como também dos Vereadores e das Vereadoras dos Municípios. Esses são os Municípios que possuem Procons, ou seja, candidatos a serem Municípios-sede de um possível consórcio. Esse é o restante. Esses são os 10 que foram criados no âmbito da Câmara Municipal. O mais recente foi criado na última sexta-feira, no Município de Ouro Branco. Esses são os Municípios que têm potencial para serem sede de um futuro consórcio.

A Constituição Federal ordenou que o Estado deve proteger o seu consumidor e o seu cidadão. A existência de Procons no Município é um mandamento constitucional. Esse mandamento constitucional foi seguido pelo Código de Defesa do Consumidor, que determinou como direito básico o acesso do cidadão aos órgãos de defesa do consumidor, para que haja um efetivo atendimento e uma efetiva proteção jurídica. Já dissemos que mais de 750 Municípios do nosso Estado não têm sequer uma porta aberta para as pessoas que consomem diuturnamente fazerem suas reclamações e pedirem orientações sobre o que fazer diante de problemas; não podem se deslocar para as comarcas mais próximas; não podem se deslocar para Belo Horizonte, onde há o Procon Estadual e o Procon Assembleia. Ou seja, ficam completamente desprotegidas enquanto consumidores. A alternativa apresentada para essa situação já foi comentada pela Deputada Cecília Ferramenta: o consórcio. Infelizmente, os Prefeitos, devido a questões orçamentárias e políticas, não constituem Procons. Mas a Constituição não fez uma

previsão: ordenou que se criassem Procons, que o Município fizesse a sua parte criando um órgão de defesa do consumidor. E o consórcio veio como uma saída. O ideal é que se criem Procons nos Municípios. Essa é a meta do Ministério da Justiça, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor. Mas sabemos que isso não acontece, que essa realidade de atendimento a 11% dos Municípios é a realidade brasileira, pois apenas 11% dos Municípios brasileiros possuem órgãos de defesa do consumidor. O consórcio intermunicipal surge como uma saída. Não sendo possível o consórcio, devido às questões apresentadas pelo Sandro, há possibilidade de um convênio de cooperação técnica em que um Município pode ceder uma sala e outro, um meio de transporte. O consórcio intermunicipal é o ideal.

Na área de defesa do consumidor, existe um único caso concreto neste país. Meu colega de Procon, Manoel Fernando, falará na parte da tarde sobre o ABC Paulista, em que sete Municípios se uniram, em 1989, para criar um consórcio de atendimento. Isso foi feito anteriormente à lei, mas acredito que ele já deve estar preparando um trabalho de adequação às novas normas vigentes. Em Minas Gerais, não há nenhum caso de consórcio. O único do País é o do ABC Paulista, que será abordado na tarde de hoje. Trata-se de uma política pública muito interessante, que merece a atenção dos senhores. A defesa do consumidor é tão importante quanto a saúde e a educação e está lá, junto com elas, no art. 5º, inciso XXXII, da Constituição, que diz que o Estado deve proteger o consumidor.

As pessoas não conseguem sair de seus Municípios e se deslocar para os grandes centros atrás dos Promotores de Justiça da comarca. Criar um consórcio em uma macrorregião é uma solução muito inteligente. Os Municípios estão próximos, elege-se o Município-sede e se atende ao consumidor. O Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, encaminhou a todos os Prefeitos um guia de municipalização dos Procons. Nesse guia, existe um exemplo de projeto de lei para a criação do Procon e, nesse projeto de lei, há a previsão da macrorregião. Portanto, há realmente vontade política: os Vereadores estão aprovando os projetos, os Prefeitos estão tendo iniciativa e, com os outros Prefeitos, criam consórcios. Já há previsão pelo Ministério da Justiça, por meio da Lei nº 11.107, da eleição de um Procon regional, que receberá esse nome e atenderá, de acordo com o entendimento entre os associados, aos consumidores. Fica, então, esse recado.

Essa é uma demanda muito emergencial. Os consumidores estão sem nenhum tipo de orientação e auxílio em seus Municípios. Alguns deles, como Congonhas - está aqui o Dr. Marco Aurélio - e Itajubá - o Laudelino estava ali -, que são Municípios importantes do Estado, podem fazer consórcios. Esse é um avanço. O assunto merece atenção, e esperamos, ao longo dos anos, diminuir essa quantidade de consumidores que não têm um mínimo de atendimento, que não têm uma porta para entrar e perguntar sobre seus problemas com telefone, água e luz. Toda a população do Estado tem água, luz e telefone, mas 89% dos consumidores não têm onde reclamar. Deixo aqui o meu contato para as pessoas interessadas, Vereadores e Prefeitos, em pensar na ideia de criar o Consórcio Intermunicipal de Procons. Temos a parceria da AMM para criar esse modelo, esse protocolo de intenções e mudar a realidade deste Estado. Vamos deixar de lado a política, os partidos e, simplesmente, atender ao que comanda a Constituição brasileira: o direito do consumidor a um órgão de defesa. Obrigado, Deputada, por este momento. Aguardaremos os debates para enriquecer mais a nossa fala.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

Palavras da Sra. Adriana Giroletti

Como debatedora, flexibilizarei um pouco o protocolo. Gostaria de agradecer a oportunidade e parabenizar, na pessoa da Deputada Cecília Ferramenta, todos os que tiveram a iniciativa. Gostaria realmente de agradecer às autoridades municipais e aos técnicos do Estado, em nome do meu chefe, Ângelo Roncalli, e de agradecer a todos. Trouxe alguns pontos de questionamento reforçando sempre os aspectos positivos já mencionados.

A AMM, como instituição municipalista, reconhece que os consórcios são ferramentas de crescimento - como foi reforçado pelo Ângelo - e um meio de solução e promoção de ações para as mais diversas áreas e demandas. Tentamos nos desincumbir de algumas obrigações, associadas ou não, e contamos com o desenvolvimento e a racionalização da administração municipal como um todo. Somam-se a isso, como o Prof. Trevas já mencionou, os aspectos históricos e a estruturação da nossa Federação, além da intenção da própria Lei de Consórcios Municipais. Mas os senhores, e principalmente os técnicos e gestores municipais, precisam ter em mente qual a realidade municipal. Como técnica, gostaria de fazer um relato e alertá-los, fazendo uma crítica à formulação dessa política cooperativa, a fim de haver crescimento institucional. É preciso termos em mente a realidade da estrutura federalista, com a centralização do poder, em alguns aspectos, na União, e, em outros, no Estado. Ambos têm se mostrado parceiros e sensíveis às causas municipalistas, mas isso ainda não é o ideal. Há ainda a questão tributária brasileira, que realmente traz entraves à gestão municipal - e sabemos que estamos atrelados não apenas à Constituição, mas também à gestão de alguns recursos, que são limitados. Atualmente, sabemos que, em 60% a 70% dos Municípios mineiros, o FPM é 0,6, ou seja, eles se mantêm quase que exclusivamente com esse fundo.

Como foi mencionado pelo professor, há ainda a questão das competências. Existem aquelas que são próprias da gestão municipal e as que são compartilhadas e geram tensões e discussões em relação às obrigações e à responsabilidade pelo seu exercício. E o Município, estando na ponta, acaba sendo sobrecarregado, principalmente quanto aos questionamentos da sociedade que propiciam a qualidade desses serviços e que definem se eles são ou não eficientes, se atendem ou não às expectativas.

Com esses aspectos positivos e negativos destacados, temos que trabalhar sempre tendo em vista a cooperação. E o consórcio é uma ferramenta de cooperação que nem sempre será a única e exclusiva solução para essas demandas mencionadas. Temos que saber como reequilibrar essa estrutura federativa, da qual conhecemos as diversas fragilidades, sem sobrecarregar os Municípios. Há necessidade de uma solução compartilhada, mas é necessário ter o cuidado de não sobrecarregar os Municípios. O aterro sanitário é uma solução louvável e deve ser incentivada, mas, nesse caso específico, temos a solução, o sucesso e a composição, a vontade do Ministério Público e a demanda da legislação. Outras, como as de saúde, também apresentam casos de sucesso, senão a sobrecarga sobre os Municípios relativamente àquelas responsabilidades não deixaria de ter o aspecto crítico e de cobrança dos demais entes federados pelo auxílio aos Municípios como representantes. Na verdade, estamos, em todas as três esferas, representando os cidadãos; caso contrário, não fariam comprometedos ou fragilizados com a questão, que se traduz em como fortalecer a Federação como um todo, passando pelo papel do Município. Tivemos tudo isso brilhantemente explicado no que diz respeito aos aspectos históricos e técnicos, mas a discussão é no sentido de que os consórcios são ferramentas importantíssimas para o desenvolvimento da Federação. É um instrumento de cooperação, mas não pode obscurecer o principal, que é fortalecer todos ou dar uma chance à isonomia entre os desiguais na estrutura federativa.

Gostaria de reservar aos explanadores, antecipando o debate, essa discussão sobre como o Estado, a União, talvez a Caixa, como representante formal - pelo menos o conhecimento formal do Prof. Trevas eu gostaria de aproveitar -, podem esclarecer esses pontos. Coloco a AMM à disposição para qualquer auxílio técnico, institucional e político para a formulação dessa política de cooperação, que são os consórcios. Muito obrigada.

A Sra. Presidente - Logo após a fala do Prefeito Rogério Avelar, daremos início aos debates. A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores, que poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente mediante inscrição prévia.

Palavras do Prefeito Rogério Avelar

Bom-dia. Gostaria de saudar a Deputada Cecília Ferramenta; a Maria Madalena, Subsecretária da Sedru; o Prof. Vicente Trevas, Consultor da Caixa Econômica Federal, na pessoa do qual cumprimento os demais membros da Mesa. Gostaria também de saudar os Deputados e as

Deputadas presentes, Prefeitos e Secretários municipais. Senhoras e senhores, Granbel é uma associação que congrega os 34 Municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que somam aproximadamente 5 milhões de habitantes e cerca de 40% do PIB mineiro. A heterogeneidade entre os Municípios é grande. Alguns têm grande desenvolvimento, enquanto outros são pequenos e têm grandes demandas sociais. Nesse universo, temos toda a sorte de problemas de mobilidade urbana, de resíduos sólidos, nas áreas da saúde, da urbanização e ambiental. Estes demandam soluções de consenso, busca de alternativas que congreguem a vontade política de mudar a atual realidade.

Nos consórcios, o grande desafio é buscar igualdade dentro de tão grande diversidade. É bom ressaltar que a municipalização dos serviços cria um grande dificultador para o gestor municipal. Temos 15% do orçamento destinado à saúde e 25% à educação, mas dificilmente atingimos os índices dessa forma. Em Lagoa Santa, gastamos cerca de 21% do orçamento com saúde e 28% com educação. O que vemos, na verdade, é o comprometimento do orçamento no que se refere a investimentos e a falta de condições dos Municípios para atender à demanda social de nossa população. Se, por um lado, a municipalização favorece o atendimento das demandas dos moradores, por outro, temos grandes dificuldades, porque os recursos estão concentrados principalmente no governo federal. É necessária uma rotina de idas a Brasília para viabilizar os investimentos para os nossos Municípios. Fica-se nessa penúria, nessa dificuldade. Precisamos rever o pacto federativo, de forma que possa haver condições para que o Município absorva as demandas e tenha recursos para atender às expectativas da população.

A falta de disponibilidade de recursos nos orçamentos municipais enseja a formação dos consórcios, pois há disponibilidade orçamentária para atender à demanda dos Municípios consorciados junto aos governos federal e estadual. Temos o projeto de buscar recursos junto ao governo federal com contrapartida do governo estadual, desonerando Municípios, especialmente o que se refere a investimentos, uma vez que os orçamentos estão extremamente comprometidos. A grande pergunta é: qual o modelo ideal para que os consórcios municipais possam se estabelecer? Levantamos essa questão na Granbel e tivemos o privilégio de ter o Prof. Vicente Trevas numa tarde de debate. Existe uma questão burocrática: fundamentados em que parâmetros estabeleceremos os consórcios? Pela bacia hidrográfica? Pelo interesse dos Municípios?

Levamos para discussão a idéia de que a Região Metropolitana de Belo Horizonte poderia ser dividida em microrregiões. A partir da afinidade destas e do conceito de bacia hidrográfica, poderíamos estabelecer quatro ou cinco consórcios, com leque de objeto ampliado. Temos três experiências na Região Metropolitana. Há um consórcio com 10 Municípios na região de Lagoa Santa, São José da Lapa, Vespasiano, Santa Luzia e Ribeirão das Neves. Na verdade, o objeto desse consórcio é ampliado e podemos agregar os Municípios em diversas áreas, como a saúde, a educação e a gestão de resíduos sólidos. Temos dois consórcios na região de Betim, um de saúde e outro de gestão de resíduos sólidos. Imaginem se tivermos um consórcio para cada objeto. Sabemos que a burocracia inviabiliza projetos. Chegará o momento em que o Prefeito estará preocupado com cinco ou seis consórcios. É isso que estamos discutindo. Até que ponto a eficácia dos consórcios compromete um objetivo mais ampliado? Estivemos com o Deputado Rafael Guerra na sede da Agência Metropolitana, e vi que ele ficou apreensivo em relação a isso. Nossa grande questão é saber qual é o modelo ideal que devemos adotar. Se a Região Metropolitana representa o universo do próprio Estado de Minas, a partir das peculiaridades existentes aqui, podemos, a partir desse modelo, criar um parâmetro para o Estado como um todo.

Algumas questões são relevantes, o professor as citou "en passant", mas gostaria de frisá-las. Primeiro, a União Europeia deu um exemplo significativo para o mundo inteiro a partir de sua unificação, que não foi só unificação, mas muito mais que isso: houve significativo investimento em alguns países, principalmente Portugal, Espanha e Grécia, criando-se um facilitador em relação à igualdade econômica entre os participantes. A desigualdade econômica é uma situação delicada que dificulta esse relacionamento de forma igualitária. Nos últimos anos, assistimos a um investimento maciço em Portugal, Espanha e Grécia, de maneira tal, que houvesse nivelamento com países como a França, a Itália e a Alemanha, entre outros.

Existe uma heterogeneidade significativa entre os Municípios. Há alguns sem condições de gestão, de atender à demanda de sua população. Mas, nessa visão consorcial, é necessário que haja equidade entre eles, o que significa tratar de forma desigual os desiguais. Alguns Municípios não têm determinado tipo de demanda, outros têm. É necessário contemporizar essas situações, equacionando-as de forma dinâmica.

O modelo centralizador é questionável, pois em uma região metropolitana de 34 Municípios, se começarmos a estabelecer G4, G5, G7, G8, as decisões serão centralizadas, se excluirão os demais Municípios e não haverá soluções consensuais e eficazes. Um dado significativo é que o crescimento do Município de Belo Horizonte nos últimos 10 anos é inferior ao crescimento da Região Metropolitana. Esses dados são significativos, pois o crescimento está se descentralizando. Se o crescimento está se descentralizando, as demandas sociais também estão descentralizadas. Há Municípios em que houve ocupação desordenada nos últimos anos, o que não ocorreu por culpa da administração municipal. Não adianta onerar a administração municipal em relação a esse crescimento desordenado dos últimos 15 anos, 20 anos, quando se perdeu a condição de planejar a Região Metropolitana de Belo Horizonte. Não existia nenhum instrumento legal de planejamento e gestão da Região Metropolitana. O conceito de governança metropolitana e de cidadão metropolitano existe agora de forma eficaz, no contexto de todos os Municípios. A Agência Metropolitana, a Assembleia Metropolitana e o Fundo Metropolitano são instrumentos adequados para essa nova visão de cidadão metropolitano, que mora em determinada cidade, trabalha em outra e utiliza serviços em outra. Por isso, o limite territorial não pode ser determinante para a definição de políticas públicas. Pelo contrário, temos de extrapolar esses limites e enxergar o cidadão metropolitano em um conceito mais amplo. As ações têm de ser realizadas de forma tal, que, onde quer que o cidadão metropolitano esteja, seja amparado por uma ação efetiva do poder público.

O consórcio municipal é esse instrumento. Buscamos um leque ampliado dos objetos, de forma que possamos estabelecer uma demanda comum, um procedimento integrado e uma cooperação mútua para atender à demanda desse cidadão metropolitano, melhorando a qualidade de vida da nossa população. São essas as minhas considerações iniciais.

Esclarecimentos sobre os Debates

A Sra. Presidente - Neste instante, daremos início à fase de debates. A Presidência informa ao Plenário que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou oralmente, mediante inscrição prévia. Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para fazer sua intervenção, sendo garantido o mesmo tempo para as respostas. Gostaria de informar aos telespectadores da TV Assembleia que é possível participar dos debates pelo "e-mail" consorcios.intermunicipais@almg.gov.br e pelo telefone 0800-709-25-64.

Debates

A Sra. Presidente - Pergunta do Sr. Alípio Martins Filho, representante do Consórcio Intermunicipal para a Recuperação dos Rios São João e Santana, dirigida ao Sr. Sandro Veríssimo: "Há uma assessoria estadual aos consórcios já constituídos para adaptação aos novos moldes da lei?".

O Sr. Sandro Veríssimo - Na verdade, talvez até pelo tempo de que dispusemos, muitos aspectos dessa questão não puderam ser abordados. Desde que sejam consórcios públicos entre entes federados, independentemente do objeto, se quiserem se adequar à nova lei, também estamos à disposição dos Municípios ou de quem mais participe desse consórcio para essa adequação.

A Sra. Presidente - Pergunta do Sr. Horácio Cristo Barbosa, representante do Consórcio União Geral, também para Sandro Veríssimo: "Qual é a viabilidade de transformar um consórcio de direito privado em consórcio de direito público? E como fazer isso?"

O Sr. Sandro Veríssimo - Na verdade, para a transformação, teríamos de usar um ativo que já existe, só que tem de ser criado público: é uma nova pessoa jurídica. Não passa na Câmara uma mudança de natureza jurídica de uma unidade privada. Esse procedimento seria um pouco mais complexo. Aproveitamos que já existe uma estrutura, uma sede, alguns servidores; aproveitamos que já existe um consenso jurídico, um "modus operandi". Isso tudo é avanço, encurta muito o caminho para se estruturar o novo consórcio, mas existe uma forma prescrita em lei para a celebração de consórcios públicos. Teríamos de fazer um protocolo de intenções, que pode até ser baseado no estatuto do consórcio registrado no cartório, e teríamos de aprovar esses protocolos na lei e tudo o mais, ou seja, não vejo uma forma de transformação, a princípio, de privado em público. Teríamos de criar o público e tentar utilizar todo esse avanço que já foi feito no privado.

A Sra. Presidente - Pergunta dirigida ao Prof. Vicente Trevas, do Sr. Manoel Fernando Marques da Silva, do Grupo de Trabalho e Cidadania em Defesa do Consumidor do ABC Paulista: "Como permitir que a sociedade civil vivencie as conquistas dos consórcios intermunicipais e, desse modo, lute pela sua ampliação? Penso que isso minimizaria a ausência de líderes regionais - exemplo, Celso Daniel -, que infelizmente determinou o enfraquecimento da instituição".

O Sr. Vicente Trevas - O Sandro havia comentado que consórcio é um arranjo institucional para viabilizar cooperação com a participação de entes federados, portanto é uma instituição do Estado brasileiro; não é ente porque não tem competências próprias; tem competências delegadas e derivadas dos entes federados que o constituem. A lógica do nosso federalismo é a lógica da participação cidadã, e não só da participação, mas também do controle cidadão. Portanto, um consórcio que agregue dinâmica territorial, buscando, por exemplo, uma pauta de agenda de desenvolvimento daquele território, terá de interagir com outras agregações societárias. E isso depende de experiências. Há fóruns abrangentes de cidadania, de sociedade civil que podem ter também, como assento, o próprio consórcio público. Nos debates de que participei, havia essa questão: por que a sociedade civil não participa dos consórcios diretamente? O regulamento abre a possibilidade a vários mecanismos internos de gestão do consórcio, algumas comissões, para poder haver participação. É um arranjo institucional, uma associação de direito público ou privado, mas é uma associação pública. Então, o foco aqui é dar potência ao Estado, mas ao Estado Democrático, sob a dinâmica da cidadania e do controle público.

A Sra. Presidente - Com a palavra, o Prefeito Chico Simões, de Coronel Fabriciano.

O Prefeito Chico Simões - Bom-dia a todos. Sabemos da importância de resolver problemas por meio de consórcios, conhecemos a sua burocracia; é uma coisa nova, mas a gente constrói a caminhada caminhando. Acho que cada um tem de ser despendido e se adequar para atender, da maneira mais racional, a um maior número de pessoas. Quero me dirigir a nossa Subsecretária Madalena: estamos enfrentando problemas, Madalena; como uma região metropolitana, mas ainda não temos uma agência, como já foi criada em Belo Horizonte. A formatação de uma região metropolitana com seus entes, com a sua Assembleia, com a sua agência favoreceria muito também os consórcios. E nós, até hoje, não tivemos isso no Vale do Aço. Gostaria não só de parabenizar a iniciativa do consórcio, mas também de pedir ao Estado que se lembre de que há duas regiões metropolitanas em Minas Gerais: a de Belo Horizonte, que respeitamos, mas gostaríamos que a nossa, a do Vale do Aço, tivesse todos os instrumentos para funcionar. E até por ser pequena, lá poderiam ser feitas várias experiências, que, modéstia à parte, serviriam de exemplo não só para o Estado, mas também para o Brasil. Obrigado.

A Subsecretária Maria Madalena Franco Garcia - Prefeito, o senhor coloca-me em uma situação complicada. Há dois anos, demos início à instalação dos arranjos institucionais das duas regiões metropolitanas do Estado: concluímos a de Belo Horizonte neste ano, com a instalação da Agência Metropolitana. Mas, infelizmente, na do Vale do Aço tivemos um problema desde o primeiro momento, quando fizemos a conferência e nem todos os Municípios aderiram ao Conselho e à Assembleia Metropolitana. Conversei com as Deputadas Cecília Ferramenta e Rosângela Reis, que são representantes do Vale do Aço, para buscarmos uma forma de implementar esse arranjo. Precisamos, antes, criar a Agência Metropolitana do Vale do Aço, ou seja, implementar o arranjo, que, na verdade, é o Conselho, a Assembleia Metropolitana e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano. Enfim, todas as instituições previstas na legislação devem estar criadas para que possamos instalar o arranjo institucional da Região Metropolitana do Vale do Aço, que ainda não conseguimos consolidar.

A Sra. Presidente - No início deste ano, fiquei muito satisfeita com a eleição do Chico Ferramenta. Pensei: agora vai, agora conseguiremos implementar, de fato, o arranjo institucional do Vale do Aço, porque antes tínhamos problemas políticos para consolidá-lo. Mas, infelizmente, isso não aconteceu. Hoje, o Prefeito de Ipatinga é o Prefeito interino, que é o Presidente da Câmara Municipal, e, por determinação do nosso Vice-Governador, estamos aguardando a resolução da questão de Ipatinga para consolidar o arranjo institucional. Como iremos a Coronel Fabriciano no dia 10 de agosto para fazer a abertura do curso de capacitação em áreas de risco, que, aliás, é uma parceria com o governo federal, fiz uma reunião com os Prefeitos, na semana passada, para tentar avançar na questão do arranjo institucional. Ou seja, estamos tentando consolidar o arranjo institucional com as reuniões do Conselho da Assembleia Metropolitana para, na sequência, entrarmos com o projeto de lei criando a Agência Metropolitana.

Com a palavra, para fazer pergunta, a Sra. Zuzu Loredo, da Sismed e Cosecs.

A Sra. Zuzu Loredo - Bom-dia a todos. Meu nome é Zuzu. Sismed é o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Médio Jequitinhonha, com sede em Araçuaí, no Vale do Jequitinhonha, e Cosecs é o Colegiado de Secretários Executivos de Consórcios do Estado de Minas Gerais.

Só para lembrar, hoje temos 64 consórcios no Estado de Minas e 682 Municípios associados em consórcios de saúde. Qual o modelo adequado de consórcio? Quando começamos a criar consórcio, ignoramos as associações microrregionais. Não pudemos criar várias estruturas, porque, senão, o gasto que os nossos Municípios teriam para bancar as várias estruturas sem o mesmo que está evitando gastar com os serviços. Precisamos ter esse cuidado e pensar nas áreas afins que realmente agregam assuntos que podemos colocar em um só consórcio. Precisamos ter cuidado com as estruturas, porque elas requerem recursos para bancá-las. Estruturas robustas? Sim, porém, com grande cuidado. Elas não podem amarrar as iniciativas. Temos muito receio quando discutimos a adequação dos consórcios às leis federal e estadual, que hoje tem sido solução. A partir da adequação, tem-se que criar uma miniprefeitura, com gastos absurdos. O recurso que deveríamos usar na atividade-fim, vamos utilizar na atividade administrativa. Temos de pensar muito nisso. Realizaremos em Minas Gerais o seminário nacional, que foi sugerido no encontro nacional em Brasília, há um mês, para discutirmos consórcios intermunicipais. Convidamos todos a participarem desse evento.

Relativamente ao Projeto de Lei nº 11.107, o Sr. Vicente Trevas disse que o Deputado Rafael Guerra o apresentou, porque, há anos, discutíamos essa questão. Segundo ele, houve um acordo entre o Congresso e o Deputado Federal Rafael Guerra. Não entendi como foi esse acordo. O Deputado Federal Rafael Guerra defendia um modelo que era e ainda é praticado em Minas, que é o privado. O outro, meramente público-público. O que foi feito disso? Quando lemos a lei, entendemos que pode ser público-privado ou público-público. Mas quando o Sandro diz que tem de ser público, como dispõe a lei estadual, ficamos na dúvida: o quê?

O Sr. Vicente Trevas - O grande acordo é a possibilidade das duas formas jurídicas: a associação pública e a entidade de direito privado. Há diferenças fundamentais. Por exemplo, uma associação de direito público pode até exercer funções públicas "stricto sensu". Qual a questão central? Apostamos no consórcio como movimento estratégico. Evidentemente, há muitas debilidades em nosso federalismo. O consórcio não é um quebra-galho; ao contrário, trata de adensar o Estado brasileiro, por meio de decisões voluntárias, de cooperação. A nossa preocupação não foi criar burocracias complicadas, mas uma arquitetura gerencial que garantisse efetividade e sustentabilidade. No meu ponto de vista,

amarrar os compromissos, por meio de contrato de rateio, é um avanço. Todos são obrigados, em sua lei orçamentária, a assumir compromissos. As experiências do passado eram instáveis. Tinha de haver uma liderança muito forte para pedir a compra do acordo, da parcela de cooperação. Criamos uma institucionalidade mais importante. O consórcio não pode ser uma fórmula milagrosa para resolver outras questões. Por exemplo, no processo de criação de Municípios no Brasil, após 1988, houve uma dose de movimentos conjunturais, de interesses momentâneos. Uma grande questão é assumir a agenda dos Municípios não sustentáveis. Às vezes, querem resolver em um consórcio questões que não constam do consórcio. Trata-se dos enunciados prévios. Se há o Município, mas nenhuma premissa de sustentabilidade, como resolver isso? Trata-se de outra agenda. Até tenho ideia a esse respeito. O governo Lula foi muito rigoroso. Até hoje não criamos nenhum Município, porque está havendo negociação legislativa. Qual é o modelo? Vamos nos dar um tempo de experimentação. Vamos fazer apostas em diferentes modelos e, depois, avaliar essas apostas. Temos tradição um pouco complicada de sempre buscar simetrias, não resolvendo os reais problemas das nossas assimetrias. Os argumentos para haver consórcio público são consistentes, mas vamos ter um tempo de experimentação e, depois, fazer uma síntese inovadora.

A Sra. Presidente - Com a palavra, o Sandro Veríssimo, por ter sido citado na pergunta da Zuzu.

O Sr. Sandro Veríssimo - Primeiro, queria fazer um esclarecimento. A questão é conceitual; não tem de ser consórcio público. A lei de consórcio público obriga que os participantes sejam antes federados. Ou seja, se eu tiver uma empresa privada, ela não poderá figurar nesse ordenamento jurídico como participante do consórcio público. Quando os Municípios se juntam para fazer um consórcio, surge uma associação, que pode ser pública ou privada. O Prof. Vicente Trevas falou sobre isso. A questão está na lei, é conceitual. Outra questão importante diz respeito à sobreposição de estruturas. Foi muito pertinente esse comentário. A visão da Secretaria, a visão de futuro do governo no PMDI é buscar aumentar a eficiência dos políticos, oferecer mais serviços para o cidadão com menos recursos. Isso é uma premissa. Se, na análise da estruturação do consórcio, percebermos que haverá um gasto muito grande, uma sobreposição de estruturas disponíveis, vamos julgar que aquele consórcio não é viável. Muitas vezes, mesmo existindo as associações de Municípios, os consórcios de saúde, não há essa sobreposição. Um exemplo que será exposto aqui, hoje, à tarde, é o Consórcio Intermunicipal do Médio Rio Grande. A Associação Microrregional do Médio Rio Grande foi parceira da Sedru e dos Municípios na estruturação do consórcio. Não há forças antagônicas nesse processo. Temos de pensar que todos os parceiros têm o mesmo objetivo, que é o desenvolvimento dos Municípios da região. Conseguimos, então, formar uma parceria e concorrer para um objetivo comum. O que aconteceu com a estrutura, que teria outra sede? Não houve nada disso. A Associação do Médio Rio Grande - Ameg - cedeu a sede própria para o consórcio. É uma solução que pode ser temporária, mas, a princípio, era a mais viável. Esse consórcio tem o objeto específico de planejamento da região e dos Municípios. Então, às vezes, no caso concreto, vemos que não necessariamente criamos sobreposição de estruturas. A Ameg não assumiu isso porque não era o seu objeto e não estava no seu estatuto. Criamos, em Itajubá, parcerias com os Municípios, o consórcio para a gestão dos resíduos sólidos. A associação microrregional hoje não tem isso como objeto. Então, não há sobreposição. Está-se criando uma nova figura com uma atribuição específica, que vem para somar com o desenvolvimento da região e não para concorrer. Acho que é plenamente possível conciliar todas essas formas de cooperação e fazer os convênios. É preciso ter cuidado e muita atenção, pois é um detalhe importantíssimo ver se há essa sobreposição. É necessário não fugir nunca da visão se de fato está havendo melhoria. No Estado, o nosso dever de casa é ver se há melhoria do ponto de vista da eficiência, do custo e do atendimento. Se não for assim, não se fala em consórcio.

A Sra. Presidente - Pergunta do Sr. Joberth do Carmo Conceição, representante do Consórcio Intermunicipal de Saúde - Cisor -, dirigida à Sra. Adriana Giroletti: "As contratações dos serviços de consórcio na área de saúde ou de infraestrutura devem ser precedidos de licitações? A contabilidade do consórcio deve ser feita por entidade pública ou privada?"

A Sra. Adriana Giroletti - Novamente, teremos de observar a natureza dos consórcios. Qualquer instituição que receba dinheiro, recurso público tem de prestar contas. Os consórcios públicos prestam conta ao Tribunal de Contas do Estado. No caso dos convênios a serem firmados entre os consórcios privados entre os Municípios, devemos observar as regras da contabilidade pública. Com relação às licitações, há um indicativo da execução delas e a condicionante para aqueles consórcios públicos, que têm de obedecer às regras da administração pública literalmente. Há um indicativo do Tribunal de Contas, da doutrina e da jurisprudência de que os consórcios privados também se adequem e façam as licitações, porque estamos falando de recursos públicos. Os princípios da administração indicam que se proceda dessa forma. Poderemos disponibilizar os pareceres sobre quaisquer considerações ou detalhes específicos sobre essa questão, bem como os entendimentos da coletânea que temos de jurisprudências e doutrinas relacionadas. Deixarei o meu contato. Basta o consórcio enviar-me o questionamento que faremos um parecer formal e deixaremos à disposição para os interessados.

A Sra. Presidente - Temos duas perguntas para o Sandro Veríssimo. A primeira é do Sr. Thales Gonçalves Costa, Prefeito Municipal de João Pinheiro: "Sabemos que o grande problema enfrentado pelos Municípios atualmente é o de manterem-se dentro do limite de 54% em relação às suas folhas. Gostaria de saber se os funcionários dos consórcios estão incluídos nesse percentual". A segunda é de Adelson Lima Pereira, da Assessoria para Programas Sustentáveis: "A solução para o tratamento dos resíduos sólidos por meio de aterros sanitários é considerada mundialmente como criação de passivo ambiental. Por que não investir em consórcios que se utilizem da alternativa sustentável das usinas processadoras de lixo com a participação da população?"

O Sr. Sandro Veríssimo - Em relação à pergunta do Sr. Thales Gonçalves Costa, entendo que sim. A folha que o Município coloca no consórcio computa, de certa forma os gastos com funcionários de consórcios, senão estaríamos criando uma brecha para não se observar esse limite. A notícia boa é que um corpo técnico é capaz de atender a 10 Municípios. Em vez de cada Município ter 10 técnicos, pode haver um corpo técnico para atender a todos. Existe uma experiência parecida com isso no Estado do Paraná, se me recordo bem, em que, para a elaboração de projetos, existe um corpo técnico que atende a uma determinada região. Eles fazem o projeto executivo, há o topógrafo, o engenheiro, o agrimensor. Esse corpo técnico qualificado atende a vários Municípios que não teriam condições de arcar com esse custo. Às vezes, é uma solução para o Município diminuir sua folha e ter uma equipe qualificada, bem-remunerada. Temos de remunerar bem quem é bem-qualificado, senão perdemos o profissional para a iniciativa privada ou para outros. Com isso, conseguimos atender a uma deficiência eventual que o Município possa ter nesse setor. É interessante essa questão da formulação de projeto, porque vem sendo um obstáculo à captação de recursos, tanto junto ao Estado quanto junto à União, a apresentação de projetos exequíveis que estão de acordo com a tabela de preços que praticamos. Estão aqui os representantes da Caixa, que devem compartilhar do mesmo entendimento que eu. Essa é uma das saídas.

Quanto à segunda pergunta, na verdade quem responde pelo projeto Minas sem Lixões - a Sedru é parceira, possui uma área de saneamento - é a Feam, que está com a gerência. A pergunta é específica sobre o saneamento. Como eu havia dito no início, e imagino que seja o posicionamento da Feam, essa pergunta pode ser mais aprofundada se direcionada à pasta competente. Sobre a questão das usinas de triagem e compostagem, sabemos que não atende a um contingente grande da população. Basicamente, o lixo chega e operários separam o que é reciclável do que não é, o plástico, o vidro, o papel. Se se tem uma população como a de Belo Horizonte, de 2,5 milhões, ou talvez da Região Metropolitana, que chega a 5 milhões, não se consegue fazer uma triagem numa produção tão expressiva assim de lixo. Existem outras soluções? Sim. A coleta seletiva é uma delas. Enfim, é algo que talvez demande um processo de educação ambiental e exija equipamentos, como as lixeiras separadas. É um processo que buscamos num futuro mais distante. Imagino que o problema mais emergencial são os lixões. Hoje em dia, eles são a destinação inadequada do resíduo, e sabemos também que muita coisa não é reciclada. Mesmo nos Municípios que têm usina e aterro, muita coisa vai para o aterro, porque não há como reciclar. Digamos que seria um passo para solucionar um problema de degradação ambiental, que são esses lixões.

A Sra. Presidente - Agora será feita uma pergunta pelo Dr. Marcelo Barbosa, do Procon Assembleia.

O Sr. Marcelo Barbosa - A minha pergunta se dirige ao Prof. Trevas e ao Sandro e é sobre fiscalização. Essa palavra é muito íntima dos Procons e me preocupa muito como servidor público e também como cidadão. Ontem à noite, conversei com o meu pai, que foi Auditor do Ministério da Saúde durante 20 anos, e ele me disse que, na década de 90, os relatórios sobre esses consórcios de saúde eram terríveis, chegavam ao

gabinete do Ministro e eram simplesmente arquivados por forças ocultas. A minha pergunta é objetiva: quais são os mecanismos internos e externos de fiscalização da execução desses consórcios e como é a participação dos Ministérios Públicos Estadual e Federal nesse contexto?

O Sr. Vicente Trevas - Na minha apresentação, chamei atenção para o fato de que somos um Estado nacional que não ainda não completou sua construção institucional. Hoje vivemos uma situação em que, em curto prazo, não fechará a conta. Fui governante, exerci funções dirigentes no Estado e sei que quem governa deve fechar conta. As partes tomam as iniciativas, mas, depois, não fecham a conta. Por exemplo, temos de fazer um pacto sobre o ciclo da gestão pública, uma complexidade, porque pressupõe retomar a capacidade de planejamento, de execução, de avaliação e de controle do Estado. Ao longo do século XX, o Estado brasileiro tentou modernizar-se. Houve uma grande tentativa no período final do Estado Novo, cuja expressão foi o *Departamento Administrativo do Serviço Público* - Dasp. A partir daí, a produção inicial foram as autarquias públicas como promessa de modernizar o Estado brasileiro contra a burocracia tradicional. Nos anos 60 e 70, foram criadas as empresas públicas e fundações, e o que vimos? Essas tentativas inovadoras não foram sustentáveis, porque, ao longo do tempo, os mecanismos de controle público se enquadraram na velha ordem burocrática. Por que lembro essa questão? É claro que o controle público é inaceitável. Estamos vivendo em um período novo, em uma dinâmica de um Estado à luz de um modelo patrimonialista. É inaceitável uma promiscuidade entre a esfera pública e a privada. É fundamental republicanizar o Estado e, portanto, a noção de interesse público. Tudo isso é fundamental, mas temos de criar uma relação virtuosa entre esses diferentes momentos da gestão pública. Vários Prefeitos meus me dizem: "Trevas, está difícil, porque o Promotor ou o Procurador quer governar e toma decisão de gestão, mandando-me comprar remédio e asfaltar rua". Por outro lado, o Promotor ou o Procurador está, em nome do direito à cidadania e da Constituição, buscando cumprir as suas regras. Ou seja, deveremos ter aí uma dialética virtuosa, quer dizer, um pacto republicano para, primeiro, estabelecer uma efetiva relação entre os meios e os fins. Às vezes, fica a seguinte frustração: você gastou nos conformes e, por isso, está aprovado, mas essa autoridade da aprovação dos conformes não tem nenhum compromisso se os gastos e os conformes atingirem os objetivos. Quero ser bem entendido: a questão do controle público é fundamental, os órgãos de controle são fundamentais e acho que, em um período recente, eles ganharam potência. Falo isso, por exemplo, na minha vivência no governo federal. A CGU ganhou efetividade e, hoje, tem uma grande contribuição pela postura republicana e relação institucional. Acho que teremos de fazer um grande pacto em relação à agenda de desenvolvimento do País, colocando a questão do controle, que é pertinente, na lógica mais virtuosa de estarmos chegando lá, ou seja, tentar viabilizar aqueles compromissos fundamentais com os problemas do País. Quero dizer o seguinte: uma dificuldade nossa é que o Estado brasileiro, ao longo dos tempos recentes, perdeu capacidade de regulação pública. Tenho um exemplo: quem sobrevoa o Complexo do Alemão - e eu já o sobrevoei várias vezes, em outras funções que exerci no governo - pergunta por que o deixamos chegar até como está. "Por que deixamos chegar lá?". Hoje, grande parte da nossa população está assentada nas regiões metropolitanas, e um dos temas é a regulação fundiária, que ainda não foi resolvida. Portanto, essa é uma fragilidade da capacidade regulatória do Estado brasileiro em todas as suas esferas. Enfim, não sei se respondi a pergunta, mas é pertinente o tema da agenda de controle, porém temos de entrar em uma equação republicana virtuosa, sem a qual não daremos um salto de qualidade para um país que já está em outro patamar.

O Sr. Sandro Veríssimo - Senti-me contemplado com a resposta do Prof. Vicente, mas gostaria de ressaltar um detalhe. Pelo fato da regulação desses consórcios ser tão recente, talvez tenhamos de nos valer ainda de alguns instrumentos apresentados aos entes municipais, estaduais e federais. O Ministério Público fiscaliza o consórcio verificando se aquela política está sendo cumprida no Município. A questão ambiental é muito emblemática nesse aspecto. O Promotor quer saber se o Município está destinando o seu lixo da forma correta. Caso seja utilizado um aterro localizado em outro Município, não há problema. Nesse caso, há uma razoabilidade, ou seja, a fiscalização continua sendo setorialista, de acordo com as leis específicas de cada objeto.

Em relação à questão da participação e do controle social, nos Municípios há essa possibilidade, com os Conselhos e as Ouvidorias. Por enquanto, esse é o meio vigente de se buscar essa participação e esse controle. Não vejo por que esse controle não possa ser estendido para os serviços que estão sendo prestados de forma associada, pois, de certa forma, se trata de um serviço de que o cidadão é beneficiário, independentemente de ser prestado individualmente ou de forma associada.

A Sra. Presidente - Marta Lima, da Secretaria de Saúde de Minas Gerais, dirigiu uma pergunta à Adriana: "As associações de Municípios, por se tratarem de associações de entes públicos e gerirem recursos públicos, deverão se adequar à Lei nº 11.107?".

A Sra. Adriana Giroletti - Na verdade, temos de esclarecer a natureza jurídica das associações microrregionais, que foram criadas em 1970, na estrutura do Estado, em um determinado momento histórico, em que houve uma - não sei qual seria a palavra certa - emancipação, pois elas não pertencem mais à estrutura administrativa indireta do Estado, já que têm natureza privada e são de interesse público. A gestão desses recursos, ou seja, as contribuições dos Municípios e as prestações de serviços têm um tratamento diferenciado da lei de consórcio. Há uma pauta de discussão, proposta inclusive pelas próprias associações microrregionais. Se há alguns desses serviços e a iniciativa mencionada pelo Sandro, que será mais tarde esclarecida, qual seria a coparticipação das associações microrregionais e do consórcio? Tendo em vista a questão em si, não há a necessidade de adequação à lei de consórcio, pois a natureza dessas instituições são distintas, já que têm iniciativa privada e são de interesse público, caráter híbrido que a doutrina, a legislação e a mudança histórica das instituições de interesse público apresentaram ao longo da história brasileira.

A Sra. Presidente - O Sr. Adelson Lima Pereira, da Assessoria para Programas Sustentáveis, de Corinto, deseja fazer uma pergunta oral ao Sandro Veríssimo.

O Sr. Adelson Lima Pereira - O Sandro já respondeu a pergunta sobre aterro sanitário. Percebi que algumas explicações ficaram na mesmice que existe no Estado. Uma delas é quando dizem que a economia de escala é um problema. Em Belo Horizonte, na BR-040, há uma usina que operava - ou ainda opera, não sei -, produzindo 500t por dia. Se Belo Horizonte tivesse seis usinas, resolveria seu problema de lixo urbano e rural. O problema do consórcio está muito dirigido a aterros sanitários. Essa não é a saída. O mundo inteiro não quer mais aterro sanitário. Os lixões precisam ser remediados. A usina é o processo mais barato de remediar-se um lixão. Essa é a questão que eu gostaria de abordar. Existe um programa sustentável para lixo urbano e rural que funciona. O Município de Entre Rios de Minas é um bom exemplo disso. Era o que eu gostaria de dizer. Obrigada.

O Sr. Sandro Veríssimo - Gostaria de repetir que não respondo pela parte ambiental do governo. Para isso, existe o Sisema, que é composto pela Semad, Feam, Igam e outras entidades. Esclareço que o objeto do programa Minas sem Lixões não é construir aterros sanitários, mas acabar com o problema dos lixões. O aterro é uma das saídas, a usina é outra. Não sei se ficou claro, mas esse programa não se baseia apenas nos aterros sanitários. É feita uma análise técnica, caso a caso, por engenheiros ambientais e consultorias, que fazem estudos, a fim de verificar a melhor forma de resolver o problema em cada Município, em cada região. Não posso entrar nessa alçada. O senhor pode acompanhar todos esses processos, que são passíveis de licenciamento ambiental. Todos os processos de licenciamento ambiental são muito transparentes, porque existem audiências, formas de acompanhamento. Se houver uma contribuição para determinada região, para determinado equipamento, isso precisa ser colocado na fase de discutir a licença prévia do empreendimento, a fim de tentarmos avançar. Acredito que o desafio é muito grande. Temos de buscar avanços. Existem outras tecnologias de produção de energia elétrica, mas devemos dar um passo de cada vez para chegarmos a um horizonte mais favorável.

A Sra. Presidente - Agradecemos ao Sr. Deules Gonçalves, de Belo Horizonte, que, por telefone, parabenizou a Assembleia Legislativa pela oportunidade deste debate e se declarou favorável ao consórcio público criado pelo Estado de Minas Gerais incluindo toda a região metropolitana.

O Prefeito Ângelo Roncalli - Gostaria de fazer dois comentários sobre consórcios que surgem na informalidade aproveitando o modelo dos consórcios existentes. Em nossa região - dirigindo-me ao Vicente Trevas, Consultor da Caixa, e ao Rômulo, Superintendente da Caixa, que

também foi Superintendente em nossa região -, o programa Minha Casa, Minha Vida é um exemplo clássico do que tem ocorrido. Os Municípios com população abaixo de 100 mil habitantes estão sendo beneficiados pela legislação. A regulamentação está sendo feita. Uma grande dificuldade dos Municípios menores é que, como a iniciativa privada está participando do processo de construção dessas casas, a escala dos Municípios menores é pequena e não atrativa para essas empresas. Conforme orientação da Casa Civil, dezenas de Municípios que têm essa demanda estão se consorciando para buscarem esse investimento conjunto, a fim de que todos sejam beneficiados. Outro assunto interessante: existem quatro consórcios públicos discutindo sobre a possibilidade de realização de trabalhos em que os Municípios que têm uma demanda maior complementem aqueles que têm equipamentos. Seria uma troca de serviços para otimizar o atendimento na área da saúde entre os consórcios próximos de uma mesma região. Em nome da diretoria da Associação Mineira de Municípios, comunico aos Prefeitos presentes que temos uma pauta para discutir a crise financeira, a folha municipal, o percentual e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Questionaremos as penas impostas aos Municípios e a situação que deveria ser igual para todos os entes federados. Com o aumento da folha e com a queda da receita, que não é devido à má gestão, será feito um questionamento para todos e o discutiremos oportunamente.

A Sra. Presidente - Agradecemos também a presença de Suely Kzan, Consultora da Secretaria de Estado de Integração Regional do governo do Pará.

Encerramento

A Sra. Presidente - A Presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, convoca as Deputadas e os Deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia regimental, e para a extraordinária também de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DO EVENTO REALIZADO NA 54ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 16ª LEGISLATURA, EM 30/6/2009

Presidência da Deputada Cecília Ferramenta e do Deputado Sebastião Helvécio

Sumário: Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Composição da Mesa - Palavras do Prefeito Anderson Costa Cabido - Palavras da Sra. Andriani Tavares Tenório Gonçalves - Palavras do Sr. Antônio Raimundo Mendonça - Palavras do Sr. Ângelo Leite Pereira - Palavras do Sr. Horácio Cristo Barbosa - Palavras do Sr. Dilson Peixoto - Palavras do Sr. Manoel Fernando Marques da Silva - Esclarecimentos sobre os debates - Debates.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

A Sra. Presidente (Deputada Cecília Ferramenta) - Destina-se esta parte da reunião à realização do ciclo de debates "Consórcios intermunicipais - cooperação e gestão". O objetivo do ciclo de debates é potencializar os esforços que vêm sendo desenvolvidos na disseminação desse instrumento de gestão, divulgar as experiências exitosas dos consórcios já constituídos e motivar a criação de consórcios nas áreas de desenvolvimento regional, gerenciamento de resíduos sólidos e transportes. Nesta tarde, teremos o painel "Experiências de consórcios intermunicipais".

Composição da Mesa

A Sra. Presidente - A Presidência convida a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas e Presidente do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba - Codap -; Antônio Raimundo Mendonça, Secretário Municipal de Obras de Itajubá; a Exma. Sra. Andriani Tavares Tenório Gonçalves, Secretária Municipal de Meio Ambiente de Itajubá; os Exmos. Srs. Ângelo Leite Pereira, Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal do Médio Rio Grande - Cimeg -; Horácio Cristo Barbosa, Secretário Executivo do Consórcio União Geral; Dilson Peixoto, Diretor-Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte; Manoel Fernando Marques da Silva, ex-Coordenador do Procon e da Assistência Judiciária de Santo André (SP); Vicente Trevas, Consultor da Presidência da Caixa Econômica Federal; e a Exma. Sra. Maria Madalena Franco Garcia, Subsecretária de Desenvolvimento Metropolitano da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, representando o Secretário, Deputado Dilzon Melo.

Palavras do Prefeito Anderson Costa Cabido

Sra. Coordenadora, Srs. Deputados, visitantes, quero revelar a alegria que é para nós, do Codap, participar deste evento trazendo-lhes nossa experiência à frente do nosso consórcio público, que consideramos muito exitosa. Estamos falando aqui do que é considerado o primeiro consórcio público do Estado de Minas Gerais, o Codap.

Merece ser feita, embora rapidamente, uma contextualização importante sobre o grande motivo que nos levou à constituição desse consórcio: o volume de investimentos que vem recebendo a nossa região, considerada até mesmo um novo Eldorado, um novo Vale do Aço. São investimentos que somam mais de R\$15.000.000.000,00 e que serão aplicados ao longo dos próximos anos, envolvendo exatamente as cidades onde o consórcio foi criado.

Vemos aqui algumas manchetes de jornais e um resumo das preocupações da cidades. Aqui, vemos um quadro com o resumo de investimentos. Isso é apenas para que todos tenham idéia das motivações que nos levaram à constituição desse consórcio, ainda em 2005 - mais adiante, vamos explicar a escolha da data. Como se vê no quadro, são R\$15.700.000.000,00; 38 mil empregos estão gerados, dos quais 18.400 diretos e permanentes, durante a fase de operação desses empreendimentos. Tudo isso traz um impacto grande na população da região, como se vê neste gráfico. A curva de baixo refere-se ao crescimento populacional ao longo de 15 anos, supondo-se a não existência de qualquer tipo de investimento. As outras curvas, entre elas a azul, de cima, demonstram que a população pode crescer até mais do que o dobro dessa estimativa, ao longo apenas de uma década e meia, o que trouxe uma grande preocupação para todos nós e despertou nos Prefeitos e nas cidades a necessidade de trabalhar conjuntamente e de unir esforços para a superação de todos os desafios que uma situação como essa propõe.

O Alto Paraopeba é uma região que está ao sul de Belo Horizonte, ainda na região central do Estado. As sete cidades que compõem o nosso consórcio são as que estão marcadas com as estrelinhas: Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Branco, São Brás do Suaçuí, Jeceaba, Entre-Rios e Belo Vale.

Nosso consórcio, o primeiro consórcio público do Estado de Minas Gerais, foi criado desde o início como consórcio público.

Ele não foi formado, inicialmente, como consórcio na lei anterior, em que tratamos de consórcio intermunicipal. Ele já foi formado, desde o início, como consórcio público. Para o nosso consórcio, alguns utilizam uma expressão de que não gostamos muito: "consórcio guarda-chuva". Não é a expressão mais apropriada, pois é um consórcio que visa ao desenvolvimento regional, possibilitando-lhe todas as ações nas mais diversas áreas de atuação.

Portanto, o objetivo do consórcio é planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, o aperfeiçoamento das gestões administrativas dos Municípios e a formulação de políticas públicas regionais que beneficiem a população.

Há 13 áreas de atuação do consórcio, que não mencionarei. Praticamente, é permitido ao nosso consórcio atuar em quase todas as áreas da administração pública, tanto em atividades-fim, como saúde, educação e obras, quanto em atividades-meio, especialmente a jurídica, gestão administrativa e comunicação.

Quanto aos resultados já obtidos do nosso consórcio, ele produz efeitos imediatos concretos e efeitos colaterais positivos. Muitas vezes não é uma ação documental efetiva do consórcio que produz resultados, mas apenas o fato de os Prefeitos e as cidades se reunirem para discutir a problemática. É o caso do nosso Centro Tecnológico de Engenharia, um câmpus da Universidade Federal de São João del-Rei, que foi para a nossa região graças a essa articulação iniciada pelo nosso consórcio, articulação dos Prefeitos da região em torno do consórcio. O polo universitário da OAB também é um exemplo.

Criamos o hábito bastante salutar de realizar conferências regionais. A última foi de promoção da igualdade racial, no mês de maio, da qual as sete cidades participaram com suas delegações. O consórcio promoveu uma belíssima conferência regional, indicando delegados para a conferência estadual.

Outros resultados são programas de qualificação profissional; diagnóstico e geoprocessamento agropecuário regional, no qual identificamos todas as propriedades rurais e seu diagnóstico, geoprocessando as informações das sete cidades e possibilitando o desenvolvimento de políticas públicas rurais; confecção de calendário regional de eventos; intercâmbio entre grupos culturais, sociais e esportivos. Houve um fato de valor imenso: a integração, a união e a articulação passaram a ser não apenas do poder público, mas da sociedade e do empresariado. Esse efeito é muito benéfico. Quando a sociedade começa a perceber que o poder público e os Prefeitos estão se encontrando para discutir o problema, isso repercute em toda a comunidade.

Outros resultados são a negociação conjunta de emendas parlamentares e a negociação com grandes empresas para estruturar a chegada de investimentos.

Há algumas ações em andamento, essenciais e estruturadoras: Agenda 21 Minerossiderúrgica do Alto Paraopeba, em parceria com os Ministérios das Minas e Energia e do Meio Ambiente, que está funcionando como esse grande pensar regional, com a participação dos movimentos sociais organizados, das classes trabalhadora e empresarial.

É aqui que nos encontramos com a comunidade e tornamos o processo absolutamente participativo e democrático. O Plano de Desenvolvimento Regional é outro plano que está em andamento, em parceria com a Sedru, o Ministério da Integração e o Cedeplar. Um contrato com recurso oriundo do Estado possibilitou a contratação por parte do Codap e do Cedeplar, um órgão dos mais respeitáveis que temos no País sobre planejamento regional, ligado à UFMG, que está desenvolvendo esse trabalho. Em parceria com um outro consórcio formado dentro do Codap, temos o consórcio para o aterro sanitário regional, com verba de R\$4.000.000,00 da Codevasf. A Escola Família Agrícola Regional é uma discussão que está em andamento. O Fundo de Desenvolvimento Regional, em parceria com o BNDES, está disponibilizando uma linha de crédito específica que se chama subcrédito social, em que as grandes empresas tomam esses recursos e fazem financiamento, subsidiado pelo governo e pelo próprio banco ao longo de 30 anos. Esses recursos vêm, para o consórcio investir em obras de infraestrutura. Estamos fazendo um PMAT consorciado, que será o primeiro do BNDES. Também teremos a primeira região digital do Brasil de que temos conhecimento. Teremos uma cobertura de internet banda larga nos sete Municípios. O projeto do Matadouro Municipal já está em fase de obras; o escritório de engenharia e projetos; a Defesa Civil Regional também em fase de constituição.

A região sofreu muito com as chuvas no início do ano. Já sabíamos, mas as chuvas nos possibilitaram confirmar que estávamos deficientes. Cada cidade tem sua equipe de Defesa Civil com seus problemas, e era preciso unir forças. Então, estamos desmobilizando as Defesas Cíveis municipais e criando uma Defesa Civil regional, com toda a capacitação, a competência e a qualificação necessárias para fazer os importantes trabalhos que são desenvolvidos pelas Defesas Cíveis.

O Programa de Georreferenciamento e Nomenclatura das estradas vicinais é outro projeto muito gostoso e interessante, que mexe com o produtor rural. Será dada dignidade ao produtor rural, porque ele terá um endereço certo, oficial, estabelecido pelo Município através de projeto de lei. A partir do momento que há o georreferenciamento e a nomenclatura de cada estradinha vicinal municipal, consegue-se identificar e dar endereço a cada produtor rural.

O Programa de Regionalização de Fornecedores é outra meta do consórcio visando ao adensamento da cadeia produtiva do ferro e do aço na nossa região. Desenvolver, identificar e estimular que as grandes empresas comprem cada vez mais na nossa região.

E unificação de legislação e decretos municipais. Iniciamos agora uma conversa sobre diárias. Toda Prefeitura tem problema com diária, nós temos, e cada Município lida com a questão das diárias de uma forma diferente. Através do consórcio, estamos padronizando. Acabará o problema do meu motorista reclamar que o motorista da cidade vizinha recebe isso e aquilo. É uma padronização que nos possibilita superar e resolver uma série de problemas.

Na nossa Agenda 21, trabalhamos com o horizonte de 2021, Agenda 21 Mineiro-Siderúrgica do Alto Paraopeba. É um trabalho belíssimo, porque nos possibilita justamente trabalhar em parceria com a sociedade civil - trabalhadores e empresários. Temos 18 objetivos estratégicos definidos e bem claros em que temos procurado atuar, em especial todo esse esforço em torno da Agenda 21 Mineiro-Siderúrgica. A questão ambiental e do desenvolvimento sustentável é um grande desafio para todos nós da região. Muitos de vocês conhecem outras cidades mineradoras e sabem o quanto a mineração não convive na harmonia desejada com a comunidade.

Então o nosso desafio na região é fazer com que a mineração e a siderurgia tenham perfeito convívio com a população, no que diz respeito às questões ambientais, sociais e econômicas, trazendo principalmente à tona esse conceito da sustentabilidade. Esses são os 18 objetivos estratégicos apresentados.

Há algumas prioridades que o consórcio pretende desenvolver em breve. Uma delas, que aliás é muito especial, são as compras produtivas. O consórcio público possibilita isso. Os Municípios se unem para comprar em conjunto, e são muitas as vantagens econômicas que decorrem disso. Certamente haverá ganhos de escala e condição de barganha muito melhor. Medicamentos, material de construção e escolar, máquinas e equipamentos são algumas das propostas que temos de realização de compras coletivas.

Transporte coletivo regional, viveiro de produção de mudas, transporte sanitário regional, TFD são outras prioridades. Todos os dias saem ônibus, "vans" e carros pequenos dos nossos Municípios trazendo pessoas para Belo Horizonte. É perfeitamente possível otimizar esse serviço, aliás criando uma casa de apoio para essas pessoas que são transportadas e oferecendo mais conforto no nosso transporte sanitário.

Regularização fundiária urbana e rural, fiscalização conjunta na área fazendária e ambiental, sistema de informação turística, realização de

eventos culturais e esportivos, patrulha mecanizada, enfim, são prioridades que temos discutido lá. As possibilidades do consórcio são tão grandes que às vezes perdemos o foco e, vira e mexe, temos de restabelecê-lo. Caso contrário, teremos tantas frentes em aberto que não conseguiremos chegar a lugar algum.

Nessa nossa experiência há algumas dificuldades. Talvez a principal delas seja o ritmo. Para podermos instituir o consórcio, temos de aprovar, em todas as Câmaras de Vereadores, toda a alteração que se faz no contrato de consórcio, que é o protocolo de intenções original. Cada cidade funciona num ritmo. Quando é preciso fazer uma alteração, aprovamos rapidinho numa cidade, mas, em outra, ainda levam seis meses para aprová-la. Portanto, não conseguimos implementar a ação no ritmo e na velocidade que gostaríamos, porque precisamos aguardar o tempo, ou seja, o "time" de cada cidade, com a sua Câmara e as suas peculiaridades. De certa forma, isso é um desafio e um obstáculo. Qual é a melhor forma de fazer isso? Trazendo também a Câmara para conhecer, saber o que é o consórcio e participar dos seus órgãos.

Outra dificuldade é a compreensão plena das potencialidades do consórcio. Consórcio público é algo totalmente diferente daquilo com que estávamos acostumados a lidar. Até que todos tenham perfeita compreensão do processo e saibam exatamente do que se trata, gasta-se esse tempo.

Há ainda a ausência de modelos a serem observados. Quando montamos o nosso, não havia em que nos espelhar. Aliás, lembramos que o nosso é o primeiro do Estado já iniciado como consórcio público, pois veio logo após e muito antes do decreto que regulamentou o consórcio. O nosso escritório de advocacia... O nosso consultor na área de advocacia até está aqui. O consórcio todo acabou se especializando na área de consórcio público, a todo instante fazendo consulta ao Tribunal de Contas para saber sobre a questão da contabilidade pública e do patrimônio e como proceder e fazer empenho para todas as cidades. Portanto, há uma série de dúvidas que foram sendo esclarecidas com o caminhar. Muitas vezes fazíamos consulta ao Tribunal, mas este não sabia muito, pois era tudo absolutamente novo.

O espírito de união e cooperação entre os Prefeitos sempre será um desafio, da mesma forma que o envolvimento dos Secretários. Ainda enfrentamos um outro problema, mas numa dose bem menor: os Prefeitos estavam absolutamente engajados, mas, quando dentro da equipe de secretariado - o segundo e terceiro escalões das Prefeituras -, a dificuldade de compreensão, de harmonização e de entendimento também representavam desafios importantes. Outro desafio diz respeito ao equilíbrio e à valorização de todos os Municípios.

Conselheiro Lafaiete possui 120 mil habitantes; São Brás do Suaçuí, 3 mil. Como harmonizar e valorizar igualmente - claro que na sua proporcionalidade - todos os Municípios? Essa equalização é fundamental. O Codap, criado antes da regulamentação, era constituído inicialmente por apenas cinco Municípios. Posteriormente entraram mais dois. O quadro de servidores também é um grande desafio. Faz-se necessário ter pessoas formadas e especializadas para trabalharem no consórcio. Outro desafio é a compreensão do papel da Assembleia Geral de Prefeitos e das Câmaras de Vereadores.

Algumas etapas não serão detalhadas. Todavia, para que tomem conhecimento delas, informo que nossa conversa iniciou-se em 2004, antes da posse dos Prefeitos. Depois de janeiro de 2005 até sua criação, em 2007, aconteceram muitas e muitas reuniões, as quais realizamos todos os meses, sem exceção, cada vez em uma cidade. Já estamos no quinto ano de reuniões mensais.

Concluindo, Sr. Presidente, fizemos agora, em 2008, um primeiro aditivo ao contrato do consórcio, um grande desafio também porque, com a regulamentação do consórcio de 2007, foi preciso fazer alguns ajustes em nosso contrato. Até hoje há uma cidade que ainda não conseguiu aprovar seu novo aditivo ao contrato de consórcio, o que emperra os demais Municípios. Não emperraria, mas, como gostamos de fazer tudo para que todos andemos juntos, assim será. Em 2009 entram as cidades de Belo Vale e Entre-Rios.

Faremos algumas distinções entre o consórcio intermunicipal, o modelo antigo, e os consórcios públicos. A grande diferença consiste em um ser personalidade jurídica de direito privado e o outro público, submetido a todas as regras de uma administração pública. Eles passaram a fazer parte, como autarquias municipais, das sete cidades. Para o mesmo consórcio na administração indireta do Município de Congonhas há o Codap, como também há esse consórcio para a administração indireta dos Municípios de Jeceaba e de Ouro Branco. O consórcio passa a fazer parte da administração indireta de todas as outras cidades, o que não acontece com as associações regionais nem com o consórcio intermunicipal modelo antigo. Todas essas questões estarão disponíveis.

O grande diferencial dos consórcios públicos são esses três contratos, acabando-se os convênios. Não há convênios em consórcios, entre as cidades e o consórcio. Existem contratos que dão origem a tudo, como o contrato de consórcio; o contrato que banca o funcionamento dele, o contrato de rateio; e os contratos de programa, em que cada Município opta se quer ou não participar daquele programa. O nosso consórcio tem sete Municípios envolvidos, porém quem aceitou participar do projeto do matadouro municipal foram só Congonhas e Ouro Branco, que assinaram o contrato. Foi possível fazer um consórcio chamado Consórcio Guarda-Chuva, porque serão feitos contratos de programa à parte que possibilitarão aos Municípios que assim desejarem participar das ações específicas de uma ou de outra.

Uma característica importante do consórcio: estabelecemos como conselho fiscal do consórcio todos os controladores municipais. Todos os órgãos de controle interno dos Municípios têm assento em nosso conselho fiscal. Esses são alguns fundamentos. Mencionei os motivos que nos levaram à criação do consórcio.

Concluo parabenizando a Assembleia pela sua iniciativa. Quem dera pudéssemos falar a todos os Prefeitos do nosso Estado o quanto é importante estar integrados e trabalhar em parceria. Temos que ressaltar a existência dessa ferramenta espetacular que o governo federal, por meio do Presidente Lula, disponibilizou a partir de 2005, que é o consórcio público. Esse instrumento já é considerado indispensável por todos nós, para que nossa região funcione bem. Obrigado a todos e uma boa tarde.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Helvécio) - Agradeço ao Prefeito Anderson Costa Cabido. Com a palavra, a Sra. Andriani Tavares Tenório Gonçalves.

Palavras da Sra. Andriani Tavares Tenório Gonçalves

Boa-tarde a todos, boa-tarde à Mesa. Exporei a vocês a experiência do nosso do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para o Aterro Sanitário - Cimasas.

Falarei um pouco, em linhas gerais, sobre a problemática dos resíduos sólidos e mostrarei o que levou os Municípios a formar o Cimasas. Depois o Dr. Antônio apresentará a estrutura do nosso consórcio.

Fazem parte do nosso consórcio os Municípios de Itajubá, Piranguinho, Piranguçu, Delfim Moreira, Venceslau Brás e São José do Alegre. A questão dos resíduos sólidos passou a ser um problema mundial a partir da Revolução Industrial, quando começaram a surgir produtos cada vez menos duráveis, aparecendo, assim, uma diversidade de resíduos. Essa situação passou a exigir que os Municípios tomassem providências

urgentes e adequadas para o correto gerenciamento desses resíduos, de forma a minimizar os impactos que eles podem causar ao meio ambiente, como a poluição do ar, da água e do solo. Para se ter uma noção, uma pesquisa realizada pelo IBGE em 2000 mostrou que no Brasil são produzidos cerca de 125.281t de resíduos por dia, sendo que a maior parte desses resíduos é colocada de forma totalmente inadequada a céu aberto. Isso contabiliza apenas o que é coletado. Cerca de 20% dos domicílios do País ainda não são assistidos pela coleta, os resíduos são dispostos de forma totalmente inadequada, na beirada de córregos e em terrenos baldios, causando uma série de problemas ambientais, como a poluição da água e do solo pelo chumbo, líquido proveniente da decomposição do lixo, e a poluição do ar pela emissão de gases oriundos também da decomposição dos resíduos.

Em Itajubá, essa situação não era diferente em 2005. O Município depositava de forma totalmente desordenada os seus resíduos e centenas de pessoas viviam no lixão; aliás, viviam no lixo e do lixo. Havia uma agravante, não era somente Itajubá que depositava os seus resíduos nesse lixão, outros cinco Municípios também o faziam. Então, mudamos essa realidade com a formação do Cimasas, que nos pode ajudar a dar gerenciamento adequado dos resíduos dos seis Municípios.

Como disse o nosso colega Sandro, da Sedru, de maneira geral os consórcios nada mais são que associações formadas por entes da Federação para resolução de problemas comuns, que no nosso caso era a destinação adequada de resíduos sólidos. Possuem personalidade jurídica própria, sendo capaz de gerir os seus recursos e prestar serviços em todo o território de seus integrantes. O nosso consórcio foi formado com a finalidade de implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e públicos, atendendo a legislação pertinente.

Além disso, com a formação do consórcio, os Municípios também puderam investir no processo de transformação do lixão em aterro controlado, atendendo, dessa forma, ao art. 2º da Deliberação Normativa nº 52, de 2001, do Copam. As pessoas que viviam no antigo lixão também formaram uma associação, a Associação de Catadores Itajubenses de Materiais Recicláveis, gerando renda e condições mais dignas de trabalho.

Quais são as vantagens para um Município participar de consórcio para a gestão correta de resíduos sólidos e urbanos? Ele atenderá à legislação ambiental pertinente em relação à adequada gestão dos resíduos, com ganhos de escala, redução de despesas - esse é um empreendimento caro, da ordem de R\$1.000.000,00 a R\$1.500.000,00 - e terá aumento da receita, por meio da obtenção de recursos a partir de processos de reciclagem e compostagem do material coletado. Além disso todos os Municípios consorciados podem receber ICMS Ecológico. Os consórcios são priorizados em processos de captação de recursos, porque atendem a mais de um Município - no nosso caso, seis Municípios são atendidos com um único recurso. A própria legislação prioriza esse tipo de empreendimento, porque dessa forma há otimização do uso de áreas e redução de custos. Hoje um dos grandes problemas enfrentados pelos Municípios é encontrar áreas adequadas para a implantação de aterros sanitários.

O nosso consórcio preocupou-se em capacitar todos os técnicos das Prefeituras para elaboração de um plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos urbanos. Para isso, contamos com o apoio da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, que capacitou uma equipe de cada cidade para elaborar esse plano, tendo como prioridade a implantação dos programas de coleta seletiva, visando ao aumento da vida útil do aterro sanitário, hoje prevista para 24 anos.

Finalizo com uma mensagem do nosso Vice-Prefeito Laudelino, ex-Deputado, lutador pelas causas ambientais: "Lixão, nunca mais. Aterro controlado e aterro sanitário por pouco tempo. Reutilizar e reciclar já. Coleta seletiva sempre". Como resultado, teremos desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida. Muito obrigada.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

Palavras do Sr. Antônio Raimundo Mendonça

Na pessoa do Exmo. Deputado Sebastião Helvécio, Vice-Presidente de Ética e Decoro Parlamentar, cumprimento os componentes da Mesa e os demais participantes deste ciclo de debates.

Conforme a colega expôs, a situação de Itajubá e dos demais Municípios que depositavam seus resíduos de maneira desordenada era caótica. Além dos problemas que ela citou, havia um termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público em 2000, que não foi cumprido, e um auto de infração lavrado pela Feam em 2004. E nada foi feito até 2005, quando herdamos um passivo ambiental muito grande.

Num primeiro momento, tentamos resolver essa situação em âmbito regional, por meio da Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - Amasp -, composta por 16 Municípios, mas, naquela época, não acreditavam que a Feam fiscalizaria os 853 Municípios do Estado. Atendendo à Deliberação Normativa nº 52 do Copam, os técnicos fiscalizaram o Município de Itajubá e, por tabela, autuaram também os cinco Municípios com menos de 50 mil habitantes que depositavam resíduos de maneira desordenada, sem critério, no lixão.

A Lei nº 11.107 veio ao encontro dos nossos anseios. Estávamos amarrados, pois os Municípios depositavam seus resíduos em Itajubá, que tinha um passivo ambiental, em função daquele lixão a céu aberto. Não tínhamos como solucionar o problema. Então, a Lei nº 11.107, de 6/4/2005, que criou os consórcios, deu-nos todo amparo legal para transformarmos o lixão num aterro controlado. Paralelamente, deu-nos condições para trabalhar no licenciamento do aterro sanitário a fim de que os Municípios também ajudassem financeiramente na transformação do lixão em um aterro controlado, pagando pela reconformação e cobertura de seus resíduos. A permanência daquela situação constrangia-nos e colocava os próprios Poderes Executivo e Legislativo numa situação difícil. Não era justo os municípios de Itajubá pagarem aos demais Municípios para depositar seus resíduos, muito embora essa fosse uma maneira desordenada. Assim, essa lei nos auxiliou com o amparo legal para que esses Municípios pudessem investir dinheiro na transformação do lixão em aterro controlado e também para pagarem pela reconformação de seus resíduos.

O nosso primeiro protocolo foi assinado em dezembro de 2005. Tínhamos uma agravante, ainda, em Itajubá. Dos seis Municípios que integram o consórcio, três estão inseridos na APA da Mantiqueira. Delfim Moreira faz parte da referida APA, com 100%; e Venceslau Brás e Piranguçu, com 65%. Alguns Municípios estão comprometidos ambientalmente. Da área remanescente da mata atlântica de São José do Alegre restam tão somente 3%; 97% já foram destruídos.

O Decreto nº 6.017, de 17/1/2007, regulamentou a Lei Federal nº 11.107. Tivemos de fazer algumas adaptações em nosso protocolo de intenção. Em março de 2007, assinamos a retificação do primeiro protocolo, já com as devidas correções e adequações do decreto. O Consórcio Cimasas tem a seguinte representação: Mesa Diretora, com mandato de um ano, cujos membros são escolhidos entre os seis Prefeitos, podendo ser reeleita, com Presidente, Vice-Presidente e Secretário. Tem a seguinte organização administrativa: Assembleia Geral, Mesa Diretora, Conselho Técnico de Regulamentação, Conselho Fiscal e Secretaria Executiva. O nosso contrato de rateio para as obras do aterro sanitário deu-se em função do número de habitantes, de acordo com o censo do IBGE. O contrato de rateio para a operacionalização do aterro controlado hoje - assim como será para o aterro sanitário - é feito de acordo com a pesagem. Isso tem fundamentação jurídica no art. 8º da Lei Federal nº 11.107.

Com relação à estrutura do consórcio, seu quadro de funcionários é composto por: um Secretário Executivo - decidimos que deveria ser um engenheiro ambiental ou sanitarista -; um encarregado operacional; dois auxiliares técnico-operacionais; um técnico de contabilidade; um auxiliar administrativo; um motorista; e quatro pessoas nos serviços gerais. De acordo com o parágrafo único, cláusula 16ª, do nosso protocolo, os Municípios poderão ceder servidores percentuais aos seus quadros funcionais para prestação de serviços ao consórcio. Isso foi o que ocorreu conosco; caso contrário jamais conseguiríamos colocar esse consórcio em funcionamento. Os Municípios consorciados cederam seus funcionários para que o consórcio pudesse sair daquela fase embrionária e começasse a engatinhar.

Então, encaminhamos às Câmaras de cada Município consorciado para que elas autorizassem, por meio de lei, a participação do Município no consórcio. Também foi ratificado e homologado o nosso protocolo. Diante disso, partimos para a escolha do local, de uma área para implantar o aterro sanitário. Foi muito difícil a escolha, conforme mencionei, pelo fato de três Municípios estarem inseridos na APA. A própria topografia de Itajubá e desses Municípios é complicada, mas conseguimos, em tempo hábil, fazer a escolha do local e licenciar o aterro sanitário. Obtivemos a licença prévia de instalação, mas faltava o dinheiro para a implantação do aterro sanitário. Não tínhamos recursos; os demais Municípios são pequenos, com exceção de Itajubá. Recorremos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, contamos com a participação do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que nos ajudou, e conseguimos recursos junto à Sedru. Em 2008 iniciamos as obras, e hoje o aterro sanitário está na segunda fase. Pretendemos colocá-lo em operacionalização na segunda quinzena do mês de agosto ou em setembro.

O problema era muito grande, mas a nossa força de vontade para solucioná-lo foi maior. Quanto ao meio ambiente, partimos do princípio de que temos de agir no local e pensar no global. Hoje o nosso consórcio está caminhando bem, o aterro controlado já está totalmente reconformado e estamos operacionalizando.

Estamos à disposição de qualquer Município que queira verificar nossa experiência "in loco". Não foi fácil chegar até aqui, mesmo porque, em 2005, quando pegamos esse passivo ambiental, a Lei nº 11.107 era um assunto novo. Então, isso nos exigiu muito estudo, recorremos ao Cetec, mas, graças a Deus, conseguimos lograr êxito.

Gostaria de parabenizar a Assembleia Legislativa por essa iniciativa e dizer que é uma satisfação muito grande para nós estarmos aqui participando desse ciclo de debates, mostrando a nossa experiência e, mais importante, aprendendo com a troca de ideias. Gostaria também de agradecer ao nosso Vice-Prefeito, Laudelino Augusto, que acompanhou essa luta em Itajubá, quando foi Vereador, e depois, aqui, como Deputado, como Presidente da Comissão de Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Ele foi um grande batalhador na implantação desse consórcio, bem como em grandes questões do Estado de Minas Gerais. A todos, meu muito obrigado.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

Palavras do Sr. Ângelo Leite Pereira

Boa-tarde. Cumprimento o Deputado Sebastião Helvécio, a Mesa e os companheiros presentes. Nós, do Sudoeste, também tomamos a iniciativa, em 2007, de nos organizarmos por meio do consórcio. Tínhamos uma experiência de êxito numa associação no Lago de Furnas, mas o Sudoeste também estava precisando. O que nos levou a procurar o consórcio, essa nova ferramenta, foi o desenvolvimento regional. Vocês vão ver mais à frente que a nossa região sofre um problema crônico, a emigração de sua base intelectual, de sua base criativa.

Então criamos o consórcio para trazer o desenvolvimento. Por meio dele, aproveitando que a legislação exige, estamos fazendo planos diretores, revisão de planos diretores e o Plano de Desenvolvimento Regional - PDR. Isso mexeu com as nossas lideranças políticas e com a iniciativa privada, porque foi feito um trabalho interessante com a mídia, uma vez que a nossa região estava em decadência. Era uma região que não tinha identidade, mas que agora começa a ter sua grife sudoeste.

No final de 2007, como já disse, nós nos curamos. Depois veio o processo eleitoral, e ficamos um pouco fora, organizando-nos. Em outubro de 2008, após as eleições, com alguns novos Prefeitos e outros reeleitos, estruturamos em dezembro a base organizacional e jurídica para que se iniciassem as atividades em 2009. Em janeiro de 2009, iniciamos os trabalhos.

Esses são os 17 Municípios da região que foram abrangidos, ainda não tendo entrado apenas 3 no rateio. Como foi dito pelo companheiro Anderson, isso se deve às Câmaras Municipais, que têm suas divergências com o Executivo, apesar de conduzirem o processo com êxito, a fim de finalizá-lo com a inclusão de todos os Municípios.

Aproveito para expor também a importância da Sedru. Ela viabilizou os recursos, orientou-nos juridicamente e, na estrutura administrativa, em momento algum ficou ausente. Toda vez que a solicitamos, fomos atendidos, ou recorrendo à sua sede ou por seus técnicos que foram até nós.

Quanto ao papel da Ameg, falou-se também sobre a sobreposição de associações municipais e consórcios. Temos na Ameg a liderança política, independentemente de partido, e o apoio organizacional e logístico. Funcionamos junto à Associação Microrregional: utilizamos toda a sua estrutura. A contabilidade é separada do consórcio, mas a estrutura logística, o apoio, a presença, as assembleias são realizadas conjuntamente com a Ameg.

Quanto ao papel da Fesp, realizamos um processo de contratação de uma fundação universitária. Na Lago, em Alfenas, foi criado o Fórum das Universidades, do qual participaram Itajubá, Lavras, UFGM, USP, Unifenas, Unifei. Foram oito universidades que fizeram os planos diretores das 52 cidades da Lago. Então, com esse modelo de universidade, contratamos a Fundação de Ensino Superior de Passos - Fesp -, que é detentora de conhecimento. Ela buscou na USP, na área de desenvolvimento, condições para elaborar nossos planos. Tem excelência no ensino; tem experiência em atividade correlata, pois faz planos diretores e planos individuais para as iniciativas privada e pública; ela é extremamente competente, pois, além de contar com equipe própria, ainda trouxe pessoas da USP, além de estudantes que vão a campo para mostrar serviço de uma maneira correta, honesta e com custo mais baixo. Temos ainda a segurança do trabalho. A segurança das administrações na Fesp é muita intensa. Valorizamos a educação e o conhecimento, utilizando as universidades.

A metodologia utilizada nos planos foi, em primeiro lugar, o diagnóstico. Houve participação popular, com organização e resultados virtuosos a partir dos vínculos sociais. Não excluímos nenhum segmento. Fomos do sindicato rural ao sindicato dos trabalhadores. Fomos à educação, à saúde, à ação civil e às associações comerciais. Conseguimos trazer para o nosso produto as informações de todos os segmentos para formar o PDR e também os planos diretores.

Recentemente, tivemos a nossa última conquista no Sebrae, com o programa Líder, o terceiro no Brasil, que já foi feito em Londrina, no Paraná, em Itaúna, aqui em Minas Gerais. Agora em Passos está havendo o Líder do Sebrae para formação e renovação dos conhecimentos dos líderes. É extremamente importante a renovação de conhecimento, essencial para que a gente tenha atualizado o conhecimento, com pessoas da sociedade entrando no campo participativo, para a criação de novas lideranças. O grupo é formado por 40 pessoas das 17 cidades.

Quanto ao desenvolvimento sustentável regional, é de conhecimento de todos a grande preocupação da sociedade como um todo. Nós estamos precisando, a cada dia mais, prestar atenção no crescimento. É importante ter, mas o importante é saber como ter e ser pessoas, cidadãos

preocupados com o bem-estar.

Temos preocupações com o aumento do PIB "per capita", com maior expectativa de vida, com melhora da taxa de alfabetização e com aumento da taxa de matrícula nos três níveis de ensino. Estou muito focado na educação. Serei repetitivo, mas quero dizer que só através da educação é que evoluiremos e transformaremos as nossas comunidades.

Fizemos uma leitura técnica, o diagnóstico dividido no território, no relevo, na hidrografia, no clima, na hidrologia, no uso do solo, na topografia, na área social, na economia básica, na economia setorial, nos setores primário, secundário e terciário. Estrutura urbana, estrutura dos núcleos, distribuição dos equipamentos sociais e sistema viário. As finanças públicas são a preocupação de todo administrador público com o seu cofre. Há maneiras de a gente melhorar, reduzindo as despesas com criatividade. O consórcio é para isso também.

Vimos, com a experiência de Congonhas, que temos de dividir e tentar amenizar as despesas. Estamos estudando as legislações que têm tido êxito, principalmente na área municipal, nas nossas comunidades vizinhas. Então, as legislações federal, estadual e municipal são também avaliadas pelo grupo de professores da Fesp.

Estes são os mapas que mostram a nossa localização. Estamos no Sudoeste, dividindo com São Paulo. Abaixo do Rio Grande, estamos com os Municípios, antes do Rio Grande, Piumhi, Capitólio e Guapé. Isso é no Sudoeste que grifamos. Essa divisão geográfica não existe no IBGE, mas o IBGE já está aceitando esse tipo de colocação de novas regiões com vocações parecidas para que a gente trabalhe a grife "Sudoeste".

Esse é o mapa de hidrografia. Temos três barragens muito grandes. A gente diz "hidrografia", porque representa muito para a gente. É a Barragem de Furnas, a Barragem de Peixotos, que é da Mascarenhas, e a Barragem de Estreito, da Cemig. Isso representa demais, junto com o Grupo Votorantim. São as maiores empresas da região. Além de fornecer energia, ainda existe a compensação financeira pela área inundada, e os Municípios são beneficiados com os "royalties" da energia elétrica.

Temos muito cuidado. Fala-se muito em hidrovia, esporte náutico e turismo. Temos um carinho muito grande com a água, um grande patrimônio. Lá, além das três barragens, temos grandes ou médios afluentes do Rio Grande.

O relevo está sendo considerado, dada a existência da Serra da Canastra. A cana também está chegando, porque há três destilarias na região e uma usina. O relevo, o clima e o solo são apropriados para o plantio do café. Tudo isso está sendo criado, ou melhor, nós vamos criar o café Sudoeste para dar um diferencial, porque já foi provado e comprovado tratar-se de um café de qualidade, faltando apenas valorizar nossos produtos.

Quanto à população residente, estamos pesquisando se ela está aumentando, bem como os moradores de nossa região e a qualificação deles.

Sobre a área plantada de café, fizemos uma classificação dos Municípios de maior área. A cana-de-açúcar está chegando a Passos, a São Sebastião do Paraíso e a Delfinópolis, o que tem causado uma preocupação ambiental por causa da fuligem, da queima e do problema com os trabalhadores rurais, por questão de segurança. São muitas as pessoas envolvidas nesse processo, com o deslocamento do pessoal do Norte que chega à região e depois acaba voltando para o Norte, algumas vezes deixando ou não problemas. É por isso que estamos muito zelosos pela cana-de-açúcar e pela energia proveniente da destilaria. Está havendo muitos debates sobre a chegada da cana-de-açúcar à região, e já existem problemas financeiros no setor, o que nos está deixando um pouco intranquilos. Por outro lado, também já estamos lidando diretamente com os dirigentes das usinas e dos sindicatos, para que haja harmonia na chegada da cana.

Existe a polarização das duas cidades, São Sebastião do Paraíso e Passos, que são os nossos polos, ao lado do Município de Piumhi, do lado de quem sai de Belo Horizonte com destino ao Sudoeste. A cidade de Piumhi está crescendo muito, com diferentes vocações para o agronegócio.

Estamos lutando para que o polo da Fundação de Ensino Superior de Passos - Fesp - se torne o polo da Uemg. Esse é um trabalho sobre o qual Minas Gerais precisa refletir, uma vez que vemos, com um sentimento de perda, o fato de a Uemg permanecer parada no tempo. Hoje, a USP é a grande referência de ensino no Brasil. No Rio de Janeiro e no Paraná, as universidades estaduais estão crescendo, e a nossa Uemg não consegue crescer no ritmo desejado por Minas. O avanço de que o nosso Governador tanto fala, na Uemg, não acontece. Estamos criando força política para que a nossa Fesp seja parte do grupo da Uemg a fim de que todo o seu entorno sinta os reflexos de uma universidade de Minas Gerais, levando conhecimento e informação ao cidadão.

Este quadro mostra a hierarquia da região, as condições viárias que a perpassam. As questões relevantes da dimensão econômica dizem respeito ao café, por se tratar de uma importante região produtora desse produto. Agora aconteceu um fato novo porque, pela primeira vez, o Mercado Comum Europeu irá receber café brasileiro torrado e empacotado. Trata-se de algo novo, que muda toda a referência de valor do café. Vamos vender café empacotado para o europeu. É um fato novo, uma vez que existia uma restrição muito grande do comércio europeu quanto a isso, mas conseguimos fazer com que essa barreira fosse vencida, o que é muito importante não só para a nossa região, como também para o Brasil.

A cultura da cana já existia, mas agora ela está alcançando um elevado crescimento, trazendo também preocupações. O milho, a suinocultura e a avicultura são igualmente fortes. Hoje o Sudoeste e o Sul de Minas são os maiores produtores de milho do Brasil, e, consequentemente, acaba de chegar a essa região a Marfrig, que é o segundo maior abatedouro de frangos do Brasil, depois da Perdigão, em união com a Sadia. Para citar um exemplo, só na primeira etapa da instalação da empresa serão 200 novas granjas que entrarão em funcionamento. Dessa forma, a cadeia produtiva do milho estará aparelhada para abastecer esse novo e concreto crescimento nas áreas de avicultura e suinocultura, já que o pasto também é um importante polo.

Leite e derivados: a região produz leite e o exporta "in natura". Ainda estamos com problemas, devemos trabalhar para que o leite saia como sobremesa ou como produto já empacotado, mas sem perder o valor de um produto "in natura".

As usinas hidrelétricas, como disse, apresentam uma dimensão econômica muito grande. As Usinas de Furnas e de Mascarenhas de Moraes, antiga Peixoto, estão passando por um processo de modernização, de ampliação de geração de energia. Está ocorrendo um investimento muito grande nas cidades em que as usinas estão localizadas, o que elevou o seu PIB. Porém, isso não traz nenhum reflexo positivo para a vida do cidadão, sendo apenas um crescimento ocasionado pelo investimento das duas hidrelétricas. Uma pessoa me chamou a atenção porque, poucos dias atrás, descobriu-se que, para medir a inflação no segmento de vestuário, até o suspensório era levado em consideração. Então, precisamos prestar atenção nesses índices de PIB, porque, às vezes, estão localizados em uma indústria, em uma mineradora, mas causam apenas um pequeno reflexo na melhoria da vida do cidadão.

As mineradoras e as usinas de açúcar são o setor secundário. Temos mineradoras, fábricas de cimento, todas elas em crescimento e com pouca presença nas atividades socioculturais. Sabemos que todas as grandes empresas devem ter dedicação e até mesmo a obrigação de participar da vida das comunidades, mas isso pouco se faz na nossa região. Agora, com o consórcio, teremos mais presença junto às grandes empresas, para que elas tenham uma interação maior com as comunidades.

O setor terciário é o turismo, que está começando agora. Todo mundo sabe que a água é a maior atração turística do mundo. Lá existe, além dos lagos, uma vertente da Serra da Canastra, que é, sem dúvida, um grande atrativo. Isso é objeto de um estudo específico, e o consórcio receberá recursos do Ministério do Turismo para que seja feito um projeto de exploração do entorno da Serra da Canastra, com a construção de uma estrada ecológica para o melhor acesso à região. A infraestrutura receptiva ainda é deficiente, mas já existe hotelaria, saneamento básico. Sabemos que a grande atração turística de uma cidade é a qualidade de vida de seu povo. Se o cidadão não tiver qualidade de vida, não adianta insistir no turismo, porque ficará em segundo plano. Devemos cuidar primeiramente da qualidade de vida, que é o nosso maior objetivo.

A informalidade é grande. Temos confecções e muitas outras atividades, mas isso tende a desaparecer porque, a partir de amanhã, começa a vigorar a nova legislação que promove a regularização dos informais, incluindo-os na dinâmica da economia. Tal fato mudará muito a nossa região, principalmente relativamente ao artesanato, às pessoas que trabalham na informalidade.

A educação é essencial, todos sabem disso. Alguns Municípios têm uma boa estrutura para a educação. Na área da saúde, sabemos que o Estado está trabalhando com os consórcios, que têm obtido êxito na região. Temos quatro consórcios: em Piumhi, em São Sebastião do Paraíso, em Cássia e em Passos. Reuniremos todos em um consórcio só: será um grande consórcio nas cidades.

Na área ambiental, a primeira questão relevante é o saneamento básico. Estamos entrando em entendimento com a Copasa para que se façam os projetos para as cidades que ainda não os têm, além da licitação para as obras de tratamento de esgoto, que é o item identificado como o número um nos planos diretores. A segunda questão diz respeito ao Parque Nacional da Serra da Canastra, hoje com 70.000ha, mas que se pretende ampliar, por meio de lei, para 200.000ha. Isso está gerando conflitos com os exploradores da pedra mineira e com os envolvidos no agronegócio - lembrando que a pecuária é muito forte na região. Na tentativa de resolver esses problemas, estamos criando uma comissão de especialistas para dar apoio às administrações.

A dimensão demográfica é o grande problema. Os imigrantes, que via de regra são considerados a elite intelectual e a principal força de trabalho, estão saindo de nossa região. Estamos constatando que as grandes lideranças e os novos conhecedores estão emigrando, e precisamos mantê-los na região.

Na projeção do cenário desejável, vamos identificar as ameaças e oportunidades, os pontos fracos e fortes e o ponto aonde queremos chegar. São muitos os caminhos, mas sabemos que não é qualquer um que serve: temos de trilhar o caminho do desenvolvimento sustentável.

Entre as dificuldades do consórcio, temos a falta de estrutura, a ausência de identidade territorial, a montagem da estrutura operacional e a conciliação política. Entre suas conquistas, temos o engajamento da Ameg, a conscientização sobre a identidade do Sudoeste Mineiro, o comprometimento das lideranças, o consórcio como nova forma de ferramenta de transformação e a potencialização dos vínculos sociais como base da nossa caminhada - isso é o essencial.

Para finalizar, os resultados já alcançados pelo Cimeg demonstram que os consórcios intermunicipais são importantes ferramentas para alavancagem do potencial regional na busca do desenvolvimento sustentável.

Nosso muito obrigado à Assembleia, por promover este ciclo, a que trouxemos nossa contribuição e de que saímos mais informados, e à Sedru, que possibilitou que, daqui para frente, a marca Sudoeste seja cada vez mais trabalhada. Temos certeza de que, por meio do consórcio, conseguiremos transformar nossas comunidades. Muito obrigado.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

Palavras do Sr. Horácio Cristo Barbosa

Boa-tarde a todos os membros da Mesa e aos demais participantes. Em primeiro lugar, quero agradecer a oportunidade de participar deste evento de trazer a nossa singela contribuição, parabenizando a Assembleia e a Sedru por sua realização.

União Geral é o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado da Microrregião da Serra Geral de Minas. Esclareço que, por problemas técnicos, algumas transparências não vão aparecer nesta exposição.

Aqui, em amarelo, vemos a localização do consórcio, de que fazem parte 16 Municípios: Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Matias Cardoso, Manga, Mato Verde, Monte Azul, Nova Porteirinha, Pai Pedro, Porteirinha, Serranópolis de Minas, Riacho dos Machados e Verdelândia. Vemos aqui a localização do consórcio no Norte de Minas, na área maior, onde vemos mais abaixo a cidade de Montes Claros. No mapa menor, vemos a localização do Norte de Minas.

A nossa área tem 20.588 km². É importante destacar que se trata de um consórcio de direito privado, criado em 24/3/2003, de acordo com o art. 14 da Constituição Estadual, e que tem a missão de ser a voz política dos Prefeitos na promoção do desenvolvimento sustentável dessa microrregião. O objetivo geral constante do estatuto é a articulação de parcerias para o desenvolvimento dessa microrregião com diversas instituições - organismos internacionais, sociedade civil, iniciativa privada, governos estadual e federal. Enfim, o objetivo é a articulação de parcerias para promover ações que visem ao desenvolvimento sustentável dos Municípios consorciados.

Quanto ao IDH, o extremo Norte tem um dos menores IDHs do Estado, e uma luta do consórcio também é para mudar isso.

Essa imagem mostra tudo. Se quiserem conhecer a essência, o coração e a mente do consórcio, olhem esse desenho da estrutura organizacional. Temos um Conselho Diretor composto pelos 16 Prefeitos e por mais 1 representante técnico de cada Município, indicado pelos Prefeitos, que têm poder de voz e voto nas decisões maiores. O Conselho Diretor elege, a cada dois anos, uma diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e três Diretores Regionais. Cada Diretor Regional é um Prefeito que cuida de um grupo de Municípios para ajudar na articulação e na mobilização, mantendo o engajamento de todos.

Temos seis fóruns temáticos permanentes: educação, saúde, meio ambiente, turismo, social e econômico. Eles são compostos pelos Secretários Municipais de cada área. Nem todo Município tem Secretaria de Meio Ambiente e de Turismo; nesses casos, o Prefeito indica um representante. Os fóruns têm o objetivo de discutir os problemas, identificar as necessidades, estabelecer prioridades e, com o apoio da Secretaria Executiva, formular documentos e projetos que são levados pela diretoria aos parceiros possíveis, para alocação dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos, a fim de desenvolver as ações necessárias às mudanças positivas no cenário identificado. No centro, está a Secretaria Executiva, que dá suporte para todas as estruturas funcionarem e cuida da parte administrativa.

Histórico: a motivação do nosso consórcio está em 1994, com a chegada do PNUD ao Norte de Minas. Em parceria com o Banco do Nordeste, iniciou-se um trabalho para desenvolver metodologia de gestão participativa para o desenvolvimento empresarial. Inicialmente, era para ser

trabalhado com associações e cooperativas da região que haviam contraído financiamento junto ao banco para melhorar sua eficiência gerencial. Após algum tempo, esse programa foi avaliado e, em 1997, em vez de se trabalhar com organizações associativas individualmente, iniciou-se um trabalho para fazer a gestão participativa com um grupo de Municípios. Começamos com sete Municípios dessa mesma microrregião, trabalhando a gestão participativa para o desenvolvimento sustentável, fazendo um diagnóstico participativo que envolveu, indiretamente, 60 mil pessoas de uma população de 297 mil habitantes.

Esse diagnóstico identificou necessidades, dificuldades e potencialidades das dimensões ambiental, econômica, social e de informação e conhecimento, o que gerou um plano de metas com ações estruturantes para o governo federal. Também pudemos separar as ações de competência do governo do Estado dos Municípios. Nas comunidades, esse diagnóstico partiu delas mesmas. Durante a oficina de diagnósticos, foram definidas as ações de competência da própria comunidade.

Havia uma equipe de articulação formada pelos Prefeitos e chefes dos órgãos públicos estaduais e federais que atuam na região, uma equipe de apoio técnico interinstitucional, com os técnicos de campo dessas diversas entidades e das Prefeituras, que aplicaram a metodologia de gestão participativa junto à base da comunidade. E foram gerados o diagnóstico e o plano de metas.

Com o plano de metas sendo levado ao governo, ao conhecimento dos possíveis parceiros, acabamos tendo muita dificuldade de sermos atendidos com a alocação dos recursos necessários, por não haver uma força política. Ao final desse programa de 2003, houve a necessidade da criação de uma entidade política para dar força à negociação dos nossos pleitos e metas. Aí, foi criado o Consórcio União Geral. Coincidentemente, quando mudou o governo, mudou o Banco do Nordeste, o programa foi encerrado, e o consórcio assumiu toda essa integração que já havia sido feita e até gerou uma mobilização e uma articulação muito fortes, principalmente dos movimentos sociais, das ONGs, das organizações associativas. E os Prefeitos também foram contaminados pela necessidade e pelo gosto de trabalhar de forma integrada. O consórcio foi criado em 2003. Na gestão 2003-2004, tivemos a Diretoria formada pelo Ivonei Abade Brito, Prefeito de Janaúba, e pelo José Edvaldo, Prefeito de Monte Azul, que foram os primeiros gestores do consórcio.

Não aparece aqui a lâmina com as principais ações, mas, entre as desenvolvidas pela primeira Diretoria, posso destacar uma de grande importância para nós: o projeto de criação do Território Serra Geral. É um programa do Ministério do Desenvolvimento Agrário que aloca recursos do antigo Pronaf Infraestrutura para apoio à agricultura familiar. A partir do momento em que esse território foi criado, num projeto elaborado pelo consórcio, começamos um novo trabalho de mobilização da agricultura familiar. De lá para cá, foram alocados, aproximadamente, R\$8.000.000,00 em diversas áreas - de laticínio, de processamento de frutas nativas. Agora, estamos implantando alguns projetos de construção de abatedouros municipais. Um dos grandes projetos, que fortaleceu o consórcio, foi a aquisição de duas pás-carregadeiras com o principal objetivo de construir as chamadas barraginhas - tanques de contenção de água de chuva -, para fazer com que a água penetre no solo, abasteça o lençol freático, evite a erosão causada pela chuva e o assoreamento dos cursos d'água. Esse trabalho vem sendo feito, e as máquinas trabalham a preço de custo. Para terem uma ideia, uma hora de uma máquina dessas no mercado gira em torno de R\$120,00, e o consórcio cobra R\$40,00 por hora. Com esses R\$40,00, paga-se o operador, faz-se manutenção, troca de óleo, reparo, testes e reposição de peças, e os Municípios são atendidos. São 200 horas para cada Município por etapa, e a máquina vai girando entre os Municípios até retornar e começar o trabalho novamente.

A partir de certo momento, tivemos de abrir também para outras ações, até em função dos Municípios serem acionados pelo Ministério Público. Por causa dos lixões, tivemos que permitir que as máquinas trabalhassem também na melhoria e construção dos aterros sanitários. Depois das últimas chuvas, elas também vêm fazendo um trabalho de recuperação de estradas, e são muito castigadas em dezembro, porque - não sei se todos aqui têm conhecimento - 50% da precipitação anual cai nesse período. Então é muita água que sai escorrendo e arrasando tudo. Essas máquinas têm ajudado na manutenção das estradas.

Só para termos uma ideia, os Municípios, a população e o índice de desenvolvimento estão apresentados aqui.

Essa é a nossa receita mensal. Diferente de muitas outras organizações associativas que vinculam a mensalidade a um percentual do FPM, os Prefeitos decidiram estabelecer um valor fixo. Esse valor era menor e, após cinco anos, foi aumentado. Municípios de até 8 mil habitantes, que, aliás, são sete, contribuem com R\$400,00 fixos por mês; de 8 mil a 20 mil habitantes, com R\$500,00; e, acima de 20 mil habitantes, com R\$700,00. Se todos pagam direito, isso dá um total de R\$8.500,00 ao todo. Às vezes costuma haver um atraso, um estorno, quando fazemos a cobrança. Todavia depois regularizam e pagam direito. Então essa é a nossa receita, que mantém uma secretaria executiva, com um secretário executivo e uma auxiliar administrativa, e dá o suporte para que esses fóruns funcionem.

Já falei sobre o organograma, assim como dos antecedentes do histórico. Portanto, não repetirei esse assunto. Quero só mostrar o histórico do consórcio, ilustrando a primeira diretoria. Citei os Prefeitos de Janaúba e de Monte Azul. Quanto às principais realizações, citei a criação desse território rural e a vinda em massa dos Prefeitos e Secretários de Saúde para uma audiência com o governo do Estado. A partir desse movimento, foram liberados recursos, por meio do Pró-Hosp, para o funcionamento do Hospital Regional de Janaúba, que atende toda a região, e para o Hospital de Monte Azul. Foi também criada a Superintendência Regional de Ensino de Janaúba. Uma das principais ações foi a instalação desses fóruns temáticos, nessa primeira diretoria, que é a base do funcionamento. Diferente até do que foi citado numa das experiências - que os Prefeitos discutem, depois os Secretários não fazem -, lá fazíamos o inverso, ou seja, os Secretários discutiam, apontavam os problemas e as sugestões, e os Prefeitos acatavam-nas e faziam sua ação para que aquelas ações fossem concretizadas.

No segundo mandato, o Ivonei foi reeleito Prefeito de Janaúba; o Prefeito Alonso, de Porteirinha, ficou com a Vice-Presidência; e mais três Prefeitos ficaram no cargo de Diretores Regionais. Na foto vemos, no centro, o Prefeito e, ao seu lado direito, o Vice-Prefeito Alonso.

Como principais ações, temos o Convênio nº 425/2005 com a Secretaria de Estado de Saúde, pelo qual foram repassados R\$250.000,00 para o consórcio adquirir equipamentos de média complexidade, que estão instalados no Centro Viva Vida em Janaúba e atendem pacientes de toda a microrregião. A partir de uma conversa com a Secretária de Estado de Educação, foi autorizada a apresentação de projetos para a construção de cisternas de placas, que coletam água da chuva por meio dos telhados. O consórcio elabora o projeto e encaminha-o para os Municípios. Quando estão adequados, retornam; a diretoria encaminha-o, e o recurso é liberado. As próprias Prefeituras executam esses projetos. Foram construídas mais de 300 cisternas em escolas que tinham dificuldade de acesso a água. Outra ação é a continuidade do trabalho do Território de Serra Geral, em que o consórcio também elabora projetos com a Emater e os Municípios executam-nos quando os recursos são liberados - aliás, conforme citei, há recursos de aproximadamente R\$8.000.000,00 para a agricultura familiar.

Na diretoria de 2007-2008, havia o Presidente Ailton Neres, Prefeito de Mamonas, que já saiu - aliás, estava no segundo mandato de Prefeito -; e o Vice-Presidente José Barbosa Filho, Prefeito de Catuti. Essa diretoria já encerrou o mandato. Uma das principais ações foi a implantação do Sistema Estadual de Transporte e Saúde. O consórcio recebeu do governo do Estado a doação de 15 micro-ônibus, que transportam diariamente pacientes que precisam fazer tratamento, consultas e exames em Janaúba e Montes Claros. O consórcio administra esses micro-ônibus. A partir daí, com os recursos que são pagos ao consórcio, contratamos um gerente de transporte, alugamos um local maior e construímos uma nova sede para dar suporte a todo esse projeto. Outra ação é a continuidade dos trabalhos das pás-carregadeiras e a implantação da Associação do Circuito Turístico da Serra Geral, que é outra entidade, com outro CNPJ, mas composta pelos mesmos Municípios. Por meio do seu fórum de turismo, o Consórcio União Geral iniciou o processo. Hoje existe essa outra organização que se originou do consórcio, a qual trabalha em paralelo com turismo.

Na gestão 2009-2010, o atual Presidente é João Cordoval, de Matias Cardoso; o Vice-Presidente é o Prefeito Wilmar Soares, de Nova

Porteirinha.

Falaremos sobre as ações. Quanto à continuação da implantação do sistema estadual de transporte de saúde, ainda temos alguns projetos a implantar e alguns recursos para licitação, até mesmo para estruturar a coleta dos resíduos sólidos do serviço de saúde. A Secretaria de Estado doou-nos um caminhão, e ainda temos recursos para aquisição dos coletores.

Trataremos agora da continuação do trabalho das pás-carregadeiras e de outras ações previstas. O Ministério do Meio Ambiente apresentou recentemente alguns resultados. Diziam que fomos contemplados com projetos para gestão de resíduos sólidos, estando prevista a construção de cinco aterros intermunicipais na microrregião, além de outras ações como a coleta seletiva e a capacitação.

A Prefeitura de Janaúba quer repassar ao consórcio a gestão do Centro Viva Vida. Esses dois projetos dependem de um consórcio público. Por isso, pela manhã, perguntei ao representante da Cedru sobre a viabilidade e a forma de transformar o consórcio privado em consórcio público, porque, pela nova lei estadual, para receberem recursos, até mesmo do Estado, todos os consórcios têm de ser públicos. Estamos estudando o que fazer com relação a isso.

Entre as ações previstas, estão a construção de sede própria, a implantação de patrulha mecanizada para atender os Municípios com necessidade de manutenção de estradas vicinais e a implantação de assessoria jurídica e de equipe de apoio aos projetos dos Municípios, na elaboração.

Houve aspectos relevantes para que tudo isso acontecesse. Acredito que cerca de 5% - no máximo 10% - das ações foram desenvolvidas por esse consórcio nos seus seis anos de existência. Um dos aspectos é a união geral - como o próprio nome do consórcio diz - entre os Prefeitos, entre os Secretários de cada segmento e o intercâmbio promovido entre os Secretários quando estes se reúnem. Se um Município está com problemas, com dificuldades, quando encontra outro que já passou por esse mesmo problema e o solucionou, pode utilizar a mesma estratégia. Há essa troca de experiências e apoio posterior para que outro Município venha a desenvolver ação semelhante, de forma a também resolver seus problemas.

Outro aspecto é o trabalho sério e comprometido. Entendam implícitas as palavras "amor pela causa e pelo trabalho realizado" no consórcio feito por sua equipe. Esse é um dos pontos muito importantes para o sucesso do União Geral. O último ponto é o jogo de cintura. Nessa diversidade de partidos políticos, de interesses políticos, principalmente em época de eleição, é preciso haver muito jogo de cintura para eventuais ciúmes e interesses específicos. A secretaria executiva tem tido esse jogo de cintura e mantido todos os Prefeitos e Municípios unidos.

Citarei outras ações desenvolvidas: cursos de elaboração de projetos; ações da Defesa Civil, antes na macrorregião e agora na microrregião; conferências de todas as áreas; projetos e documentos elaborados; banco de dados sobre microrregião; informações repassadas aos Municípios, a partir desses bancos de dados, assim como às entidades parceiras; participação nos programas; comitês de bacia hidrográfica; programa de recuperação da cotonicultura; articulação para envolvimento dos Municípios no programa Luz para Todos; compra direta da agricultura familiar; articulações políticas; audiências realizadas com o Governador, o Vice-Governador, o Secretário da Defesa Social, os Secretários de Agricultura, de Saúde e de Educação; mobilização para os eventos nos Municípios. Essas são ações citadas de memória, já que o tempo não nos permitiu que nos lembrássemos de todas.

Como já disse, essas ações correspondem a 5% a 10% daquelas desenvolvidas pelo consórcio. Esse é o Consórcio União Geral. Estamos à disposição para quaisquer questionamentos.

- No decorrer do pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

Palavras do Sr. Dílson Peixoto

Inicialmente quero parabenizar e agradecer à Assembléia e à AMM o convite para demonstrarmos um pouco do que temos realizado em relação ao tema de hoje. Quero saudar o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, e, em sua pessoa, todos os Deputados e Deputadas desta Casa e todos os que participam conosco desta Mesa. Para não perdermos tempo, vou direto ao tema.

Primeiramente gostaria de destacar que há algumas diferenças entre o que foi apresentado até o momento e o que apresentaremos. A princípio falarei sobre o consórcio que une o governo do Estado e as Prefeituras, não apenas um consórcio intermunicipal; segundo, é um consórcio que trata de um serviço público efetivo que gerencia o sistema de transporte de uma região metropolitana, com 17 empresas privadas operadoras, 2.700 ônibus e metrô. Enfim, gerencia um serviço rápido, que precisa ter agilidade e tem certas particularidades, que não estão presentes nos que foram apresentados aqui.

Costumo dizer que não dá para importar modelos. Cada modelo é escolhido de acordo com a realidade do Município e a cultura da região. Portanto, partimos de outro patamar; aliás, é importante dizer isso. Já existia na Região Metropolitana de Recife uma empresa pública estadual, a Empresa Metropolitana de Transporte Urbano - EMTU -, que gerenciava todas as linhas intermunicipais, no âmbito da região metropolitana, e linhas municipais de vários Municípios, entre elas as linhas da Capital. O que fizemos foi partir do modelo que tinha conexão, criado no final da década de 70, e que precisava ser atualizado com o disposto na Constituição de 1988, garantindo exatamente que os Municípios passassem a ter voz ativa no sistema.

Essa é a Região Metropolitana de Recife, com 14 Municípios e 13.700.000 habitantes. Esse gráfico é importante, porque foi dele que partimos para definir a divisão do poder no consórcio. Na pesquisa domiciliar que temos realizado, 40% dos deslocamentos por transporte são feitos dentro da Capital; 45%, entre um Município e outro; e 15% dentro de outros Municípios. Foi este gráfico que serviu - mais à frente vocês verão - para definir a quantidade de ações pertencentes a cada um dos entes no consórcio de transportes.

Estes são dados do sistema, da quantidade de usuários: 1.850.000 passageiros por dia, uma frota de 2.052 veículos e as linhas do metrô. Esses veículos fazem 24 mil viagens por dia. Desde o início da década de 90 já existia o Sistema Estrutural Integrado - SEI -, que garante o deslocamento dentro da região metropolitana pagando-se uma tarifa em cada sentido. O passageiro faz tantos transbordos quanto quiser sem pagar nenhuma tarifa adicional, apenas quando volta paga mais uma tarifa. Esse sistema hoje é operado com 11 terminais, e estamos construindo outros. Até o final do próximo ano teremos dois grandes terminais reformados e 11 novos, garantindo que todos os 14 Municípios da região metropolitana tenham acesso ao benefício da integração.

Este é um mapa esquemático de como funcionam os nossos corredores, mostrando as linhas radiais e as perimetrais. A ideia é, em cada cruzamento, entre uma linha e outra, construir um terminal.

Isso demonstra o motivo pelo qual fizemos o consórcio. Partimos do modelo antigo de uma empresa estadual para um modelo em que os Municípios não apenas delegassem, mas também fossem atores fundamentais. A ideia de aperfeiçoar a gestão metropolitana garantiria que os

Estados e os Municípios ficassem juntos. Procuramos fortalecer o papel dos Municípios, coordenar as ações do Estado com os Municípios e principalmente mudar a qualidade da gestão e do modelo de delegação.

No dia 7 de julho faremos a audiência pública do sistema de licitação de todas as linhas metropolitanas. Essa será a primeira experiência do País. Belo Horizonte licitou suas linhas, assim como São Paulo. E por aí vai. Licitemos todas as linhas, quer municipais, quer intermunicipais. No âmbito dos 14 Municípios da região metropolitana. Uma única licitação garantirá escala. Esperamos contar com benefícios importantes nessa circunstância.

O consórcio tem como funções planejar e gerir o sistema, contratar serviços, regulamentar as atividades, fiscalizar e atualizar os contratos de concessão, fortalecendo a gestão metropolitana, melhorando a qualidade e integrando o planejamento da operação e dos recursos financeiros do Estado e dos Municípios, o que fortalece o papel destes. O nosso companheiro Vicente Trevas foi emblemático ao mostrar o objetivo fundamental de se cumprir no País a Lei nº 11.107.

Com o consórcio, a implantação do Sistema Estrutural Integrado é mais ágil, há mais investimentos em infraestrutura e maior integração operacional. No início de 2000 conseguimos eliminar completamente o transporte clandestino. Na época eu estava na Prefeitura de Recife. Belo Horizonte viveu essa situação pouco antes de nós. Estive aqui para verificar o que estava sendo feito, para nos ajudar a não cometer os mesmos erros e buscar sugestões. A ideia é que, com o consórcio, o transporte clandestino em algumas cidades periféricas da região metropolitana seja atacado com um peso bem maior, e não apenas em cada Município isoladamente. Faremos a reforma contratual mediante processo licitatório. O edital sairá provavelmente em agosto ou setembro deste ano.

Fizemos um quadro comparando o que tínhamos e o que passamos a ter a partir do dia 8/9/2008, quando a empresa Consórcio foi efetivamente registrada na Junta Comercial. A gestão anterior era da EMTU e dos Municípios, com ressalvas, porque o sistema dependia do gestor, do caráter do governo. Em alguns momentos, o Estado ficava sozinho. Se o Prefeito quisesse, por exemplo, mudar o local de uma parada de ônibus, ficava horas sentado na cadeira da antessala do Presidente da EMTU, que era uma autoridade intocável. E ele saía de lá sem conseguir o que queria. Portanto, as decisões dependiam de quem estava na EMTU. Agora, teremos uma gestão conjunta. O nível de participação, que antes era limitado, agora é ativo, porque o Prefeito é sócio da empresa. Antes havia convênios e delegação; agora há Prefeitos que são sócios e têm contrato de constituição do consórcio, protocolo de intenções.

Ela era uma empresa meramente estadual. Já foi dito aqui de manhã e hoje à tarde que hoje somos uma empresa pública multifederativa, que, ao mesmo tempo, compõe a administração indireta do Estado e de cada um dos Municípios, inclusive orçamentariamente, com uma relação com os operadores muito mais sólida, partindo do que ainda se pratica com permissões extremamente precárias para contratos mediante licitações.

No próximo "slide", vemos o arranjo previsto na Lei nº 11.107 e o protocolo de intenções assinado pelo Governador e por Prefeitos e submetido aos respectivos Poderes legislativos. Com as leis aprovadas, criou-se a nova empresa Consórcio de Transporte da Região Metropolitana Grande Recife. No lado esquerdo vemos a Arpe, que cuida da regulação. Temos em Pernambuco, não sei se em Minas também, uma agência de regulação de serviços, como água, energia e transporte. Criamos, então, dentro da Arpe - exatamente para fugir do dilema de se criar uma empresa multifederativa regulada exclusivamente por uma agência de regulação estadual -, um modelo multifederativo. A regulação é feita na Arpe, mas por um conselho de que fazem parte os Municípios, o Estado e os usuários. Do outro lado, vemos a relação com os operadores de veículos de pequeno porte, que foram submetidos a processo licitatório, com o sistema de transporte por ônibus e com o Metrorec, que faz parte da CBTU, uma empresa federal. Ele é como o daqui, mas aqui o processo de regionalização já está mais avançado. Estamos discutindo agora um contrato de prestação de serviços entre o gestor e o metrô do Recife.

Vemos, em seguida, a assembleia de acionistas, o Conselho Fiscal e a regulação, que chamamos de esfera política. Na esfera executiva, temos a Presidência, a Diretoria Executiva, os técnicos e os funcionários da empresa.

O conselho, que está dentro da Arpe, tem a função de definir política tarifária, regular as normas do sistema, aprovar eventuais extinções de contratos de concessão e firmar contratos de gestão ou convênios com Municípios que não fazem parte da área metropolitana. Há Municípios vizinhos da Região Metropolitana que estão nos procurando, querendo criar algum tipo de deslocamento de transporte. A ideia é que, em havendo tecnicamente viabilidade, isso seja submetido ao conselho.

A composição do Conselho Superior de Transporte é a seguinte: Secretários de Estado das áreas de transporte e planejamento, incluídas hoje na Secretaria das Cidades; um Secretário da área de transporte ou planejamento de cada um dos Municípios consorciados; Presidente da agência de regulação; Presidente e Diretor de Planejamento da empresa Consórcio Grande Recife; um representante do Detran; um representante da Companhia de Trens e Transportes Urbanos do Recife; um Deputado Estadual, um Vereador do Recife e um Vereador de outro Município da Região Metropolitana. Lá existe a experiência de um parlamento metropolitano que indica o Vereador representante dos demais Municípios. Há, ainda, um representante do operador público do Metrorec; um representante do sindicato das empresas de transporte; um representante do sindicato dos condutores de veículos de pequeno porte, submetidos a processo licitatório; e quatro representantes dos usuários, eleitos em conferência metropolitana. Aliás, fizemos, em outubro do ano passado, em todos os 14 Municípios, pré-conferências das quais participaram cerca de 1.600 usuários, que, ao final, elegeram 207 delegados, que, durante um final de semana, definiriam propostas de políticas por setor e escolheram, para cada um dos setores, seus representantes, que incluem dois usuários equivalentes, que, no nosso linguajar de transportes, são os que pagam a tarifa integralmente; um representante dos estudantes e um representante das gratuidades, alternando entre idosos e pessoas com deficiência. Todos têm mandato de dois anos.

A seguir, vemos a tabela que deriva do primeiro gráfico daquela "pizza". Ela define o percentual de ações de cada Município ou do Estado. O Estado tem 40% das ações; o Município do Recife, 35%; o restante é dividido com os demais Municípios.

O que é fundamental aqui? Estabelecemos que as questões que têm relevância, que precisam de voto qualificado só são aprovadas se tiverem 85% dos votos válidos. Significa que a Mesa da assembleia de acionistas, o Governador e os Prefeitos têm de buscar o entendimento, o máximo possível de apoio. Por exemplo, se os Municípios resolvem rebelar-se contra o Estado e aprovar algo que não seja de interesse dele, não conseguem; se o Estado se articula com todos os Municípios para empurrar alguma coisa "goela abaixo" para o Prefeito da Capital, também não consegue; se o Estado e a Capital se reúnem para empurrar para o Município menor algo que não lhe interessa, não conseguem. Vai-se precisar exatamente da negociação, o que para nós é a pedra angular desse modelo consorcial que foi criado no País. Se ele é facultativo, quem está ali tem de se sentir parte. Se alguém está ali porque foi obrigado ou porque é o jeito de estar, não tem sentido o modelo, do modo como foi pensado no País.

Separamos o voto da assembleia do que chamamos contrato de rateio, que é previsto. Nesse contrato é levado em consideração não apenas o que o Município tem de deslocamento ou de ações, mas também sua capacidade de investimento e, principalmente, o interesse que o Município tem. Num determinado corredor em que não se consigam ver recursos do governo federal nem captação externa e precise-se de recursos dos sócios, vamos discutir como bancar essa área, de acordo com o que seja necessário para estruturá-la. Então, alguns Municípios vão pagar um pouco mais do que outros; vai depender de sua capacidade de pagamento.

Os Municípios, portanto, têm representação no órgão regulador, no conselho; o Prefeito, na assembleia geral de acionistas. Assim, temos

participação plena dos Municípios.

Os Municípios passam a definir todas as questões -, não só as do seu território, mas também as de toda a região metropolitana. Há a questão dos votos, dos 85%. Agora estamos exatamente definindo a criação de filiais do consórcio para permitir que os cidadãos de alguns dos principais Municípios tenham um local onde possam fazer uma reclamação, uma reivindicação; e para que a nossa fiscalização seja descentralizada, permitindo chegar-se, com mais rapidez ao que deva ser feito em cada localidade.

Enxergamos várias vantagens que estão sendo observadas nos Municípios, entre elas o acesso à nova tecnologia, a aplicação integrada de recursos materiais, mais integração operacional. Os Municípios passam a ter acesso a tecnologias que antes não teriam. Por exemplo, agora substituímos o que se chama de bilhetagem eletrônica por um novo modelo, extremamente ágil, flexível. Todos os Municípios passam a ter acesso a isso independentemente de sua linha ser municipal ou intermunicipal. Enfim, passam a ter acesso a tudo aquilo que interesse ao conjunto dos usuários.

Esperamos, com essa universalização, com maior mobilidade, etc., garantir muito mais vantagens. É exatamente isso que estamos praticando neste momento.

Por fim - acho que não vou ouvir a cigarrinha -, quero agradecer e dizer que estamos à disposição. E volto a dizer: não é um modelo automaticamente importado: ele partiu de algo fundamental, que era a concepção metropolitana que existia em Pernambuco. Na verdade, demos um "upgrade" do ponto de vista institucional. Hoje temos uma instituição sólida, uma empresa pública que gerencia um setor estratégico, como é o transporte. Muito obrigado.

- No decorrer de seu pronunciamento, procede-se à exibição de "slides".

Palavras do Sr. Manoel Fernando Marques da Silva

Muito obrigado, Sr. Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, em cuja pessoa cumprimento os demais Deputados e Deputadas do Estado de Minas. Cumprimento os demais integrantes da Mesa e, de modo fraterno, quero aqui saudar, congratulando-me e parabenizando pelo excelente trabalho realizado no Procon Assembleia, que tem uma sucursal em Lourdes. Pude ver o relatório pela página eletrônica da Assembleia e vi a transparência do trabalho, em que todos os projetos são realizados sob a coordenação do Dr. Marcelo Barbosa.

Agradeço pela lisonja do convite. Estou no programa e fui apresentado pelo Exmo. Deputado como ex-Coordenador de um Procon Municipal. Todos aqui falaram sobre consórcio. Vamos, então, esclarecer que a minha presença aqui se deve, na condição de Coordenador do Procon e da Assistência Judiciária em Santo André, à constituição de um grupo de trabalho denominado Cidadania e Defesa do Consumidor, no âmbito do Consórcio Intermunicipal do Grande ABC, que reunia os Procons das sete Prefeituras. Reunia e ainda reúne, pois ainda existe. É bom dizer isso porque, caso contrário, será propaganda enganosa. No ano passado, a organização desse grupo arrefeceu um pouco. Hoje está se reestruturando. Então, ao pesquisarem a página eletrônica do Consórcio do Grande ABC, talvez não encontrem seu registro, mas ele existe como uma coalizão de Procons, como uma maneira de se capacitar internamente, juntar forças e efetivar ações coletivas. Depois descerei a mais pormenores.

Inspirado na concisão do Dr. Marcelo, pela manhã, tentarei ir ao final mudando a ordem lógica da minha exposição para sugerir uma maneira de dar conta do desafio que me foi lançado, pelo telefone, no momento em que me foi feito o convite, hoje pela manhã. O desafio é: o que fazer com os Municípios que não dispõem de um órgão de defesa do consumidor próprio e necessitam prestar o serviço? Penso que há duas possibilidades para isso, e o Dr. Marcelo bem as aventou, tanto pelo telefone quanto aqui: uma pode ser, no âmbito desses consórcios, a criação de um contrato de programa já na nova legislação, na Lei nº 11.107, de 2005, incorporando a possibilidade de que o atendimento das pessoas seja feito de modo conjunto e de que haja, então, um rateio de despesas para custear esses serviços. Isso estará nas transparências, e digo que há precedentes para isso na minha região, em outra área de atuação. No ABC, existe uma casa-abrigo para mulheres em situação de violência cujo financiamento é feito de maneira rateada e proporcional ao orçamento, ao Fundo de Participação dos Municípios. Dou meu boatarde, pois me esqueci no início, ao Dr. Marcelo e aos demais participantes, tanto aos aqui presentes quanto àqueles que nos veem pela TV Assembleia e pela internet. A segunda hipótese é algo que tentamos estruturar no ABC, mas não foi avante: é a criação de uma agência de defesa do consumidor no âmbito do consórcio, à semelhança da agência de desenvolvimento econômico que lá existe, a qual poderia ter também a participação da sociedade civil como consultora em seu conselho de administração. As subseções da OAB de lá tinham interesse em participar disso, não apenas no atendimento, mas eventualmente na educação para o consumo. Dito isso, passo às transparências.

O nosso consórcio, do qual sou parte hoje como cidadão, mas como gestor até 2008, está situado na região do Grande ABC paulista. Foi constituído como pessoa jurídica de direito privado em 1989. Denominava-se também por conta da bacia do Alto Tamanduaté e da Represa Billings. Entre os seus organismos, também dispõe de uma câmara do Grande ABC que envolve a sociedade. O terceiro item será, propriamente dito, o nosso grupo de trabalho e uma experiência paradigmática que mencionaremos. Aqui apresento o mapa, para nos situarmos. Está próximo à Capital, que se encontra do lado esquerdo da tela. São sete Municípios que têm identidades próprias, não somente geográficas, mas também climáticas, etc.

O momento de criação desse consórcio pelos Prefeitos, em 1989, era fundamental pela mudança do modelo econômico que estava muito centrado na indústria e, a partir da recessão da década de 80, teve de mesclar serviços do comércio e da indústria. Ainda é predominantemente industrial, mas o contexto histórico é nesse sentido.

Aí vemos outra informação regional com dados de 2000. A população já aumentou um pouco, mas são cerca de 2.500.000 de habitantes envolvidos pela Represa Billings, que tem uma área grande e é a caixa-d'água de São Paulo. Estamos situados na Região Sudeste; a Região Metropolitana de São Paulo é composta por sete Municípios: Santo André, São Bernardo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra. Vemos o PIB, uma informação censitária da região. Predomina ainda a atividade industrial, mas com grande possibilidade de desenvolvimento com o turismo, mesmo subindo muito o comércio e os serviços. Vemos aí as receitas de 2004, que serão correspondentes à participação do Município no custeio do organismo de coalizão de Municípios. Rio Grande da Serra é o menor Município, com uma participação de 0,60 no orçamento do consórcio; Ribeirão Pires é uma cidade também pequena, tem 2,68%; São Caetano tem 11,46%; Mauá tem 11%; Diadema tem 12,5%; Santo André e São Bernardo têm as maiores receitas, portanto emprestam maiores recursos para o custeio do consórcio.

Foi fundada uma associação civil no dia 19/12/90. As articulações começaram em 1989. O objetivo era articular os executivos das sete cidades na eleição e na gestão de planos e ações de caráter regional para o desenvolvimento integrado. É bom que se diga que a maneira de organização da gestão desse consórcio, no qual nos inspiramos para gerenciar o grupo de trabalho, foi sempre não permitir a repetição no cargo de Presidente do consórcio. Deve sempre haver a rotatividade. Depois que as sete cidades ocuparem a Presidência, então se poderá indicar um novo. Trata-se de um mecanismo que, no grupo de trabalho, funcionou bem, para que não houvesse tantas vaidades atacadas. Como bem disse o Horácio, é importante tratarmos disso.

Lembrando a exposição do Prefeito de Congonhas, o grupo de trabalho que constituímos foi na contramão do que o senhor disse, de que os Prefeitos estão bem-convencidos e precisam convencer os Secretários. Na verdade, no grupo de trabalho dos Procons, foi o contrário. Os gerentes dos Procons se organizaram, chegaram lá e disseram: "Queremos o nosso espaço aí, pois fomos lá conquistar". No início, esse

consórcio também estava voltado para as questões mais básicas, que aqui foram expostas, como resíduos sólidos, água, integração de transportes, viário e divisas de Municípios. Vemos a reprodução daquele outro quadro com os percentuais de receitas correntes, portanto de participação no orçamento do consórcio. Trata-se de um contrato de rateio, como a nova legislação mostra. Historicamente, o vínculo para o início do consórcio foi a água, com o cuidado com a Represa Billings e com as nascentes do Tamandateí. Novamente, vemos o esquema aéreo para mostrar a água.

Há os primeiros trabalhos, os primeiros pactos efetivos do consórcio na região. Como está aí, foi tratada a questão dos aterros. Houve um trabalho bonito de convencimento em relação à reciclagem, com o Salva Papel, e vem atuando nos comitês de bacia para a lei estadual dos recursos hídricos, o SOS. Mananciais. Esse foi um papel do consórcio no início.

Essa união de esforços integrava, trazia o governo do Estado para a região, para um diálogo. O mesmo era feito com os parlamentares, nos três níveis de governo, embora isso, estruturalmente, nunca tenha ocorrido, posto que sempre há iniciativas dos Vereadores de tentar se enfiarem mais nos assuntos do consórcio, o que sempre acaba não ocorrendo. Há ainda o Fórum da Cidadania, que envolve a sociedade, as entidades empresariais, de trabalhadores, e as entidades civis organizadas, que vêm sendo convidadas a participar desses momentos. Como bem disse, pela manhã, o Prof. Vicente Trevas, trata-se de um consórcio voltado para o fortalecimento dos Municípios, dos organismos governamentais.

Vou passar batido pela Câmara, porque penso podermos nos focar no grupo de trabalho. O antecedente histórico do grupo de trabalho revela que todos os Procons dos Municípios são mantidos integralmente pelas Prefeituras e têm convênios com o Procon estadual, que é a Fundação Procon, a entidade mais antiga do Estado brasileiro, que faz, de maneira estruturada, a defesa do consumidor. No âmbito do Procon estadual, existe um conselho curador, com representantes, que dividia, até pouco tempo atrás, a Região Metropolitana em duas regiões: Guarulhos, mais ao leste; e o ABC, que ficava ligado ao Norte e ao Oeste, abrangendo as cidades de Barueri e Santana do Paraíso.

Em 2002 percebemos que a nossa realidade era muito distinta da de vocês e pedimos o nosso espaço no conselho da Fundação Procon. A partir daí, de um encontro estadual, percebemos que estávamos sem espaço e resolvemos nos reunir para buscá-lo. Nessas discussões, achamos por bem criar um grupo de trabalho no âmbito do consórcio, com alguns objetivos sobre os quais passarei a discorrer. O primeiro evento contou com a participação do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC -, vinculado ao Ministério da Justiça. Aliás, o Dr. Ricardo Morishita Wada, Diretor desse Departamento, esteve no I Seminário Regional de Defesa do Consumidor, ainda organizado pelo Procon Santo André. As vigas-mestras do nosso trabalho foram sugeridas pelo Dr. Ricardo e sua equipe do sistema de defesa do consumidor.

Na tela, o convite do dia 16 de abril, data que elegemos para o nascimento desse nosso grupo de trabalho. No entanto, efetivamente, ele só veio a ser instalado em 25/6/2003, com o objetivo de concatenar ações em âmbito regional, promover a combinação estratégica para a superação dos desafios com os quais se deparam os operadores na defesa dos consumidores. Quer dizer, na verdade, queríamos reunir os sete Procons para fazermos um escudo de defesa dos consumidores e das consumidoras da região. Gosto muito de jornal impresso, embora, cada vez mais, a internet nos afogue; quero aqui mostrar um pouco da nossa hemeroteca dos Procons.

Uma das primeiras lutas para concatenar essas ações foi em relação aos planos de saúde. Tenho aqui alguns recortes, e não vou mostrar todos, evidentemente. Como exemplo, gostaria de dizer que todas as operadoras de saúde, em 2003, obtiveram uma sentença, uma decisão do Supremo Tribunal Federal que lhes permitiram cobrar, retroativamente, o reajuste. Foi um descalabro geral. Inicialmente, ficamos contra a saúde do ABC, e os sete Procons procuraram o Judiciário para evitar esse reajuste abusivo. Aliás, está disponível na página da Assembleia a minuta, a petição inicial da ação que propusemos nos sete Municípios, para suspender esse reajuste. Foi a primeira liminar suspendendo esses reajustes. Foi aí que o pessoal viu que valia a pena unir-se aos sete Procons e ajuizar, ao mesmo tempo, as sete ações. Na prática, vimos o êxito e passamos a aperfeiçoar as ações. Desejávamos ampliar os horizontes; já havia uma ação e também era nossa preocupação capacitar o corpo técnico. Houve mais de dois seminários de qualificação técnica dos técnicos de atendimento, advogados e advogadas dos Procons das sete cidades, dois deles promovidos pelo Ministério da Justiça.

A seguir, temos o modo como está organizado o fluxograma do consórcio. Os grupos de trabalho estão aqui vinculados, um pouco ligados aos acordos da câmara regional, mas dialogam com o conselho dos Municípios e com o colegiado de assessores municipais, que vão fazer as pautas das reuniões dos Prefeitos. Esse quadro mostra um pouco dos resultados alcançados, o que eu já mostrei com o recorte do jornal. Realizamos esses dois encontros regionais, e houve essa capacitação técnica para financiar as relações de consumo em 2003. Conseguimos promover cinco ações civis públicas contra os planos de saúde, o que foi uma grande vitória. Ali se mostrou que havia um sistema regional de defesa do consumidor, estimulando o ingresso de ações pelo Ministério Público e a consequente suspensão daqueles exorbitantes reajustes.

Participamos do 1º Congresso do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, em Natal, no ano de 2004, e lá apresentamos essa experiência regional. Em síntese, estreitou-se a cooperação e a uniformização de procedimentos relativos à conduta de fornecedores específicos.

Em 2005, fizemos planos de ajustamento de conduta com empresas fornecedoras de cursos livres de informática que fazem abordagens completamente descabidas. Elas abordam as pessoas em praças perguntando: "Você quer fazer um curso de graça? Você só pagará o material". Mas quando leem, quando assinam o contrato, são obrigadas a pagar 30% do preço total em caso de desistência. Isso é importante, porque foi ao encontro da preocupação do dia a dia do cidadão.

No que diz respeito ao fornecimento de energia elétrica, conseguimos alterar o procedimento interno da concessionária estadual que abrange a nossa região no que se refere ao corte de fornecimento por irregularidade. No final, deve aparecer mais adiante, também fomos ao Judiciário para garantir a não possibilidade do corte. Tentamos envolver a Assembleia nessa discussão junto à Aneel e alteramos o procedimento da empresa na região. Fizemos a propositura de uma ação civil pública, que ainda está em andamento, mas que conseguiu, em caráter liminar, suspender os cortes do fornecimento.

Em 2006, próximo ao dia 15 de março, que é o Dia Internacional do Consumidor, fizemos a divulgação do "ranking" das empresas que mais recebem reclamações, de maneira conjunta. Os sete Prefeitos não estavam presentes, mas os sete Procons estavam. Um novo pacto foi feito, com a aquiescência dos sete Prefeitos para a constituição do Observatório Social das Relações de Consumo, que faz a educação para o consumo, tenta levar os instrumentos de educação para a cidadania às escolas, às faculdades. A discussão sobre pesos, medidas, sobre como é a armazenagem etc. será feita nesse observatório. Depois posso até passar ao Dr. Marcelo o protocolo que os sete Prefeitos assinaram para esses convênios.

Em 2007 avançamos, também pela sugestão do Dr. Ricardo Morishita, do DPDC, do Ministério da Justiça, para trabalharmos de forma integrada com alguns fornecedores que tenham apresentado um maior número de reclamações. É preciso parar de enxugar gelo porque, nos Procons, ficamos enxugando gelo, resolvemos o problema de um, de outro, mas a causa maior não conseguimos eliminar. É uma tentativa de maximizar as nossas potencialidades, elegendo alguns maiores reclamados e apertando o cerco.

Começamos a fazer reuniões descentralizadas desse grupo de trabalho, até para conhecer a estrutura de informática, de nível, de pessoal de cada um desses Procons.

O que queria destacar é que, em 2007, infelizmente, o Ministério Público Estadual, por um acordo, depois de toda essa luta para barrar os

reajustes, acabou fazendo uma transação, e essa ação não prosperou. As pessoas vinculadas à Sul América Seguros de Saúde precisaram fazer acordos para permanecer no plano. Lamentavelmente, tenho que dar destaque a isso.

Conseguimos alterar o procedimento das reclamações fundamentadas do Procon Estadual, que, antes, só colocava no seu "ranking" aquele cujo problema não era resolvido nem por telefone nem pela primeira carta, mas apenas em audiência no Procon. Mas se a pessoa precisou ir ao balcão do Procon, é porque o problema já existia. Hoje, quando a pessoa entra no Procon do Estado, à semelhança dos Procons do ABC, por um tipo específico de reclamação.

O nosso desafio seria continuar a manter na pauta a defesa do consumidor, os espaços multilaterais de discussão, de desenvolvimento econômico, em especial junto à Câmara do ABC, que é um organismo vinculado ao consórcio, construir forma de intervenção coletiva em caráter regional em face da reincidência de fornecedores em práticas violadoras de direitos dos consumidores, que é essa coisa mais coletiva, e viabilizar discussões, para que o consórcio se transmutasse na forma pública.

Isso ainda está em andamento: os protocolos de extensão estão sendo assinados pelos Prefeitos e devem ir às Câmaras Municipais no segundo semestre.

As vantagens são inúmeras, e esse material ficará à disposição dos senhores.

Para concluir, quero dizer que a experiência paradigmática para, por exemplo, Dr. Marcelo, criar os atendimentos talvez seja essa Casa Abrigo Regional do ABC, que, mesmo antes da lei dos consórcios públicos, já fazia um rateio de despesas e permitia que as mulheres em situação de risco das sete cidades se valessem desse serviço.

Deixo aqui os meus contatos. Agradeço imensamente a honra de estar neste Legislativo e poder fazer essa exposição, já que nunca fomos convidados para o Legislativo paulista. Foi uma grande satisfação estar aqui. Muito obrigado pelo convite.

- No decorrer de seu pronunciamento, procedeu-se à exibição de "slides".

Esclarecimentos sobre os Debates

O Sr. Presidente - Neste instante, daremos início à fase de debates, esclarecendo que os participantes poderão formular perguntas aos expositores. As questões poderão ser encaminhadas por escrito ou feitas oralmente, mediante inscrição prévia. Para que possamos agilizar o debate, solicitamos aos participantes que fizerem uso do microfone que se identifiquem, sejam objetivos e sucintos, dispensada a formalidade das saudações pessoais. Cada participante disporá de até 3 minutos para fazer sua intervenção, sendo garantido o mesmo tempo para as respostas.

Informamos aos telespectadores da TV Assembleia que é possível participar dos debates pelo "e-mail" "consorcios.intermunicipais@almg.gov.br" e pelo telefone 0800-7092564. A ata deste ciclo de debates, contendo a transcrição completa das exposições e debates, será publicada no "Diário do Legislativo" do dia 11/7/2009. Aos interessados em gravar em vídeo as reuniões do ciclo de debates, esclarecemos que não será possível fornecer cópias das gravações, vez que haverá reprise do evento pela TV Assembleia, a ser exibida nos seguintes dias e horários: a primeira parte, no dia 11 de julho, sábado, às 9 horas; a segunda parte, no dia 12 de julho, domingo, às 9 horas.

Comunicamos aos participantes que todo o material que está sendo apresentado estará à disposição no portal da Assembleia Legislativa.

Debates

O Sr. Presidente - Registro a participação, por via de "e-mail", do Sr. Áureo Adriano da Silva, que relata a experiência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico da Zona da Mata de Minas Gerais.

Gostaria de verificar inicialmente quem tem interesse em formular perguntas, para que possamos organizar a condução dos trabalhos. (- Pausa.) Peço-lhe que se aproxime do microfone e informe seu nome e posição.

O Sr. Marcelo Barbosa - Sou Marcelo Barbosa, Coordenador do Procon da Assembleia Legislativa. Quero dizer ao Manoel que não esperava menos de sua exposição. Fiquei muito feliz em conhecer a experiência de São Paulo.

Também quero registrar a presença do Prefeito de Congonhas e do Vice-Prefeito de Itajubá, para pedir-lhes que animem os seus Municípios limítrofes - embora exista a exigência de um rateio de despesas - a criarem um Procon regional. Os senhores têm Procons modelos em suas cidades, e acho que seria inédita para Minas Gerais a criação desse Procon regional, por meio do consórcio, seja em Congonhas, seja em Itajubá. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Agradecemos a contribuição do Sr. Marcelo. Tenho em mão perguntas enviadas por meio eletrônico, mas a palavra ainda está livre para os participantes que desejarem fazer alguma pergunta. (- Pausa.) Vamos conceder a palavra ao sempre Deputado Laudelino Augusto, umas das figuras mais dedicadas do Parlamento mineiro. Com muita alegria, voltamos a palavra ao Vice-Prefeito Laudelino Augusto.

O Vice-Prefeito Laudelino Augusto - Quero cumprimentar as senhoras e os senhores presentes, na pessoa do Deputado Sebastião Helvécio, que preside este debate. Gostaria de fazer uma saudação a todos e a todas pela realização deste ciclo de debates, parabenizando a Comissão de Assuntos Municipais e a sua Presidente, Deputada Cecília Ferramenta, autora do requerimento que deu origem a este evento.

Pudemos comprovar que consórcio é uma união proativa, viável e que realmente tem uma grande importância. Parabéns a todos os que estiveram na Mesa, pela manhã e agora à tarde. As experiências que relataram demonstram claramente a viabilidade e a importância dos consórcios.

Como Vice-Prefeito de Itajubá, quero expressar, em nome do nosso Prefeito e dos Prefeitos das cidades que compõem o consórcio, aqui apresentado, a nossa alegria em estar presente. Itajubá já teve fama negativa pelo lixo, mas hoje teve a oportunidade de apresentar uma experiência positiva, como os demais expositores. Isso é uma alegria, e aproveito para cumprimentar o Dr. Antônio e a Sra. Adriani, respectivamente Secretário de Obras e Secretária de Meio Ambiente de Itajubá, porque desde 2005 são eles, com uma equipe de Itajubá e dos outros Municípios - Delfim Moreira, Venceslau Brás, Piranguçu, Piranguinho e São José do Alegre -, que vêm conseguindo fazer esse trabalho maravilhoso.

Então consórcio é bom, é importante, e aceitamos o desafio do Marcelo Barbosa, com quem conversei há pouco. Ele irá ajudar-nos a fazer a regional do Procon no Sul de Minas, pois, se isso é bom para o povo, temos de apoiar a sugestão. Se a forma de consórcio tem dado certo, vamos assumir juntos.

Uma fonte de financiamento importante que usamos em Itajubá, que é pouco divulgada, é o Fhidro. Quando Deputado, fui relator do projeto que fez a regulamentação do Fhidro. Nas questões relativas à água para preservação e manutenção de comitês de bacia no nosso consórcio, uma das fontes de recurso foi o Fhidro. Ele deve ser divulgado, as pessoas devem procurar conhecê-lo, pois se trata de um fundo importante, cuja soma também é importante.

Cumprimento a todos, contem conosco, parabéns aos que já estão fazendo o consórcio e também pelo ciclo de debates. Saúde e paz para todos.

O Sr. Presidente - Agradecemos a contribuição do Vice-Prefeito Laudelino Augusto. Encerrando esta etapa, encaminharemos a pergunta, recebida por meio eletrônico, ao Secretário Antônio Raimundo Mendonça. Solange de Abreu Azevedo, de Conselheiro Lafaiete, pergunta a respeito do investimento para a construção do aterro sanitário, qual é a dimensão do seu custo e qual é a parcela que coube aos governos municipal, estadual e federal. Com a palavra, o Sr. Antônio Raimundo Mendonça.

O Sr. Antônio Raimundo Mendonça - Na primeira fase, foram investidos R\$750.000,00, sendo R\$500.000,00 da Sedru e R\$250.000,00 dos Municípios e entes consorciados. Na segunda fase, o governo do Estado entrou com R\$250.000,00, e os Municípios entraram com R\$250.000,00. Então o investimento total ficou em torno de um milhão e pouco.

O Sr. Presidente - Em nome da Presidente da Comissão de Assuntos Municipais, Deputada Cecília Ferramenta, agradecemos a presença de todos.

Ata da 11ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE REDAÇÃO na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 19/7/2009

Às 14h35min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Braulio Braz, Dimas Fabiano e Ademir Lucas, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Braulio Braz, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.953/2008 e 3.188, 3.226, 3.262, 3.268, 3.273, 3.280, 3.285 e 3.286/2009 (Deputado Dimas Fabiano); e 3.293, 3.294, 3.298, 3.299, 3.301, 3.309, 3.311, 3.314 e 3.324/2009 (Deputado Ademir Lucas). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 3.188 e 3.226/2009 (relator: Deputado Dimas Fabiano). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.953/2008 e 3.262, 3.268, 3.273, 3.280, 3.285 e 3.286/2009 (relator: Deputado Dimas Fabiano); 3.293, 3.294, 3.298, 3.299, 3.301, 3.309, 3.311, 3.314 e 3.324/2009 (relator: Deputado Ademir Lucas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Braulio Braz, Presidente - Ademir Lucas - Rêmoló Aloise.

Ata da 16ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 19/7/2009

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Júlio e Juarez Távora, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jayro Lessa, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e solicita aos membros da Comissão presentes que a subscrevam. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente retira da pauta os Projetos de Lei nºs 3.178/2009 em turno único, 3.316/2009 no 2º turno, e 910/2007 e 2.644/2008 no 1º turno, por haverem sido apreciados em reunião anterior, e 3.384/2009 por não cumprir pressupostos regimentais. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.196/2009 (relator: Deputado Antônio Júlio) e pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.338/2009 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Jayro Lessa), ambos no 1º turno. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. O Presidente designa o Deputado Antônio Júlio para emitir parecer sobre o Requerimento nº 4.102/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação é aprovado requerimento do Deputado Antônio Júlio em que solicita sejam convidados o Secretário de Estado de Meio Ambiente e a Diretora-Geral do IEF para prestarem esclarecimentos sobre as mudanças determinadas internamente na questão do licenciamento florestal. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Inácio Franco - Jayro Lessa - Juarez Távora - Lafayette de Andrada - Antônio Júlio.

Ata da 2ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 3/7/2009

Às 10h13min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão e Carlin Moura, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Alencar da Silveira Jr. e Almir Paraca. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater as consequências da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o fim da obrigatoriedade da formação superior para o exercício da atividade de jornalismo no País. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir a Sra. Carmen Dulce Diniz Vieira, professora de Jornalismo do curso de Comunicação Social da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -, e os Srs. Adriano Ventura, Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte; Mário Lúcio Quintão Soares, Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, representando Raimundo Cândido Júnior, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Minas Gerais - OAB-MG; Aloísio Lopes, Diretor de Relações Institucionais da Federação Nacional dos Jornalistas - Fenaj -, representando Sergio Murillo de Andrade, Presidente da Fenaj; Américo Antunes, ex-Presidente da Federação Nacional dos Jornalistas - Fenaj -, Aloísio Morais Martins,

Presidente do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais - SJPMG -; Antônio Achilles, Presidente da TV Minas; Rodrigo Barreto de Lucena, Diretor da Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas - Astral -; Dídimo Paiva, professor e jornalista, ex-Diretor do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - Dieese -; e Alexandre Freire, membro do Fórum Nacional dos Professores de Jornalismo, que são convidados a tomar assento à mesa. O Presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem aos debates, tece suas considerações iniciais; a seguir, concede a palavra ao Deputado Carlin Moura, também autor do requerimento. Logo após, a Presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente - Lafayette de Andrada - Carlin Moura - Domingos Sávio.

Ata da 2ª Reunião Especial DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 6/7/2009

Às 14h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Ronaldo Magalhães, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Sebastião Helvécio e Carlin Moura. O Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião de debate público se destina a discutir o tema "Legística: qualidade na elaboração e eficácia na aplicação das leis". A Presidência convida as Sras. Deputada Gláucia Brandão, Presidente da Comissão de Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Fátima Anastasia, Professora do Departamento de Relações Internacionais da PUC Minas e do Departamento de Ciência Política da UFMG; e Fabiana de Menezes, Professora da Faculdade de Direito da UFMG e coordenadora do Projeto "Observatório para a Qualidade da Lei"; e os Srs. Deputado Carlin Moura, membro efetivo da Comissão de Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; e José Geraldo de Oliveira Prado, Secretário-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, a tomarem assento à mesa. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Ato contínuo, é lançado o livro "Legística: qualidade da lei e desenvolvimento" pelo Presidente. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convidados e demais presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo - Ademir Lucas - Padre João - Sebastião Costa.

Ata da 16ª Reunião Ordinária DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 8/7/2009

Às 10h7min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Carlin Moura, Dalmo Ribeiro Silva e Ruy Muniz, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Weliton Prado. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Gláucia Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a deliberar sobre proposições da Comissão e comunica o recebimento de ofícios do Vereador do Município de Itaúna Gleison Fernandes de Faria (2), publicados no "Diário do Legislativo" de 3/7/2009. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nº 3.277/2009 (relatora: Deputada Gláucia Brandão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 3.296/2009 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.339/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.375/2009 (relator: Deputado Carlin Moura); 3.392/2009 (relator: Deputado Carlin Moura); 3.393/2009 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Gláucia Brandão); 3.406/2009 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva), que receberam parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 4.118 e 4.131/2009. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Carlin Moura, Dalmo Ribeiro Silva, Ruy Muniz e Gláucia Brandão em que solicitam seja encaminhado à Secretária de Estado de Educação pedido de providências em prol da reforma, em caráter de urgência, da estrutura física das Escolas Estaduais Leonardo Nogueira Gonçalves e Judith Gonçalves, no Município de Itaúna, Dalmo Ribeiro Silva em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, para exposição sobre o trabalho empreendido pelo Sesc-MG, Wander Borges em que solicita seja realizada reunião de audiência pública, para debater o Projeto de Lei Federal nº 186/2006, do Senador Gilvam Borges, que tem por finalidade extinguir a exigência de aprovação em exame da Ordem, para inscrição junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gláucia Brandão - Ruy Muniz.

Ata da 11ª Reunião Extraordinária DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL na 3ª Sessão Legislativa ORDINÁRIA da 16ª Legislatura, em 8/7/2009

Às 10h37min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fábio Avelar, Sávio Souza Cruz e Gil Pereira, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Antônio Júlio, Jayro Lessa, Chico Uejo e Vanderlei Jangrossi. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fábio Avelar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Presidente determina a distribuição em avulso do parecer que opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.771/2008 na forma do Substitutivo nº 4 e pela rejeição da Emenda nº 3 e dos Substitutos 2 e 3, no 1º turno, do qual é o relator. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, na mesma data, às 17 horas, para apreciação do parecer do Projeto de Lei nº 2.771/2008, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Fábio Avelar, Presidente - Carlos Gomes - Gil Pereira - Irani Barbosa - Sávio Souza Cruz.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Extraordinárias da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reuniões extraordinárias da Assembleia para as 14 e 20 horas do dia 13/7/2009, destinadas, a primeira, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos, a saber: Requerimentos nºs 381/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado pedido de informações ao Governador e ao Vice-Governador do Estado com vistas a esclarecimentos sobre as aposentadorias dos profissionais da educação designados para o exercício da função pública que já implementaram os requisitos constitucionais para tal ato, conforme legislação que menciona; 799/2007, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretária de Educação pedido de informações sobre a construção da Escola Estadual do Bairro Belo Vale, em Santa Luzia; e 3.469/2009, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Diretor-Geral do DER-MG pedido de informações sobre o processo administrativo para locação de veículos destinados às atividades de fiscalização, com as especificações que menciona; e na 2ª Fase, à apreciação dos Projetos de Lei nºs 496/2007, do Deputado Leonardo Moreira, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura da Bucha Vegetal e dá outras providências; 614/2007, do Deputado Weliton Prado, que institui a Política Estadual do Livro, no âmbito do Estado e dá outras providências; 742/2007, do Deputado Carlin Moura, que institui o Programa de Prevenção à Epilepsia e Assistência Integral às Pessoas com Epilepsia no Estado e dá outras providências; 910/2007, do Deputado Domingos Sávio, que autoriza o DER-MG a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica; 964/2007, do Deputado Délio Malheiros, que obriga as instituições financeiras a advertir os usuários de seus serviços sobre fraudes; 972/2007, dos Deputados Fahim Sawan e Eros Biondini, que institui procedimentos para a identificação do recém-nascido e de sua mãe nos hospitais e nas maternidades do Estado; 1.643/2007, do Deputado Gilberto Abramo, que proíbe as empresas que exploram locação imobiliária de cobrar pelas taxas por informações cadastrais do consumidor; 1.723/2007, do Deputado Wander Borges, que estabelece a Política Estadual Habitacional de Interesse Social; 1.856/2007, do Deputado Carlos Mosconi, que autoriza o donatário do imóvel de que trata a Lei nº 6.817, de 5/7/76, a transferi-lo à sua incorporadora, Coopervás - Cooperativa Agropecuária do Vale do Sapucaí Ltda; 1.976/2007, do Deputado Padre João, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à formação de Banco Comunitário de Sementes de cultivares locais, tradicionais ou crioulas e dá outras providências; 2.396/2008, do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira os imóveis que especifica; 2.438/2008, da Deputada Cecília Ferramenta, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Fabriciano o imóvel que especifica; 2.549/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, que dispõe sobre medidas preventivas cautelares contra educadores e alunos da rede de ensino fundamental e médio do Estado; 2.690/2008, da Deputada Ana Maria Resende, que dispõe sobre a afixação de aviso sobre o direito do idoso de ter acompanhante nas unidades de saúde do Estado; 2.771/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 14.309, de 19/6/2002, o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25/1/2007, e dá outras providências; 2.936/2008, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a promover as medidas necessárias à transformação da Codemig em empresa pública e dá outras providências; 2.949/2008, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 13.994, de 18/9/2001; 3.187/2009, do Governador do Estado, que altera as Leis Delegadas nº 100, de 29/1/2003, e nº 175, de 20/1/2007; 3.269/2009, do Governador do Estado, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Rotary Internacional localizadas no Estado; 3.284/2009, do Deputado Elmiro Nascimento, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica; 3.312/2009, do Deputado Hely Tarquínio, que reconhece o relevante interesse coletivo, a importância social das obras e a utilidade pública das unidades do Lions Internacional localizadas no Estado; 3.367/2009, do Governador do Estado, que cria cargos de natureza especial no quadro geral de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências; 3.384/2009, do Governador do Estado, que concede isenção tributária vinculada à realização da Copa das Confederações da Fifa de 2013 e da Copa do Mundo Fifa de 2014; 3.440/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica; e 3.443/2009, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito no âmbito do Programa Emergencial de Financiamento aos Estados e ao Distrito Federal e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final; e, a segunda, na 1ª Parte, à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; na 2ª Parte, 1ª Fase, à apreciação dos requerimentos contidos na primeira, acrescida dos Requerimentos nºs 935/2007, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Cohab pedido de informações sobre a assinatura dos acordos firmados com os mutuários do Bairro Jardim Canadá; 1.016/2007, do Deputado Wander Borges, em que solicita seja encaminhado ao Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de informações acerca da situação ambiental das explorações minerais realizadas no Município de Congonhas pelos empreendimentos que menciona; e 1.316/2007, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Educação pedido de informações sobre a implantação do tema educação ambiental nas escolas, nos termos da legislação vigente; e, na 2ª Fase, à apreciação da matéria constante da primeira; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 10 de julho de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Adelmo Carneiro Leão, Antônio Júlio, Inácio Franco, Juarez Távora e Lafayette de Andrada, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2009, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.443/2009, 2.936/2008, 3.187/2009, 3.367/2009 e para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 3.151/2009, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Eros Biondini, Carlin Moura, Duarte Bechir e João Leite, membros da supracitada Comissão, para a reunião com a presença de convidados, ser realizada em 13/7/2009, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir os avanços do Estatuto da Criança e do Adolescente e seus desafios diante da proposta de redução da maioria penal e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Sávio Souza Cruz, Almir Paraca, Gil Pereira e Irani Barbosa, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2009, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutirem e votarem os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 2.771/2008 e 2.966/2009, do Governador do Estado, e de se discutirem e votarem proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2009.

Fábio Avelar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Gláucia Brandão e os Deputados Deiró Marra, Carlin Moura e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 13/7/2009, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o parecer para o 2º turno do Projeto de Lei nº 2.549/2008, do Deputado Dinis Pinheiro, de discutir e votar o parecer para o 1º turno do Projeto de Lei nº 3.229/2009, do Deputado Domingos Sávio, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2009.

Ruy Muniz, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 662/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 662/2008, de autoria do Instituto Educacional Fraternidade Cristã, sugere a alteração da regionalização da Ação 4596 – Supervisão do Sistema Estadual de Ensino Superior – para inclusão da região do Rio Doce e consequente redistribuição de metas física e financeira.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 17.347, de 16/1/2008.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 4596 – Supervisão do Sistema Estadual de Ensino Superior –, constante do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, tem como finalidade monitorar a qualidade do sistema estadual de ensino superior em ação conjunta com o Conselho Estadual de Educação. A presente proposta objetiva a regionalização da Ação, com a inclusão da região do Rio Doce e redistribuição de metas física e financeira.

Embora reconheçamos a boa intenção demonstrada pela entidade, não é possível realizar a inclusão da região do Rio Doce na referida Ação, uma vez que não há unidade do Sistema Estadual de Ensino Superior na região.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 662/2008.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 674/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 674/2008, de autoria da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg –, sugere a criação de uma ação, a ser incorporada ao Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, denominada "Gestão de Resíduos Sólidos e Efluentes Industriais", com a finalidade de promover a adequada disposição final dos resíduos sólidos e efluentes industriais, de modo a minimizar o impacto dessa disposição no ambiente e na saúde pública.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2008-2011, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 17.347, de 16/1/2008.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende introduzir nova ação no PPAG 2008-2011, voltada à promoção da adequada disposição final dos resíduos sólidos e efluentes industriais.

Em que pese a boa intenção da autora, há de se ressaltar que a adequada disposição dos resíduos sólidos já está incluída no PPAG 2008-2011, especificamente no Programa 045 – Resíduos Sólidos –, que tem como objetivo promover e fomentar a não geração, o reaproveitamento, a reciclagem e a disposição adequada de resíduos sólidos, com vistas à melhoria da gestão ambiental.

Por sua vez, o Programa 110 - Melhoria da Qualidade Ambiental -, que trata de "produção mais limpa", engloba o tratamento de efluentes industriais.

Dessa forma, não se justifica a aprovação da proposta, uma vez que seus objetivos e finalidades já estão incluídos no PPAG.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 674/2008.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 679/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 679/2008, de autoria da LAFM - Consultoria e Gestão Ltda., sugere a alteração da finalidade da Ação 1066 - Manutenção do Centro Mineiro de Referência em Resíduos e Alcance de Autossustentabilidade - para: "ampliar o Centro Mineiro de Referência em Resíduos, integrá-lo às Secretarias afins e apoiar sua manutenção e gestão com ênfase na reciclagem, visando à geração de trabalho e melhoria de qualidade de vida".

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 17.347, de 16/1/2008.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende alterar o modo de ação do Centro Mineiro de Referência em Resíduos - CMRR -, conferindo sustentabilidade à sua estrutura por meio de alteração da finalidade da Ação que suporta a atividade do órgão.

A modificação pretendida, porém, não se faz necessária, uma vez que não caracterizará inovação na gestão do CMRR, programa da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam -, que já atua de forma integrada com diversas secretarias e órgãos do Estado e tem como foco a gestão integrada de resíduos, com ênfase na reciclagem de materiais.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 679/2008.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - João Leite.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 703/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 703/2008, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea-MG -, sugere a inclusão da região do Rio Doce na Ação 1390 - Estruturação e Melhoria da Infraestrutura Turística -, com ampliação de meta física e redistribuição de meta financeira, sem alteração do valor financeiro total.

Em razão da similaridade temática, por sugerir alteração em programa que integra a Área de Resultados Rede de Cidades e Serviços do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, exercício de 2009, foi anexada à proposição em análise a Proposta de Ação Legislativa nº 704/2008.

As propostas foram apresentadas em audiências públicas realizadas pela Comissão de Participação Popular, no dia 23/10/2008, em Itaobim, e nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do PPAG 208-2011, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 17.347, de 16/1/2008.

Publicadas no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vêm agora as propostas a esta Comissão, para receberem parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

As Propostas de Ação Legislativa nºs 703 e 704/2008 pretendem alterar a Ação 1390 - Estruturação e Melhoria da Infraestrutura Turística. A primeira solicita a inclusão do Rio Doce entre as regiões atendidas, e a segunda propõe a alteração da finalidade da ação.

A referida ação tem como finalidade estruturar destinos turísticos estratégicos, por meio da adequação da infraestrutura necessária para melhorar a qualidade do turismo e aumentar o número e a permanência de turistas em Minas Gerais. Segundo informações prestadas pelo Executivo, a meta financeira de R\$ 10.000,00 será aplicada na construção de um centro de apoio turístico na Capital do Estado. Uma vez que a obra beneficia todo o Estado e que a divisão dos recursos impossibilitaria a realização do objetivo proposto, entendemos ser inviável a regionalização da ação.

Por sua vez, a Proposta de Ação Legislativa nº 704/2008, da Sra. Dalva Ferreira Batista Lima, pretende que seja alterada a finalidade da Ação 1390, que passaria a ter a seguinte redação: "construir, ampliar e conservar pontes, estradas e rodovias utilizadas para o turismo, para a exploração das riquezas naturais e o enriquecimento das sub-regiões por meio de arranjos produtivos locais". Entendemos não ser necessária a alteração, uma vez que a redação proposta constitui detalhamento do texto em vigor e acaba por restringir as possibilidades de atuação da unidade orçamentária através da ação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição das Propostas de Ação Legislativa nºs 703 e 704/2008.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 709/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 709/2008, do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais - Consea-MG -, sugere a inclusão da Região do Rio Doce, com redistribuição das metas física e financeira, de forma proporcional, na Ação 1342 - Investimentos Especiais em Municípios Estratégicos.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem agora a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Ação 1342 - Investimentos Especiais em Municípios Estratégicos - faz parte do programa estruturador Minas Avança e tem como finalidade a promoção do desenvolvimento urbano em cidades-polo mineiras de médio e pequeno portes. A proposta em tela solicita a regionalização da ação para o Rio Doce, por meio da distribuição proporcional das metas física e financeira entre as regiões atendidas.

A proposta deve ser rejeitada, uma vez que a alteração sugerida, excetuada a proporcionalidade entre as regiões, foi efetivada no PPAG 2008-2011, exercício 2009, pela aprovação da Subemenda nº 1 à Emenda nº 9, da Deputada Elisa Costa, que acrescentou a região do Rio Doce, com meta física de uma unidade e financeira de R\$100.000,00, por meio da redistribuição de meta financeira destinada à região Centro-Oeste.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 709/2008.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 712/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 712/2008, de autoria do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG –, sugere a ampliação da meta financeira referente à região do Rio Doce de R\$318.400,00 para R\$536.000,00, permanecendo para as demais regiões, em todos os anos, a distribuição de metas física e financeira proposta pelo projeto de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, no que se refere à Ação 4409 – Estímulo à Produção Cultural.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do PPAG 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem agora a proposta a esta Comissão para receber parecer nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise aumenta a meta financeira prevista para a região do Rio Doce na Ação 4409 – Estímulo à Produção Cultural – sem alterar as metas física e financeira estabelecidas para as demais regiões contempladas pela referida Ação, o que implica alocação de novos recursos.

Em que pese a importância do incentivo à produção cultural da região do Rio Doce, a proposta de ampliação da meta financeira para essa região não traz nenhuma justificativa que valide a solicitação. Levando-se em conta que a região já é contemplada pela Ação e que o planejamento realizado pelo Poder Executivo leva em consideração as necessidades regionais para propor as metas físicas e financeiras, não se justifica a ampliação da meta financeira sem uma razão objetiva.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 712/2008.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 720/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 720/2008, do Fórum Mineiro de Saúde Mental, sugere a alteração da unidade orçamentária referente à Ação 4475 - Apoio às Ações de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades - de 4291 - Fundo Estadual de Saúde - para a Unidade Orçamentária 1371 - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad.

A proposta foi apresentada nas audiências públicas realizadas por esta Comissão nos dias 5, 6 e 7/11/2008, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/11/2008, vem agora a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor da proposição em análise, por entender que o saneamento básico é questão afeita ao meio ambiente, pretende conferir à Semad a competência para gerir a Ação 4475 - Apoio às Ações de Saneamento Básico em Pequenas Comunidades.

Apesar da nítida relação das ações de saneamento básico com a conservação do meio ambiente também é flagrante a relação da matéria com a saúde, uma vez que pode ser listada como medida preventiva de inúmeras doenças causadas pela contaminação das águas e se configura como requisito para a busca de uma vida mais saudável para a população, em especial nas pequenas comunidades onde não há infraestrutura urbana bem desenvolvida.

A Ação 4475 tem como fonte de recursos o Fundo Estadual de Saúde - FES -, que, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.983, de 1995, tem como gestora de seus recursos a Secretaria de Estado de Saúde - SES. Portanto, considerada a escassez dos recursos públicos, que inviabiliza a mobilização de dotação orçamentária de outra fonte, a unidade orçamentária deverá ser necessariamente a especificada pelo Executivo.

Entendemos, ainda, que a permanência da unidade orçamentária original não impede a interação entre as duas Secretarias de Estado com o objetivo de otimizar a aplicação dos recursos públicos alocados na ação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 720/2008.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

Parecer SOBRE A Proposta de Ação Legislativa Nº 1.016/2008

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.016/2008, da RG Arquitetura e Urbanismo, sugere a alteração da finalidade da Ação 1367 – Infraestrutura de Apoio Tecnológico, com o objetivo de incluir o modo – por meio de construções geologicamente viáveis – com que se dará a implantação de unidades físicas de pesquisa e difusão de tecnologia.

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada pela Comissão de Participação Popular no dia 13/11/2008, em Montes Claros, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.785/2008, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2008-2011, conforme estabelece o art. 7º da Lei nº 17.347, de 16/1/2008.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 21/11/2008, vem a proposta a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do disposto no art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Área de Resultados Desenvolvimento do Norte de Minas, Jequitinhonha, Mucuri e Rio Doce contempla a Ação 1367 – Infraestrutura de Apoio Tecnológico, que tem como finalidade a implementação de unidades físicas de pesquisa e difusão de tecnologia como um processo de sustentabilidade tecnológica para a atividade econômica da região.

A proposta em análise pretende que tal finalidade seja alcançada por meio da implantação de construções geologicamente viáveis, especialmente a permacultura.

A medida proposta, a despeito de sua relevância, não configura modificação hábil a ser efetivada no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, uma vez que o tipo de construção a ser utilizada para os fins propostos não interfere nos resultados esperados.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.016/2008.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.943/2008

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação dos Protetores de Cães de Rua de Pouso Alegre – Abrigo–, com sede no Município de Pouso Alegre.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.943/2008 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Protetores de Cães de Rua de Pouso Alegre, que possui como finalidade abrigar cães abandonados nas vias públicas urbanas e nos arredores da cidade e da zona rural.

Na consecução de seus objetivos, fornece tratamento veterinário gratuito a cães pertencentes a membros da Associação e a outros cujo dono não possua recursos financeiros; mantém canil; submete os cães à castração; promove palestras e eventos para conscientizar a comunidade dos cuidados necessários com esses animais.

Cabe ressaltar que os cuidados da Associação com os animais refletem a preocupação de seus associados com o meio ambiente que compartilhamos e têm como decorrência a proteção da saúde da comunidade em que está inserida.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.943/2008, em turno único.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Irani Barbosa, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.162/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Produtores e Produtoras do Córrego Catalão, com sede no Município de Santa Margarida.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/4/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.162/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Produtores e Produtoras do Córrego Catalão, com sede no Município de Santa Margarida.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 28 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 35 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.162/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.176/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Fábio Avelar, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública o Centro Psico Médico, com sede no Município de Belo Horizonte.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 3/4/2009 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.176/2009 objetiva declarar de utilidade pública o Centro Psico Médico, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que a alínea "d" do art. 8º do seu estatuto preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública; e o art. 26 determina que as atividades de seus Diretores e Conselheiros, bem como dos associados, serão inteiramente gratuitas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.176/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Chico Uejo - Padre João - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.207/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a ONG Fish - Formação, Integração e Socialização Humana, com sede no Município de Francisco Sá.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.207/2009 pretende declarar de utilidade pública a ONG Fish - Formação, Integração e Socialização Humana, com sede no Município de Francisco Sá, fundada com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

Com esse propósito, a entidade auxilia no desenvolvimento educacional, cultural, social e na formação técnico-profissional de adolescentes e de adultos e organiza atividades em empresas previamente selecionadas, em forma de estágio ou trabalho educativo, com o objetivo de integrar seus assistidos ao mercado de trabalho e combater a fome e a pobreza.

Como crianças e jovens necessitam de constantes cuidados especiais e formação de qualidade, a organização apresenta-se como ação coordenada, racional e eficaz, para assegurar-lhes os direitos constitucionais, bem como às suas famílias.

Cabe ressaltar, por fim, que a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, tem a finalidade de adequar sua denominação ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Diante dessas considerações, é meritória a declaração de utilidade pública da ONG Fish - Formação, Integração e Socialização Humana.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.207/2009, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.308/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Atlética Cachoeirinha, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 8/5/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.308/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Atlética Cachoeirinha, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 65, § 1º, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades assistenciais de caráter filantrópico. Já o art. 75 estabelece que as atividades dos seus dirigentes não serão remuneradas.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.308/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Ademir Lucas - Padre João - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.346/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adalclever Lopes, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Apoio aos Necessitados - Chuvas de Bênçãos.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/5/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.346/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Apoio aos Necessitados - Chuvas de Bênçãos.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição (ver alteração de 12/4/2008) determina no art. 27 que seus Diretores, associados, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes não serão remunerados; e no art. 28, parágrafo único, que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidades congêneras, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Por fim, apresentamos na parte conclusiva deste parecer a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º, para acrescentar o nome do Município sede da entidade.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.346/2009 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio aos Necessitados - Chuvas de Bênçãos, com sede no Município de Sete Lagoas."

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Padre João - Chico Uejo - Ademir Lucas.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.395/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Eros Biondini, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Região do Jaraguá – ACMRJ –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.395/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Região do Jaraguá, com sede no Município de Belo Horizonte, que tem como finalidade implementar ações que visem ao bem-estar dos residentes naquela localidade.

Com esse propósito, promove projetos, estudos e pesquisas sobre os problemas locais relacionados com a segurança, saúde, educação, proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural e paisagístico; atua junto a instituições públicas e privadas, objetivando o estabelecimento e a fiscalização de normas de caráter urbanístico e de direito ambiental e colaborando para o aprimoramento da legislação vigente e estabelece parcerias visando à segurança da região.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.395/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.397/2009

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego Santo Estevão – Acose –, com sede no Município de Iapu.

Examinada a matéria preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.397/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Córrego Santo Estevão, com sede no Município de Iapu, que tem como finalidade realizar obras e ações tendo em vista à melhoria da qualidade de vida da população local.

Com esse propósito, desenvolve atividades recreativas, sociais, culturais, assistenciais e educacionais; combate a fome e a pobreza; protege a saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice; orienta sobre a preservação do meio ambiente; representa os associados perante os órgãos públicos e organizações privadas e firma convênios com instituições governamentais nacionais e internacionais para subsidiar suas iniciativas.

Isso posto, acreditamos ser a instituição merecedora do título de utilidade pública.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.397/2009, em turno único.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Walter Tosta, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.410/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Universo Cultural e Assistencial, com sede no Município de Itaúna.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 11/6/2009 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.410/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação Universo Cultural e Assistencial, com sede no Município de Itaúna.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano e tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 55 do seu estatuto preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere, legalmente constituída e que possua a mesma finalidade; e o art. 57 prevê que o exercício dos cargos de direção e do conselho fiscal será inteiramente gratuito.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.410/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Sebastião Costa - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.413/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Ademir Lucas, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Castelo Branco e Cancelinha – Castcan –, com sede no Município de Esmeraldas.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/6/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.413/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Conjunto Castelo Branco e Cancelinha, com sede no Município de Esmeraldas.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 29 que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, associados, benfeitores ou equivalentes não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 34 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.413/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Ademir Lucas - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.414/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gilberto Abramo, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Aprender Profissionalizar, com sede no Município de Belo Horizonte.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/6/2009 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.414/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Instituto Aprender Profissionalizar, com sede no Município de Belo Horizonte.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 12 que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas; e no art. 28 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – Oscips –, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.414/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Sebastião Costa - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.415/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Dependente dos Moradores dos Bairros Santa Margarida, Santana e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/6/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.415/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Dependente dos Moradores dos Bairros Santa Margarida, Santana e Adjacências, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 14, parágrafo único, veda a remuneração de seus Diretores e Conselheiros; e o art. 31 prevê que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, registrada no Conselho Municipal, Estadual ou Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.415/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Padre João - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.416/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Arte Transformando Jovens, com sede no Município de Capinópolis.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 18/6/2009 e encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.416/2009 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Arte Transformando Jovens, com sede no Município de Capinópolis.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas, na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 17 do seu estatuto prevê que o exercício dos cargos de direção será inteiramente gratuito; e o art. 36 preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública que esteja trabalhando em parceria com a Associação.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.416/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.422/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo d'Água – Asprocomp –, com sede no Município de Córrego Novo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo", em 19/6/2009 e encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 108, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.422/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais de Córrego Novo e Pingo d'Água, com sede no Município de Córrego Novo.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão listadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano e tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 8º do seu estatuto preceitua que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere, devidamente registrada e em pleno funcionamento; e o art. 19 prevê que o exercício dos cargos de direção e do conselho fiscal será inteiramente gratuito.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.422/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.423/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária – Alac –, com sede no Município de Lavras.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 19/6/2009, vem a matéria agora a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.423/2009 objetiva declarar de utilidade pública a Associação Lavrense dos Artesãos e Arte Culinária, com sede no Município de Lavras.

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelo exercício dos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 31 de seu estatuto estabelece que não serão remuneradas as atividades de seus Diretores e Conselheiros e não serão concedidas vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus Diretores, sócios, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes; e o art. 39 dispõe que, em caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes na cidade de Lavras, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.423/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Chico Uejo - Ademir Lucas - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.425/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade denominada Serviço para o Bem-Estar Humano, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/6/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.425/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a entidade denominada Serviço para o Bem-Estar Humano, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 13 que os seus Diretores e Conselheiros não serão remunerados; e no art. 42 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.425/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.426/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tenente Lúcio, o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Missão Infantil - AAMI -, com sede no Município de Uberlândia.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 19/6/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.426/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Amigos da Missão Infantil, com sede no Município de Uberlândia.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 6º que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e no art. 34 que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - Oscips -, preferencialmente com o mesmo objetivo social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.426/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.433/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Tiago Ulisses, o projeto de lei em epígrafe visa a declarar de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Imaculada, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/6/2009 e encaminhada a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.433/2009 pretende declarar de utilidade pública a Fundação Educacional, Cultural e Artística Imaculada, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano e tem personalidade jurídica e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da organização, o § 1º do art. 36 dispõe que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a uma instituição congênere, com sede ou atuação na Comarca de Conselheiro Lafaiete, ou a fundação pública para aplicação nos mesmos fins; e o art. 41 veda a remuneração dos componentes de seus órgãos estatutários.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.433/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.434/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Proteção aos Moradores da Cidade de Dom Joaquim, com sede nesse Município.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/6/2009 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.434/2009 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Proteção aos Moradores da Cidade de Dom Joaquim, com sede nesse Município.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto constitutivo da instituição determina no art. 27 que não haverá remuneração para os associados que participam da Associação em cargo efetivo ou por designação. Já o art. 30 estabelece que, na hipótese de sua extinção, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica e registro no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.434/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Padre João.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.435/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Nordestinos, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 20/6/2009 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.435/2009 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Nordestinos, com sede no Município de São Sebastião do Paraíso.

Os requisitos para que as associações e fundações em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão elencados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua Diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se que, no estatuto constitutivo da organização, o art. 27 determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados não serão remuneradas; e o art. 31 prevê que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.435/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Chico Uejo - Padre João - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.949/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.949/2008 "altera a Lei nº 13.994, de 18/9/2001, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp -, e dá outras providências".

O projeto foi apreciado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 3, por ela apresentada.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição pretende alterar a Lei nº 13.994, de 2001, que instituiu o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - Cafimp.

Alega o Governador em sua exposição de motivos que as alterações propostas têm a finalidade de compatibilizar essa lei com a prática cotidiana da administração pública. A iniciativa apresentada propõe-se, ainda, a alinhar o texto da referida legislação estadual a diretrizes constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou ao projeto o Substitutivo nº 1, que, além de outras medidas, preserva o respeito ao princípio da separação e independência dos Poderes, no que se refere ao procedimento a ser seguido pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, que não deve ser o mesmo daquele prescrito para os órgãos do Poder Executivo.

Os órgãos do Poder Executivo devem encaminhar à Auditoria-Geral do Estado - Auge - os autos dos processos administrativos que concluírem pela aplicação de uma das sanções. A Auge procede à análise do processo administrativo podendo determinar a inclusão do fornecedor punido no Cafimp ou converter o processo em diligência à autoridade que aplicou a sanção, sugerindo a sua revisão. Essa conversão do processo em diligência implica a suspensão dos efeitos da decisão, até a sua confirmação ou revisão, que ficará a cargo da autoridade responsável.

Já nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, será encaminhada à Auditoria-Geral do Estado a cópia dos autos dos processos administrativos punitivos que concluírem pela aplicação de uma das sanções e, em observância ao princípio da harmonia entre os Poderes, devem eles solicitar à Auge a inclusão dos fornecedores punidos no Cadastro.

A Comissão de Administração Pública propôs as Emendas nºs 1 a 3, com as quais concordamos, ao Substitutivo nº 1, para sanar impropriedades técnicas e aprimorar a matéria no que concerne à técnica legislativa.

Sob o ponto de vista financeiro e orçamentário a proposição não causa impactos ao erário e não gera novas despesas, tratando do aprimoramento de matéria administrativa que visa prevenir a ocorrência de prejuízos ao Estado na hipótese de aquisição de bens e serviços de fornecedores que descumpram, total ou parcialmente, a obrigação contratual.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.949/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 a 3, apresentadas pela Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Juarez Távora, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.984/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Braulio Braz, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/2/2009 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 3/3/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida.

Atendida a solicitação, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 2.984/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o imóvel constituído de terreno com área de 10.046m², situado no lugar denominado Fazenda do Bocaiú, nesse Município, e registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba sob o nº 10.068, a fls. 2, v., do Livro 3-T.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, que o contrato atenda ao interesse público.

Dessa forma, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que o referido imóvel será destinado a abrigar atividades da administração municipal, em benefício da comunidade.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o contrato de doação deve ser revestido de garantia, que, no presente caso, está prevista no art. 2º do projeto em questão, o qual estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no termo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 362/2009, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, considerando que não há projetos estaduais para a utilização do referido bem.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não encontramos óbice à sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, apresentamos a Emenda nº 1, redigida ao final deste parecer, que dá nova redação ao art. 1º, com a finalidade de adequar seu texto à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.984/2009 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Silveirânia imóvel constituído de terreno com área de 10.046m² (dez mil e quarenta e seis metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda do Bocaiú, nesse Município, e registrado sob o nº 10.068, a fls. 2, v., do Livro 3-T, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba .

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será destinado a abrigar atividades da administração municipal. "

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Ademir Lucas - Padre João.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Alencar da Silveira Jr., "dispõe sobre a obrigatoriedade da venda de medicamentos a granel, no comércio varejista".

Publicado no "Diário do Legislativo" em 14/2/2009, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Compete, preliminarmente, a esta Comissão o exame dos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende viabilizar a venda fracionada dos medicamentos disponibilizados para o consumidor sob a forma de pílulas ou comprimidos. Conforme consta na fundamentação do projeto, muitas vezes o consumidor se vê obrigado a adquirir maior quantidade de pílulas ou comprimidos do que aquela prescrita pelo médico. Isso pelo fato de que o medicamento é comercializado em embalagens contendo um número de unidades preestabelecido e, quase sempre, superior às necessidades do cliente.

Esclarecemos que a Lei Federal nº 9.782, de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - dispõe, em seu art. 2º, III, que compete à União, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde, competindo à citada agência, nos termos do art. 7º, proceder à implementação e à execução do disposto no citado inciso, devendo estabelecer, coordenar e monitorar os sistemas de vigilância toxicológica e farmacológica e promover a revisão e atualização periódica da farmacopéia. E, ainda, segundo o art. 2º do Regulamento da Anvisa aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16/4/99, essa agência tem por finalidade promover a proteção da saúde da população por meio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, incumbindo à entidade em questão, respeitada a legislação em vigor, regulamentar, controlar e fiscalizar os produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública.

No uso de sua competência, a Anvisa editou a Resolução nº 80, de 11/5/2006, que estabelece que as farmácias e drogarias poderão fracionar medicamentos a partir de embalagens especialmente desenvolvidas para essa finalidade, de modo que possam ser dispensados em quantidades individualizadas, para atender às necessidades terapêuticas dos consumidores e usuários desses produtos, desde que garantidas as características asseguradas no produto original registrado e observadas as condições técnicas e operacionais estabelecidas na citada resolução. Com efeito, a resolução estabelece em seu art. 16 que, após o fracionamento, a embalagem primária fracionada deverá ser acondicionada na embalagem secundária para fracionados, adequada à manutenção de suas características específicas, a qual deverá conter rótulo referente ao medicamento fracionado, devendo tanto a embalagem primária fracionável quanto a embalagem primária fracionada remanescentes permanecer acondicionadas em sua embalagem original para fracionáveis.

A medida em questão gera uma incontestável repercussão na forma das embalagens dos medicamentos, as quais teriam de sofrer modificações para comportar o fracionamento de medicamentos. Dessa forma, entendemos que o estabelecimento de regras da natureza da pretendida no projeto em análise só poderia ser feito por meio de uma norma nacional, para evitar distorções na produção e na distribuição de medicamentos em todo o território nacional, uma vez que vários laboratórios embalam os produtos em unidades da Federação em que não existe a prática da venda de medicamentos a granel e, portanto, não há embalagens diferenciadas.

Assim sendo, como a medida já se encontra regulada em norma da Anvisa e como sua adoção prejudicaria o comércio interestadual de medicamentos, entendemos que o projeto sob comento não deve prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.021/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Ademir Lucas.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 2/4/2009 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 28/4/2009, esta relatoria solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida.

Atendida a solicitação, passamos ao exame da matéria.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.163/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conquista imóvel constituído de terreno com área aproximada de 678m², situado no Distrito de Jubai, nesse Município, e registrado sob o nº 5.666 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conquista.

O art. 18 da Constituição mineira exige autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, que o contrato atenda ao interesse público.

Dessa forma, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a referida área será destinada ao funcionamento de escola municipal, o que vem ao encontro do interesse da comunidade do referido Distrito.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o contrato deve ser revestido de garantia, que, no presente caso, está prevista no art. 2º do projeto, o qual estabelece o retorno do bem ao patrimônio do doador se, no termo avençado, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 363/2009, posicionou-se favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que no imóvel já funciona a Escola Municipal João Alvarenga.

Por fim, o Prefeito Municipal de Conquista, por meio do Ofício nº 222/2009, defende a necessidade e importância da doação do imóvel para que possa ampliar e reformar a escola municipal que lá funciona.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não encontramos óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.163/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Padre João - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.195/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, de iniciativa do Deputado Almir Paraca, "declara patrimônio cultural do Estado a catira ou cateretê".

Publicada no "Diário do Legislativo" em 4/4/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer.

Cabe agora a esta Comissão emitir parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, nos termos do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa a declarar patrimônio cultural do Estado a catira ou cateretê, dança folclórica brasileira típica do interior do País e ligada à cultura caipira cujo ritmo musical é marcado pela batida dos pés e mãos dos dançarinos.

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão manifestar-se, esclarecemos, de início, que a Constituição da República, em seu art. 216, determina que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, passando, em seguida, a fazer uma enumeração exemplificativa de alguns bens inseridos nesse conceito. Estabelece, ainda, no § 1º do citado artigo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação.

Note-se, pois, que, rompendo com a tradição constitucional brasileira, o legislador constituinte trouxe para o ordenamento jurídico nova conceituação de patrimônio cultural, na esteira dos conceitos internacionais, abrindo, dessa forma, nova perspectiva em relação à possibilidade de proteção dos bens que o integram. Assim esclarece Marcos Paulo de Souza Miranda, coordenador das Promotorias de Defesa do Patrimônio Histórico, Cultural e Turístico do Estado de Minas Gerais:

"A primeira observação que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento.

Um outro grande avanço que se verifica é o do abandono dos conceitos de 'excepcionalidade' e 'monumentalidade' como pressupostos para o reconhecimento de determinado bem como sendo integrante do patrimônio cultural nacional. De acordo com a nova ordem constitucional, não se pretende somente a proteção de monumentos e de coisas de aparência grandiosa. Busca-se a proteção da diversidade cultural brasileira em todos os seus mais variados aspectos, inclusive dos valores populares, indígenas e afro-brasileiros" ("Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro". Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 51).

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural e dos monumentos, paisagens naturais notáveis e sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

O Decreto nº 42.505, de 2002, que trata do processo de registro de que cuida a proposição em questão, dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: no Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; no Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; no Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e no Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas.

Por sua vez, consideram-se patrimônio cultural imaterial as práticas, as representações, as expressões, os conhecimentos e as técnicas, os instrumentos, os objetos, os artefatos e os lugares associados a comunidades, grupos e, em alguns casos, a indivíduos que se reconhecem como parte desse patrimônio. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração e constantemente é recriado por comunidades e grupos, em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, o que gera identidade e continuidade e contribui para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. O registro de bens imateriais tem um papel fundamental na conservação da memória da coletividade, propiciando ações de estímulo à manutenção e à difusão das práticas culturais.

A esse respeito, Marcos Paulo de Souza Miranda, na obra já citada, lembra que a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco -, nos últimos vinte anos, tem-se esforçado para criar e consolidar instrumentos e mecanismos que conduzam ao reconhecimento e à defesa dessa forma de patrimônio, admitindo a sua importância e a dificuldade de definição dos seus limites e de sua proteção.

Com relação à possibilidade de iniciar-se um processo de registro por meio de lei, esclarecemos que a jurisprudência é ainda incipiente a esse respeito.

Destacamos, ainda, que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais aprovou o Projeto de Lei nº 1.911/2004, transformado na Lei nº 16.688, de 11/1/2007, por meio da qual foi declarado patrimônio cultural de Minas Gerais o processo tradicional de fabricação, em alambique, da cachaça de Minas. O projeto de lei em estudo propõe uma medida semelhante.

Esclarecemos, por fim, que caberá à comissão de mérito a análise da conveniência e oportunidade da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.195/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Ademar Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.210/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 9/4/2009 e distribuída a esta Comissão, a que compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Em 28/4/2009, esta Comissão solicitou fosse o projeto baixado em diligência à Secretária de Estado de Planejamento e Gestão, a fim de que se manifestasse sobre a alienação pretendida; e ao Prefeito de Martinho Campos, para declarar sua aquiescência ao negócio pretendido.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 3.210/2009 de autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Martinho Campos o imóvel constituído de terreno com uma área de 440m², situado na Rua Padre Marinho, 800, Centro, nesse Município, e registrado sob o nº 29.399, a fls. 201 do Livro 3-U1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui.

O art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Nesse sentido, o parágrafo único do art. 1º da proposição prevê que a referida área será destinada à construção de uma Unidade de Atenção Primária à Saúde - UAPS -, para atender à demanda por serviços básicos da população local.

Ressalte-se que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Nota Técnica nº 360/2009, se posicionou favoravelmente à pretendida transferência de domínio, uma vez que a Secretaria de Estado de Saúde, órgão ao qual o imóvel se encontra vinculado, concorda com a doação do imóvel.

Por seu turno, o Prefeito de Martinho Campos atesta que a doação pretendida é de grande interesse desse Município. Como a edificação existente no terreno não atende aos padrões vigentes de Unidades Básicas de Saúde, é necessária sua adequação ao Plano Municipal de Investimentos na Atenção Primária à Saúde daquele Município, e isso demanda investimento que só pode ser feito pela administração local, se esta for a proprietária do imóvel.

Em decorrência do previsto no § 1º do art. 17 da Lei nº 8.666, que determina o retorno dos bens ao patrimônio do doador, cessadas as razões que justificaram a doação, apresentamos a Emenda nº 1, redigida na parte conclusiva deste parecer, com o objetivo de inserir cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, findo o prazo de cinco anos sem o cumprimento do encargo previsto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.210/2009 com a Emenda nº 1, redigida a seguir.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte art. 2º:

"Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º."

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ademir Lucas, relator - Chico Uejo - Padre João.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.229/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, a proposição em epígrafe tem por objetivo regulamentar o art. 199 da Constituição do Estado de Minas Gerais e dar outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/4/2009, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em comento declara e enumera, de forma explícita, como fundações educacionais de ensino superior associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - as seguintes instituições de ensino superior: Fundação de Ensino Superior de Divinópolis - Funed -; Fundação de Ensino Superior de Passos - Fesp -; Fundação de Ensino Superior do Vale do Jequitinhonha, do Município de Diamantina - Fevale -; Fundação Educacional Campanha da Princesa, do Município de Campanha; Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola e Fundação Educacional de Ituiutaba. Ademais, o projeto estabelece que o governo do Estado dispensará tratamento prioritário a essas instituições, mediante a concessão de bolsas de estudo de graduação e especialização, auxílio para pesquisa e extensão, parceria pedagógica e convênios de cooperação mútua.

Determina, ainda, que, entre as Pró-Reitorias que compõem a estrutura orgânica da Uemg, uma será a Pró-Reitoria do Interior, que terá por finalidade a integração da Uemg com as diversas regiões do Estado e as unidades associadas. O Pró-Reitor, que terá direito a voto no Conselho Universitário, será escolhido pelo Chefe do Executivo, por meio de lista tríplice, formulada em votação pelos Presidentes das fundações associadas.

Inicialmente, cumpre salientar que a Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - é uma entidade autárquica criada pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta mineira e, nessa condição, goza de autonomia administrativa, financeira e didático-científica, nos termos do art. 199 da citada Constituição. A Lei nº 11.539, de 1994, que dispõe sobre a organização da Uemg, atribui a esta a natureza jurídica de autarquia de regime especial, sendo dotada também de patrimônio e receita próprios. Por se tratar de autarquia, tem personalidade de direito público, o que significa dizer que a Uemg goza de um conjunto de prerrogativas típicas de poder público, entre as quais se destacam a competência para gerir suas próprias atividades, mediante a edição de atos administrativos, a celebração de contratos públicos ou privados e a participação em convênios ou atos assemelhados no exercício de suas atribuições institucionais.

Por força do art. 28, II, "f", da Lei Delegada nº 112, de 2007, que dispõe sobre a organização e a estrutura da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a Uemg vincula-se à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Embora seja dotada de autonomia administrativa e financeira, a mencionada autarquia mantém vínculo institucional com aquela Pasta, para os efeitos de controle de finalidade, também chamado de tutela administrativa ou, simplesmente, supervisão secretarial.

Uma vez enunciados os principais atributos da Uemg, à luz da legislação vigente, cabe, agora, analisar as disposições do projeto, a começar pelo comando do art. 1º, que enumera as instituições de ensino superior associadas a essa autarquia. Nesse ponto, a proposição não introduz novidade no sistema normativo, uma vez que tais entidades já são associadas à Uemg, por força do art. 129 do ADCT da Carta mineira, introduzido pela Emenda à Constituição nº 72, de 2005. A concepção da lei em sentido material abrange a generalidade, a abstração e a inovação da ordem jurídica, o que é próprio do ato legislativo. Se a norma não inova o ordenamento positivo do Estado, não pode ser enquadrada na categoria de lei material. A característica da novidade da lei pode ocorrer de várias formas, seja suprimindo uma lacuna preexistente, seja dispensando ao tema uma disciplina jurídica diferente da que existia e revogando a lei anterior.

O art. 2º, por sua vez, contém dispositivos voltados para o funcionamento interno da Uemg, ao prever a criação da Pró-Reitoria do Interior e as regras para a escolha do Pró-Reitor. Nesse caso, o projeto afronta a autonomia administrativa da autarquia para dispor sobre suas próprias atividades, situação em que o legislador estaria fazendo as vezes de administrador da Uemg, o que não tem fundamento constitucional.

Quando o legislador cria determinada autarquia, o que só pode efetivar-se mediante lei específica, com base no art. 37, XIX, da Constituição da República, sua estrutura básica deve constar diretamente na lei instituidora. Essa estrutura principal diz respeito aos órgãos integrantes da Uemg e suas respectivas atribuições, cabendo à própria autarquia, na qualidade de ente administrativo autônomo, decidir pela conveniência e

pela oportunidade de criar outras unidades administrativas e praticar os demais atos necessários à gestão administrativa e financeira da entidade. Para exemplificar, a estrutura orgânica da autarquia em questão está prevista no art. 4º da mencionada Lei nº 11.539 e abrange uma pluralidade de órgãos públicos, entre os quais se destacam o Conselho Universitário, a Reitoria, a Pró-Reitoria de Ensino, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, a Pró-Reitoria de Planejamento e a Pró-Reitoria de Administração e Finanças. O Conselho Universitário é órgão colegiado superior da Uemg, e a Reitoria é a unidade de direção superior, ao passo que as Pró-Reitorias são unidades de coordenação e execução. O § 1º do art. 4º estabelece que a competência e a descrição dessas unidades administrativas serão fixadas no estatuto da Uemg, a ser aprovado por meio de decreto do Governador do Estado. Quanto à estrutura complementar dos câmpus regionais da autarquia, o assunto deve ser tratado em decreto do Chefe do Executivo, observadas as restrições determinadas na lei que disciplina a instituição. Ainda que a competência formal seja atribuída legalmente ao Governador do Estado, cabe à autarquia decidir previamente pela adoção de estrutura complementar que melhor atenda às suas necessidades e sugerir ao titular do poder regulamentar a implementação das medidas administrativas pertinentes.

O art. 66, III, "e", da Carta mineira prevê a competência privativa do Chefe do Executivo para criar, estruturar e extinguir Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta, o que abrange as autarquias, as fundações públicas e as empresas estatais, que são formas de descentralização administrativa. Assim, a estruturação de determinada entidade compreende a criação, a transformação e a extinção de órgãos e unidades administrativas, bem como a fixação de competências. Se se tratar de órgão subordinado diretamente ao Governador do Estado ou de entidade vinculada juridicamente a Secretaria de Estado, tal fato exclui a competência desta Casa para a deflagração do processo legislativo.

Não obstante os vícios jurídicos apontados ao longo desta peça opinativa, cabe ressaltar que o Executivo tem interesse na disciplina da matéria, razão pela qual encaminhou a esta Casa sugestão de substitutivo, que dispõe sobre o programa especial de apoio às fundações associadas à Uemg, nos termos do art. 129 do ADCT da Carta mineira. O mencionado substitutivo preserva a autonomia da Uemg e das fundações educacionais - e não poderia ser diferente - e prevê que tais instituições serão beneficiadas por programas especiais de desenvolvimento de atividades acadêmicas (concessão de bolsas de estudo e de auxílio financeiro para estudos e pesquisas científicas e projetos de extensão), nos termos da Lei Orçamentária Anual. O substitutivo de que se cogita cria, ainda, na estrutura da Uemg, a Assessoria de Relações Regionais, cujas atribuições serão estabelecidas no estatuto da Universidade, o qual será aprovado mediante decreto do Governador do Estado.

Diante da nova disciplina jurídica proposta pelo Executivo, ao qual a Uemg se encontra legalmente vinculada, apresentamos o Substitutivo nº 1, na conclusão deste parecer.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.229/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o programa especial de apoio às fundações associadas à Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e as fundações associadas nos termos do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição do Estado manterão programas de cooperação mútua com vistas ao desenvolvimento do ensino superior no Estado de Minas Gerais, mantida a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e acadêmico-pedagógica da Uemg e das fundações.

§ 1º - São instituições associadas à Uemg:

I - Fundação de Ensino Superior de Divinópolis;

II - Fundação de Ensino Superior de Passos;

III - Fundação de Ensino Superior do Vale do Jequitinhonha, do Município de Diamantina;

IV - Fundação Educacional de Campanha da Princesa, do Município de Campanha;

V - Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola;

VI - Fundação Educacional de Ituiutaba.

§ 2º - Outras fundações educacionais de ensino superior poderão associar-se à Uemg, mediante decreto do Governador do Estado, nos termos do § 1º do art. 129 do ADCT.

Art. 2º - As fundações educacionais associadas e a Uemg serão beneficiadas por programas especiais de desenvolvimento de atividades acadêmicas, nos termos da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Para o desenvolvimento de Programas Especiais, a que se refere o "caput" deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - concessão de auxílio financeiro, por meio de bolsas de estudo, a alunos carentes matriculados e com frequência regular em cursos de graduação reconhecidos e regularmente oferecidos, conforme normas do Sistema de Educação competente;

II - concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica e de projetos de extensão, desde que vinculados a cursos reconhecidos e regularmente oferecidos, conforme normas do Sistema de Educação competente.

Art. 3º - Fica acrescida ao inciso IV do art. 3º da Lei Delegada nº 91, de 29 de janeiro de 2003, a seguinte alínea "d":

"Art. 3º - (...)

IV - (...)

d) Assessoria de Relações Regionais".

Art. 4º - As fundações associadas poderão participar do conselho universitário da Uemg, na forma do estatuto e do regimento geral.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Délio Malheiros - Chico Uejo - Gilberto Abramo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.249/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe "estabelece obrigação para a venda de passagens de transporte coletivo intermunicipal".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 25/4/2009, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende estabelecer a obrigação de que as concessionárias de serviço público de transporte coletivo intermunicipal de passageiros possam receber pagamento por meio de cartões de crédito e de débito como forma de pagamento das passagens. Para tanto, o projeto prevê que os editais de licitação de delegação do referido serviço público deverão estabelecer tal obrigação a ser prevista nos futuros contratos de concessão.

O serviço público de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros é uma atividade de competência do Estado, que poderá exercê-la diretamente, por meio de seus próprios órgãos, ou mediante contrato de concessão, conforme prescreve o art. 10, IX, da Carta mineira. Quanto à prestação dos serviços públicos, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". Feita a licitação, estabelece-se entre o poder público e o concessionário do serviço uma relação contratual que será formalizada por meio do contrato. A concessão de serviço público é uma categoria de contrato administrativo e, nessa condição, o poder público participa da relação jurídica com supremacia de poder, em face do concessionário, razão pela qual o Estado goza de um conjunto de poderes especiais com vistas à satisfação do interesse público.

Dessa forma, ao proceder à concessão do serviço, pode o Estado estabelecer, no edital de licitação ou no contrato a ser firmado com o concessionário, obrigações que devem ser observadas na prestação do serviço público. Tais normas, segundo o ensinamento da administrativista Maria Sylvia Zanella di Pietro, devem obedecer ao princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de forma a garantir que o contratado tenha assegurada a percepção de remuneração que lhe permita executar suas obrigações e manter, durante toda a execução do contrato, a relação custo-benefício estabelecida no momento do sua celebração ("Parcerias na Administração Pública", São Paulo, Editora Atlas, 4ª ed, pág. 77).

Cumprir observar que o transporte intermunicipal de passageiros constitui serviço de essencial importância para o cidadão, devendo ser prestado de forma eficiente e adequada às necessidades dos usuários. A Constituição Estadual, ao dispor sobre os serviços públicos, prevê, em seu art. 40, que incumbe ao Estado e ao particular delegado assegurar a sua efetividade, a continuidade e a segurança na prestação do serviço, observando-se os direitos dos usuários. Prevê, ainda, o § 2º do referido artigo que a lei disporá sobre as obrigações de o concessionário e o permissionário manterem o serviço adequado. Não resta dúvida de que o pagamento com cartão de débito ou de crédito já foi incorporado no dia a dia do cidadão, de forma que já é aceito pelos mais diversificados tipos de comércio. Ademais, representa significativa função econômica, principalmente pelo fato de evitar a circulação efetiva do dinheiro. Neste ínterim, é imperioso observar que a amplitude das formas de pagamento das passagens contribui para uma prestação mais abrangente, portanto mais eficaz, do serviço de transporte de passageiros, na medida em que proporciona maior acesso aos seus usuários.

Quanto à iniciativa parlamentar para apresentar projeto de lei dispondo sobre contratação administrativa, entendemos ser ela possível, uma vez que não há restrição a essa iniciativa no texto constitucional. Ademais, por tratar o projeto de obrigações a serem previstas nos futuros contratos não há que se falar em aumento de despesa para o Estado nem para o particular, pois a obrigação será estabelecida em momento futuro, no qual se poderá estabelecer o equilíbrio econômico do contrato. Nesse aspecto, é de ressaltar que existe grande polêmica na doutrina e na jurisprudência com relação à edição de lei que proponha alterações de contratos em vigor. Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.733, o Supremo Tribunal Federal -STF- declarou a inconstitucionalidade de uma norma sob o argumento de que a iniciativa parlamentar estava afetando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados pela administração, solapando, assim, o princípio da harmonia entre os Poderes (relator: Ministro Eros Grau, julgamento em 26/10/2005). Já no julgamento da ADI nº 3.225-9, o STF condicionou a interferência de lei na execução dos contratos administrativos à indicação da correspondente fonte de custeio (relator: Ministro César Peluso, julgamento em 17/9/2007).

Vale ainda citar, por ser oportuno, o voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia, na ação direta de inconstitucionalidade julgada pelo Supremo Tribunal Federal, a que considerou constitucional uma lei estadual que concedeu passe livre às pessoas portadoras de deficiência física. Ao enfrentar a questão referente à intervenção do Estado na ordem econômica, a Ministra destacou: "O empresário que constitui uma empresa voltada à prestação de serviço público de transporte coletivo ampara-se no princípio constitucional da livre iniciativa para constituir a sua empresa, não dispõe de ampla liberdade para a prestação daquele serviço; porque ele é concessionário ou permissionário de um serviço público. E quanto a esse nem ao menos o Poder Público tem liberdade. Presta-o porque tem de, não porque assim quer ou assim decide. A

decisão sobre esse serviço e a sua qualidade de serviço público está na Constituição (art. 21, inciso XII, "e"). E acrescenta: "Se sobrevier desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato, a matéria será objeto de ilegalidade, a se provar em caso específico, nada tendo a prevalecer em relação à validade ou à invalidade constitucional da lei em pauta".

Assim, concluímos que, pela ótica da constitucionalidade, é possível a edição de lei que estabeleça obrigações para futuras contratações do Estado, pois, ao conceder o serviço, é possível que o poder público estabeleça mecanismos de compensação financeira com o concessionário do serviço, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e o interesse público.

Conclusão

Pelas razões expostas concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.249/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.303/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Délio Malheiros, o projeto de lei em epígrafe "altera a Lei nº 12.628, de 6 de outubro de 1997, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviço público, em conformidade com o disposto no § 4º do art. 40 da Constituição do Estado".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 8/5/2009, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em exame pretende ampliar o direito dos usuários de serviços públicos previstos na Lei nº 12.628, de 2007, que disciplina as reclamações relativas à prestação de serviços públicos no Estado. Nos termos do art. 1º da lei, é assegurado ao usuário o direito de apresentar a órgão ou entidade da administração pública ou a particular delegado reclamações relativas ao serviço prestado. A proposição pretende incluir nesse dispositivo a possibilidade de que o usuário apresente também sugestões relativas ao serviço.

De forma a conferir efetividade ao direito previsto no art. 1º da referida lei, propõe-se, também, a inclusão de dispositivo que determina que deverão ser afixados cartazes, em local visível e próximo aos guichês de atendimento, contendo o número do telefone e o endereço eletrônico do órgão ou da entidade da administração pública ou de particular delegado e da Ouvidoria-Geral do Estado, para o recebimento de reclamações e de sugestões. Para tanto, propõe-se nova redação ao art. 1º da lei e o acréscimo do art. 2º-A. Nesse sentido, vale ressaltar que dispositivos semelhantes constam em diversas leis vigentes no País. Exemplo disso é a Lei nº 11.823, de 6/6/95, que determina que os fornecedores de produtos e serviços no Estado estão obrigados a afixar, nas dependências de seus estabelecimentos, os telefones dos órgãos públicos de defesa do consumidor. De forma semelhante, o projeto determina a afixação dos números dos telefones dos órgãos e das entidades prestadoras do serviço público.

A Lei nº 12.628, de 2007, que o projeto de lei em exame pretende alterar, regulamenta o § 4º do art. 40 da Constituição mineira, que remete à lei ordinária o disciplinamento das questões relativas às reclamações acerca da prestação de serviço público. Em face do referido dispositivo constitucional, a matéria deve ser objeto de lei formal, a ser apreciada por esta Casa Legislativa.

Diga-se, ainda, que a proteção e a defesa do consumidor se encontram constitucionalmente asseguradas, e, na seara infraconstitucional, estão garantidas na Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e que coloca na condição de fornecedor todo órgão ou entidade empreendedora de atividade pública.

Quanto aos aspectos jurídicos, informamos que inexistente vício no tocante à iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas citadas no art. 66 da Carta mineira. Ademais, compete ao Estado, nos termos do referido art. 40 da Constituição Estadual, a regulamentação dos serviços públicos de sua responsabilidade. Por tratar-se de norma afeta também ao direito do consumidor, não é muito lembrar que o inciso VIII do art. 24 da Constituição Federal prevê a legislação de responsabilidade por dano ao consumidor como concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

Conclusão

Pelas razões expostas concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.303/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Ademir Lucas - Chico Uejo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.321/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Tereza Lara, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.067/2000,

"dispõe sobre as condições e a efetivação do trabalho dos sentenciados do sistema prisional do Estado de Minas Gerais".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 14/5/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102 do Regimento Interno.

Cumpre-nos, inicialmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em exame determina, no art. 1º, que "o Poder Executivo destinará estruturas físicas e incentivará parcerias com entidades privadas para a efetivação da atividade laboral por parte dos sentenciados do sistema prisional do Estado" e que, para a determinação da atividade e da remuneração, serão considerados o nível de instrução do sentenciado, sua formação profissional, aptidão e capacidade individual.

O projeto estabelece, também, que os bens ou os produtos do trabalho prisional serão adquiridos pelos órgãos das administrações direta e indireta do Estado, prioritariamente, na forma da legislação que rege a matéria.

Ainda segundo a proposição, o trabalho do preso será remunerado, não podendo a remuneração líquida ser inferior a um salário mínimo.

Por fim, o projeto institui outras regras para a efetivação da remuneração e determina que o Executivo disponibilizará cursos profissionalizantes nas unidades do sistema prisional do Estado.

Da análise do projeto, pode-se constatar que seus dispositivos cuidam de tema afeto ao direito penitenciário, previsto como de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, consoante dispõe o art. 24, I, da Constituição da República. A esse respeito, cabe destacar que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União se limitará ao estabelecimento de normas gerais, o que, conseqüentemente, não exclui a competência suplementar dos Estados.

Com efeito, o sistema de repartição de competências adotado pela Constituição da República prevê, além das privativas e das comuns, a modalidade de competência concorrente, segundo a qual à União é atribuída a edição de normas gerais e aos Estados compete a suplementação daquelas, de acordo com suas peculiaridades. Essa suplementação, contudo, deve se ater às diretrizes já traçadas pela União, sob pena de os Estados editarem normas inconstitucionais.

Esclarecido esse ponto, é importante abordar outra questão, que frequentemente gera confusão.

Consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição da República, a competência para legislar sobre direito do trabalho é privativa da União. Dessa forma, matérias afetas às relações de trabalho não podem ser disciplinadas pelos Estados. Nesse tocante, o direito do trabalho pode até dar espaço, como já deu, para a aplicação do parágrafo único do referido art. 22. É o caso do piso salarial regional, que foi objeto de lei complementar; entretanto, há que se respeitar a forma prevista no Texto Constitucional, em que somente lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas, previstas no artigo.

Assim, à primeira vista, poderia parecer que admitir a disciplina relativa à prestação de serviços pelos sentenciados por parte do Estado significaria admitir que este ente da Federação pudesse reger direito do trabalho, o que é inadmissível, sobretudo tendo em vista que esta Comissão exerce verdadeiro papel profilático no que diz respeito à fixação das competências.

Ocorre que o trabalho do preso está fora do direito do trabalho. É o que estabelece o § 2º do art. 28 da Lei Federal nº 7.210, de 1984, também conhecida como Lei de Execução Penal – LEP –, quando dispõe que "o trabalho do preso não será sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho". Nesse ponto, em que pese ao fato de a LEP ter sido promulgada antes da edição da Constituição da República de 1988, doutrina e jurisprudência majoritárias entendem que ela foi recepcionada na nova ordem constitucional, inclusive o que se refere ao trabalho do presidiário.

Justifica-se tal exclusão pelo fato de o trabalho do preso não corresponder a uma prestação de serviços como manifestação de um trabalho livre, o que, necessariamente, conduziria à sua inclusão no ordenamento trabalhista, mas uma atividade laborativa obrigatória, instituída com caráter de dever social e condição de dignidade humana, com o escopo de atender ao conteúdo educativo e produtivo do processo de ressocialização.

Não há nenhum dispositivo na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – que regule o trabalho do preso, sendo, assim, de vínculo administrativo. Isso afasta o reconhecimento de vínculo empregatício, ainda que presentes os elementos do contrato de trabalho como pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade.

Dessa forma, trata-se de matéria relativa a direito penitenciário, razão pela qual encontra-se disciplinada exatamente na LEP.

As principais normas jurídicas atinentes ao trabalho do preso encontram-se, primeiramente, na Parte Geral do Código Penal, nos arts. 34, 35, 39 e 83, inciso III, e na LEP, nos arts. 28, 29, 31 a 37, 39, inciso V, 41, incisos II a VI e parágrafo único, 44, 50, incisos IV e VI, 55, 83, "caput", 114, inciso I e parágrafo único, 126 a 130, 138 e 200.

Além dessas, outras normas também fazem menção ao trabalho do preso. São elas a Lei Federal nº 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, no art. 112, § 2º; o Decreto-Lei nº 3.688, de 1941 – Lei das Contravenções Penais –, nos arts. 6º, § 2º e 15; a Lei Complementar Federal nº 79, de 1994, que criou o Fundo Penitenciário Nacional – Funpen –, especialmente o art. 3º; o Decreto nº 1.093, de 1994, que regulamenta o Funpen, notadamente o art. 2º; o Decreto nº 4.229, de 2002, que dispõe sobre o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH, no Anexo 1 – Propostas de Ações Governamentais, Propostas Gerais nºs 78 e 91; e a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, especialmente no art. 24, XIII.

Nesse passo, não podemos nos esquecer, obviamente, da Constituição da República, que é a base de todo o ordenamento jurídico. Em seu art. 1º, o Texto Constitucional já estabelece que são fundamentos da República Federativa do Brasil, entre outros, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho. No art. 3º, dispõe que constitui objetivo fundamental da República a redução das desigualdades sociais, mencionando o trabalho, no art. 6º, como um dos direitos sociais. Note-se, pois, que, entre os direitos sociais perseguidos pelo Estado Democrático de Direito, se encontra o trabalho. Assim, a atuação do Estado deve buscar a efetividade de seu exercício.

Mais adiante, a Constituição estabelece, no art. 170, que a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho humano, tendo por fim assegurar a todos existência digna, observada, entre outros, a redução das desigualdades regionais e sociais. No art. 193, determina que a ordem social tem como base o primado do trabalho. Com efeito, o trabalho humano é elemento garantidor da dignidade da pessoa, representando significativo vetor interpretativo, que conforma e inspira o ordenamento constitucional vigente e traduz um dos fundamentos em que se assenta a ordem republicana e democrática.

A LEP traz um capítulo inteiro sobre o trabalho do preso, o qual é obrigatório, na medida de sua aptidão e capacidade. Assim, estabelece que o trabalho do condenado terá finalidade educativa e produtiva, aplicando-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo, sendo que o produto de sua remuneração deverá ser destinado à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios, à assistência à família, a pequenas despesas pessoais e ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a sua manutenção, em proporção a ser fixada e sem prejuízo das outras destinações previstas. A quantia restante será depositada para a constituição do pecúlio, em caderneta de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Determina, ainda, a LEP que, na atribuição do trabalho ao preso, deverão ser consideradas a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. A jornada normal de trabalho não será inferior a seis nem superior a oito horas, com descanso aos domingos e feriados, em regra, sendo que poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

O § 2º do art. 34 da LEP, acrescentado pela Lei nº 10.792, de 2003, estabelece que os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios.

O art. 35 da LEP, por sua vez, determina que os órgãos da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adquiram, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

No que toca ao trabalho externo, o art. 36 da LEP dispõe que será admitido para os presos em regime fechado somente em serviços ou obras públicas realizados por órgãos da administração direta ou indireta ou por entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina, sendo que o limite máximo do número de presos será de 10% do total de empregados na obra. A prestação de trabalho externo deverá ser autorizada pela direção do estabelecimento e dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de um sexto da pena.

Sobre essa matéria, a Lei nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, determina, ainda, em seu art. 24, XIII, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, que é dispensável a licitação na contratação de instituição dedicada à recuperação social do preso.

Com relação à assistência educacional, a LEP destina uma seção inteira para tratar dessa matéria.

No uso de sua competência concorrente suplementar em matéria de execução penal, o legislador estadual, em 25/1/1994, editou a Lei nº 11.404, que dispõe sobre a execução penal no Estado, destinando uma seção específica para cuidar do trabalho do sentenciado.

Nos termos da legislação estadual, o trabalho é obrigatório para o sentenciado, sendo estabelecido segundo critérios pedagógicos e psicotécnicos, levando-se em conta as exigências do tratamento, buscando aperfeiçoar as aptidões e a capacidade individual do sentenciado, de forma a capacitá-lo para o desempenho de suas responsabilidades sociais. O trabalho será exercido de acordo com os métodos empregados nas escolas de formação profissional do meio livre.

Ainda de acordo com a lei de execução penal estadual, com a redação dada pela Lei nº 16.940, de 2007, na contratação de obras e serviços pela administração pública direta ou indireta do Estado, serão reservados para sentenciados até 5% do total das vagas existentes, sendo dada preferência aos sentenciados que cumpram pena na localidade em que se desenvolva a atividade contratada e que apresentem melhores indicadores em relação à aptidão, à habilitação, à experiência, à disciplina, à responsabilidade e ao grau de periculosidade, apurados pelo poder público e registrados em cadastro próprio. A jornada diária de trabalho não poderá exceder oito horas.

Estabelece, ainda, a norma que a classificação para o trabalho atenderá às capacidades física e intelectual e à aptidão profissional do sentenciado, visando à sua ressocialização e formação profissional. No que toca à remuneração, quando não for fixada pelo órgão competente, será estabelecida pela Comissão Técnica de Classificação. Contudo, para o trabalho interno, a remuneração não pode ser fixada em quantia inferior a três quartos do salário mínimo. Com relação ao sentenciado que tiver concluído curso de formação profissional, bem como o que tiver bom comportamento e progresso na recuperação, a remuneração será acrescida de um quarto do seu valor.

Determina, ainda, a norma que, nas licitações para obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de estabelecimento prisional, a proposta de aproveitamento, mediante contrato, de mão de obra de presos poderá ser considerada como fator de pontuação, a critério da administração.

Quanto à disponibilização, pelo Estado, de cursos profissionalizantes nas penitenciárias, o art. 25 da Lei Estadual nº 11.404, de 1994, determina que "serão organizados, nas penitenciárias, cursos de formação cultural e profissional, que se coordenarão com o sistema de instrução pública". O art. 29 dispõe que "dar-se-á especial atenção à instrução primária, à preparação profissional e à formação do caráter do jovem adulto", e o art. 30, que "os sentenciados trabalharão em oficina de aprendizagem industrial e artesanato rural ou em serviço agrícola do estabelecimento, conforme suas preferências, origem urbana ou rural, aptidão física, habilidade manual, inteligência e nível de escolaridade". Por fim, o art. 35 da mesma lei prevê que "ao sentenciado será fornecido diploma ou certificado de conclusão de curso, que não mencionará sua condição de sentenciado".

Percebe-se, portanto, que a matéria objeto da proposição já se encontra exaustivamente regulada pelos legisladores federal e estadual. Assim, apesar de ser meritório, o projeto em exame se mostra totalmente inócuo, tendo em vista a farta legislação que existe sobre a matéria, legislação, frise-se, de boa qualidade, embora de pouca aplicação. De fato, apesar de o trabalho ser obrigatório nas penitenciárias, muitos sentenciados não trabalham, muitas vezes por falta de oportunidade. Tal problema, entretanto, não se resolve editando-se mais uma lei sobre a matéria, e sim por meio de ações políticas.

Contudo, entendemos que cabe à legislação estadual a determinação dos parâmetros para a fixação da remuneração do preso, respeitados os limites estabelecidos pela LEP. Dessa forma, pode o legislador estadual fixar a remuneração mínima a ser atribuída ao preso, no âmbito do Estado, desde que seja superior a três quartos do salário mínimo. Ressalte-se que tal conclusão baseia-se apenas na análise jurídica, constitucional e legal da matéria, a qual compete a esta Comissão. É, portanto, fundamental que a Comissão de Direitos Humanos faça uma

análise criteriosa da conveniência e da oportunidade dessa medida e que a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opine sobre ela, tendo em vista o seu impacto financeiro.

Dessa forma, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com o objetivo de introduzir a referida alteração na Lei nº 11.404, de 1994. Propomos também a alteração do art. 52 da mencionada lei, para que não haja dúvida quanto a sua interpretação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.321/2009 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 51 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51 – (...)

§ 1º – A remuneração será fixada em quantia não inferior a um salário mínimo.

§ 2º – A remuneração do sentenciado que tiver concluído curso de formação profissional, bem como a do que tiver bom comportamento e progresso na sua recuperação, poderá ser acrescida de um quarto do seu valor."

Art. 2º – O art. 52 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 – A prestação de serviço pelo sentenciado será de cunho exclusivamente pedagógico, para sua reintegração na sociedade, não implicando vínculo empregatício."

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Chico Uejo, relator - Gilberto Abramo - Délio Malheiros.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.367/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 3.367/2009 "cria cargos de natureza especial no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências".

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade com as Emendas nº 1, 2 e 3, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nº 1, 2 e 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emenda nº 4 e 5, que apresentou.

A esta Comissão cabe, então, analisar a matéria, com fulcro nos arts. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela visa à criação de três cargos de Piloto de Helicóptero no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da Administração Direta do Poder Executivo. De acordo com a justificativa apresentada pelo Governador do Estado, a criação dos cargos se faz necessária para assegurar a utilização de helicóptero que foi adquirido e será recebido pelo Estado neste ano.

Além da criação dos cargos, o projeto autoriza o Poder Executivo a arcar com os custos inerentes à renovação da habilitação dos pilotos de aeronave, por meio de processo de ressarcimento, e conceder gratificação especial devida ao ocupante de cargo de provimento em comissão de Comandante de Avião a Jato, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, enquanto exercer a função de piloto de avião a jato.

As três emendas apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça adequaram a proposição à melhor técnica legislativa. Já a Emenda nº 4, ensejada por proposta do Governador do Estado, encaminhada na Mensagem nº 378, de 2009, e acolhida pela Comissão de Administração Pública, que a entendeu meritória, insere na proposição a previsão de pagamentos de honorários aos servidores participantes do processo de habilitação de condutores do Detran-MG.

Com relação ao exame dos aspectos financeiro-orçamentários que envolvem a proposição, devemos salientar que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal ou simplesmente LRF, que estabelece normas de finanças públicas para a

responsabilidade na gestão fiscal, preceitua, em seu art. 16, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador de despesa de que o aumento pretendido tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em relação às disposições acerca dos cargos de Piloto de Helicóptero, bem como às despesas dele decorrentes, conforme a proposição, foi encaminhado com a exposição de motivos da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão um cálculo de repercussão financeira anual. O valor, de R\$567.272,00, está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto à Emenda nº 4, conforme relatório de impacto financeiro encaminhado, há um impacto financeiro anual de R\$13.781.451,44. Trata-se de valor superestimado, uma vez que o impacto é variável conforme o número de exames realizados por mês, e a Secretaria considerou para efeitos de cálculo o valor máximo de honorários mensais. Esta emenda, entretanto, traz um erro material, que corrigimos no Substitutivo nº 1, para adequá-la à melhor técnica legislativa, tornando sua redação mais clara.

Considerando a Emenda supracitada, o impacto financeiro anual da proposição corresponde tão-somente a 0,049985% da Receita Corrente Líquida – RCL – do período de maio de 2008 a abril de 2009, conforme o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre do exercício de 2009¹. Vale dizer que o impacto da proposição é desprezível. Atente-se, ainda, para o fato de que a despesa com pessoal do Estado, no mesmo período, corresponde a 46,41% da RCL, índice esse bastante aquém dos limites máximo, de 49%, e prudencial, de 46,55%, estabelecidos na LRF, respectivamente, nos arts. 20, II, "c", e 22, parágrafo único.

A Emenda nº 5, também, fruto de proposta de emenda apresentada pelo Governador do Estado por meio da Mensagem nº 382/2009, cria na estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais a Assessoria de Relações Regionais, além de criar dez unidades de DAI-unitário destinadas à referida Universidade, elevando de forma insignificante o impacto financeiro do projeto.

Com o objetivo de clarear a forma de adoção de medidas que beneficiam as fundações associadas no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas e visando a melhor técnica legislativa, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.367/2009, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 a seguir apresentado, pela rejeição da Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça e das Emendas nºs 4 e 5, da Comissão de Administração Pública.

Com a aprovação do Substitutivo nº 1, ficam prejudicadas as Emendas nºs 1 a 5.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria cargos de natureza especial no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da administração direta do Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão da administração direta do Poder Executivo, de que trata o art. 1º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, três cargos de Piloto de Helicóptero, Código EX-35, passando a ser de oito cargos o quantitativo constante no Anexo VIII da Lei Delegada nº 174, de 2007.

Parágrafo único - A lotação, a identificação e a forma de recrutamento dos cargos criados no "caput" serão definidas em decreto.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a arcar com as despesas necessárias para a renovação da habilitação de piloto de aeronave, por meio de processo de ressarcimento.

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Comandante de Aeronave do Gabinete Militar do Governador, Código CAGM-1, enquanto exercer a função de piloto de avião a jato, perceberá o valor da gratificação especial devida ao ocupante do cargo de provimento em comissão de Comandante de Avião a Jato, Código EX-41, prevista no § 1º do art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986.

Art. 4º - O art. 8º da Lei nº 9.266, de 18 de setembro de 1986, fica acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 8º - (...)

§ 3º - Para fins do cálculo da gratificação especial a que se refere o § 1º deste artigo, o valor da hora-voo é o constante no Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998."

Art. 5º - No quadro constante no Anexo XLII da Lei Delegada nº 39, de 3 de abril de 1998, na forma do Anexo da Lei nº 18.007, de 7 de janeiro de 2009, a expressão "Valor da Gratificação (R\$)" passa a vigorar como "Valor da Gratificação (reais por hora-voo)".

Art. 6º - A Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A - Serão devidos honorários, nos termos do inciso VI do art. 118 da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, ao servidor efetivo que, em caráter eventual, exercer a função de auxiliar ou membro de banca examinadora, em processo de habilitação, controle e reabilitação do condutor de veículo automotor, de competência do Departamento de Trânsito de Minas Gerais –Detran-MG –, na forma definida em regulamento e observado o seguinte:

I - os honorários serão calculados em horas, observado o limite máximo de sessenta horas mensais;

II - o valor da hora trabalhada será de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do vencimento básico do Agente de Polícia, nível I, grau A, previsto nesta lei, conforme a função desempenhada na banca examinadora.

§ 1º - Os honorários de que trata este artigo somente serão devidos se as atividades referidas no 'caput' forem exercidas sem prejuízo das

atribuições do cargo de que o servidor for titular, admitindo-se compensação de carga horária quando as atividades forem desempenhadas durante a jornada de trabalho.

§ 2º - Os valores recebidos, nos termos deste artigo não se incorporarão à remuneração do servidor para nenhum efeito e não poderão ser utilizados como base de cálculo para quaisquer vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

§ 3º - Os critérios para a instalação de bancas examinadoras de exame de direção de competência do Detran-MG serão definidos em regulamento."

Art. 7º - Fica criada na estrutura orgânica básica da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - a Assessoria de Relações Regionais, com as seguintes competências básicas:

I - articular-se com as fundações associadas à Uemg, garantindo-lhes interlocução com a Reitoria, Pró-Reitorias e órgãos colegiados de deliberação superior;

II - assistir as fundações associadas à Uemg na implementação de programas de cooperação e prestar-lhes apoio técnico;

III - encaminhar à Pró-Reitoria competente e manifestar-se previamente em quaisquer demandas que envolvam matéria de interesse das fundações associadas e das unidades da Uemg localizadas no interior do Estado;

IV - subsidiar a direção superior e as unidades de coordenação e execução na avaliação do atendimento às vocações regionais nos processos de expansão das atividades da Uemg, nos termos do § 3º do art. 199, da Constituição do Estado.

Parágrafo único - O Estatuto da Uemg poderá prever competências complementares para a Assessoria de Relações Regionais.

Art. 8º - Fica acrescentada a seguinte alínea "d" ao inciso IV do art. 3º da Lei Delegada nº 91, de 29 de janeiro de 2003:

"d) Assessoria de Relações Regionais;"

Art. 9º - Ficam criadas 10 (dez) unidades de DAI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, destinadas à Uemg.

§ 1º - Em virtude da criação de que trata o 'caput', o quantitativo de DAI-unitário da Uemg, constante no item IV.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a ser de 592,00 (quinhentas e noventa e duas) unidades.

§ 2º - Em decorrência da criação de que trata o 'caput', o item V.16.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

§ 3º - A identificação dos cargos criados em decorrência do disposto no 'caput' e as respectivas formas de recrutamento serão estabelecidas em decreto, observado o disposto no art. 6º da Lei Delegada nº 175, de 2007.

Art. 10 - A Uemg e as fundações associadas nos termos do art. 129 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição do Estado manterão programas de cooperação mútua com vistas ao desenvolvimento do ensino superior no Estado de Minas Gerais, mantida a autonomia administrativa, financeira, patrimonial e acadêmico-pedagógica da Uemg e das fundações.

§ 1º - São instituições associadas à Uemg:

I - Fundação de Ensino Superior de Divinópolis;

II - Fundação de Ensino Superior de Passos;

III - Fundação de Ensino Superior do Vale do Jequitinhonha, do Município de Diamantina;

IV - Fundação Educacional de Campanha da Princesa, do Município de Campanha;

V - Fundação Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Carangola;

VI - Fundação Educacional de Ituiutaba.

§ 2º - Outras fundações educacionais de ensino superior poderão associar-se à Uemg, mediante decreto do Governador do Estado, nos termos do § 1º do art. 129 do ADCT.

§ 3º - As fundações associadas poderão participar do conselho universitário da Uemg, na forma do estatuto e do regimento geral.

§ 4º - As fundações associadas poderão utilizar a logomarca da Uemg, nos termos do regulamento.

§ 5º - Os diplomas expedidos pelas fundações associadas serão assinados em conjunto com a Uemg.

§ 6º - A Uemg firmará parcerias com as fundações associadas visando a adoção do sistema de ensino a distância.

Art. 11 - A Uemg e suas fundações educacionais associadas serão beneficiadas por programas especiais de desenvolvimento de atividades acadêmicas, nos termos da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Para o desenvolvimento de Programas Especiais, a que se refere o "caput", serão adotadas as seguintes medidas, sem prejuízo de outras

que se fizerem necessárias:

I - concessão de auxílio financeiro, por meio de bolsas de estudo, a alunos carentes matriculados e com frequência regular em cursos de graduação reconhecidos e regularmente oferecidos, conforme normas do Sistema de Educação competente;

II - concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica e de projetos de extensão, desde que vinculados a cursos reconhecidos e regularmente oferecidos, conforme normas do Sistema de Educação competente.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos dos seus arts. 2º e 3º a 1º de janeiro de 2009.

ANEXO I

(a que se refere o § 2º do art. da Lei nº , de de de 2009)

ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11,16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão e de Funções Gratificadas Específicas Criadas e Extintas e Sua Correlação

V.16.2 - Quantitativo de Cargos de Provimento em Comissão do Grupo de Direção e Assessoramento

Espécie/nível	Quantitativo de Cargos	Valor (em DAI unitário)
DAI-1	2	2,00
DAI-3	30	42,00
DAI-5	1	1,80
DAI-7	89	195,80
DAI-8	13	31,20
DAI-9	11	28,60
DAI-11	16	48,00
DAI-17	2	8,40
DAI-20	12	72,00
DAI-23	12	91,20
DAI-24	1	8,00
DAI-25	5	43,00
DAI-26	2	20,00
TOTAL	196	592,00"

¹ http://www.fazenda.mg.gov.br/governo/contadoria_geral/gestaofiscal/ano2009/1quadrimestre2009.pdf

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente e relator - Adelman Carneiro Leão - Gláucia Brandão - João Leite - Wander Borges.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.404/2009

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlin Moura, o projeto de lei em epígrafe "institui o registro do Patrimônio Vivo do Estado de Minas Gerais".

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 6/6/2009 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Cultura para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, inicialmente, examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende instituir o registro do Patrimônio Vivo do Estado, a ser feito em livro próprio, pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Cultura.

Para tanto, define que se considera Patrimônio Vivo a pessoa natural ou o grupo de pessoas naturais dotado ou não de personalidade jurídica que detenha conhecimentos, práticas ou técnicas que contribuam para a preservação da memória e da pluralidade artístico-culturais mineiras.

De acordo com o projeto, tal registro tem por finalidade a proteção das expressões culturais responsáveis pelo pluralismo da cultura mineira; a preservação dos bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro; o estímulo à produção e à difusão de bens culturais formadores e informadores do conhecimento, da cultura e da memória do povo mineiro e a promoção das referências culturais de comunidades tradicionais do Estado.

Considera-se habilitada ao registro do Patrimônio Vivo, nos termos do projeto, a pessoa natural que for brasileira e residente no Estado há mais de 20 anos, contados da data do pedido de inscrição, e que comprovar participação há, pelo menos, 20 anos nas atividades culturais que justifiquem a indicação ao registro. Quanto ao grupo, considera-se habilitado o que tiver sido constituído, sob qualquer forma associativa, sem fins lucrativos, no Estado, há mais de vinte anos, contados da data do pedido de inscrição, independentemente de sua instituição formal nos termos da lei civil, e que comprovar o desenvolvimento, há pelo menos 20 anos, de atividades culturais que justifiquem a indicação para o registro.

Determina, ainda, a proposição que são aptos a pleitear a instauração do registro a Secretaria de Estado de Cultura, o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - Iepha -, o Conselho Estadual do Patrimônio Cultural - Conep -, a Assembleia Legislativa do Estado, os Municípios, bem como entidades civis sem fins lucrativos, sediadas no Estado, que estejam constituídas há pelo menos um ano e que incluam, entre as suas finalidades, a proteção e a promoção do patrimônio cultural e artístico do Estado. O pedido será apreciado no prazo e na forma estabelecidos em regulamento.

A pessoa natural ou o grupo que obtiver o registro, na forma do projeto, terá direito ao uso do título de Patrimônio Vivo do Estado e à atribuição de pontuação específica, conforme edital, na análise de projetos por ele apresentados nos programas estaduais de fomento e incentivo à cultura, desde que relacionados à atividade cultural que tenha justificado o registro. À pessoa natural que obtiver o registro em questão, será concedido o título de Mestre da Cultura Mineira.

Por fim, em conformidade com a proposição, as pessoas naturais que obtiverem o registro poderão solicitar ao órgão competente do Estado meios de incentivo, visando à manutenção das atividades culturais que tenham justificado o registro, nos termos das leis estaduais de incentivo à cultura.

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão manifestar-se, esclarecemos, de início, que a proteção do patrimônio cultural brasileiro recebe tratamento pormenorizado na Constituição da República. Em seção destinada a tratar especificamente da cultura, a Carta Magna, no art. 215, impõe ao Estado o dever de garantir a todos o exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, devendo apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Determina, por sua vez, no art. 216, que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Passa, em seguida, a fazer enumeração exemplificativa de alguns bens aos quais se aplica esse conceito. Estabelece ainda, no § 1º do citado dispositivo, que o poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Note-se, pois, que, rompendo com a tradição constitucional brasileira, o legislador constituinte trouxe para o ordenamento jurídico nova conceituação de patrimônio cultural, na esteira dos conceitos internacionais, abrindo, dessa forma, nova perspectiva em relação à possibilidade de proteção dos bens que o integram.

Assim esclarece Marcos Paulo de Souza Miranda:

"A primeira observação que nos impõe acerca de tal conceituação diz respeito ao reconhecimento pela Constituição de que os bens culturais não se resumem àqueles materializados em objetos físicos (tais como prédios históricos, esculturas, livros raros, etc.), abrangendo também o chamado patrimônio cultural intangível ou imaterial, constituído por elementos tais como as tradições, o folclore, os saberes, as línguas, as festas e manifestações populares, etc., que passaram a receber expressamente a tutela de nosso ordenamento.

Um outro grande avanço que se verifica é o do abandono dos conceitos de 'excepcionalidade' e 'monumentalidade' como pressupostos para o reconhecimento de determinado bem como sendo integrante do patrimônio cultural nacional. De acordo com a nova ordem constitucional, não se pretende somente a proteção de monumentos e de coisas de aparência grandiosa. Busca-se a proteção da diversidade cultural brasileira em todos os seus mais variados aspectos, inclusive dos valores populares, indígenas e afro-brasileiros" ("Tutela do Patrimônio Cultural Brasileiro". Belo Horizonte: Del Rey, 2006, p. 51).

Ressalte-se, assim, que o marco inicial das políticas públicas que incorporam a dimensão imaterial à questão do patrimônio cultural no Brasil são os arts. 215 e 216 da Constituição da República, nos quais a definição de patrimônio cultural é bem mais abrangente que a adotada nas Cartas anteriores, e o Estado e a sociedade são apresentados como parceiros na formulação e na implementação das políticas culturais.

Com relação ao patrimônio cultural imaterial, é bom lembrar que o art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da Unesco (2003), ratificada pelo governo brasileiro e promulgada por meio do Decreto nº 5.753, de 12/4/2006, entende por tal patrimônio "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes

são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana".

Como se percebe, a conceituação do patrimônio cultural imaterial no Brasil encontra-se em sintonia com tal formulação.

Com efeito, o Decreto nº 3.551, de 2000, que institui o registro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, compreende o patrimônio cultural imaterial brasileiro como os saberes, os ofícios, as festas, os rituais, as expressões artísticas e lúdicas, que, integrados à vida dos diferentes grupos sociais, configuram-se como referências identitárias na visão dos próprios grupos que as praticam.

A Resolução nº 1, de 3/8/2006, do Iphan, que complementa o citado Decreto nº 3.551, de 2000, opera com uma definição processual do Patrimônio Cultural Imaterial, entendendo por bem cultural de natureza imaterial "as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social".

No que diz respeito à competência do Estado para tratar dessa matéria, a Constituição da República, em seu art. 23, inciso III, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção dos documentos, das obras e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos.

O art. 24, inciso VII, por sua vez, confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência concorrente para legislar sobre proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

Em nosso Estado, o Decreto nº 42.505, de 2002, que institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem Patrimônio Cultural de Minas Gerais, dispõe, em seu art. 1º, § 1º, que o registro de um bem imaterial se dá com a sua inscrição em um dos quatro Livros de Registro, a saber: o Livro dos Saberes, onde são inscritos os conhecimentos e os modos de fazer enraizados no cotidiano das comunidades; o Livro das Celebrações, onde são inscritos os rituais e as festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas sociais; o Livro das Formas de Expressão, onde são inscritas as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas; e o Livro dos Lugares, onde são inscritos mercados, feiras, santuários, praças e demais espaços nos quais se concentram e se reproduzem práticas culturais coletivas. Estabelece, ainda, o § 2º do mencionado artigo que outros livros de registro poderão ser abertos para a inscrição de bens culturais de natureza imaterial que não se enquadrem nos livros anteriormente definidos.

Em conformidade com o art. 9º do referido decreto, o Conselho Curador concederá o título de Mestre das Artes de Minas Gerais a pessoa cujo desempenho notável e excepcional, em consagrada trajetória no campo do patrimônio imaterial, seja notoriamente reconhecido por sua excelência criativa e exemplaridade. Determina o § 1º que, aprovada a proposta, instruída com ampla documentação, o nome do Mestre das Artes de Minas Gerais será inscrito em seção própria, a ser aberta nos respectivos Livros de Registros do Patrimônio Imaterial, e o § 2º, que o Iepha criará medalha e diploma alusivos ao mencionado título, a serem entregues solenemente pelo Secretário de Estado de Cultura.

Cabe abrir aqui parênteses para esclarecer que o interesse dos Estados brasileiros em incluir nas políticas públicas de cultura a questão do patrimônio cultural imaterial é crescente, o que é bastante positivo, uma vez que contribui para ampliar a ação do poder público sobre o patrimônio cultural brasileiro, tornando-o mais representativo de nossa diversidade cultural.

Quanto ao conteúdo e à forma da legislação estadual, há que se notar que o Decreto nº 42.505, de 2002, seguiu o modelo federal, qual seja o Decreto Federal nº 3.551, de 2000, o qual efetivamente serviu de base para vários textos normativos estaduais, com a diferença de que cria a figura do Mestre das Artes, que, até o momento, não foi atribuída a nenhuma pessoa.

A propósito, é válido destacar que os Estados da Região Nordeste são os que concentram instrumentos legais e ações de titulação voltados para o reconhecimento e o apoio a pessoas consideradas importantes portadores de conhecimentos e técnicas que podem ser entendidos como patrimônio cultural imaterial. Como mencionado pelo autor do projeto na justificativa que o acompanha, a inspiração para esse tipo de proposta vem da Unesco, com o programa Tesouros Humanos Vivos, instituído em 1994, o qual, por sua vez, foi inspirado na figura do Tesouro Nacional, criada pelo Japão no período posterior à Segunda Guerra Mundial. O objetivo desse tipo de programa consiste no reconhecimento do papel fundamental que essas pessoas desempenham para manter vivas tradições culturais coletivas e criar condições para que os conhecimentos e as técnicas de que são detentores sejam transmitidos às novas gerações. É importante observar que, até o momento, essa proposta não foi incorporada pelo Iphan, que atua apenas com base no citado Decreto Federal nº 3.551, de 2000, o que denota o pioneirismo dos Estados.

O Estado de Pernambuco foi o primeiro a implantar um sistema de titulação. A esse respeito, como informa Maria Cecília Londres Fonseca, no documento "Patrimônio Imaterial no Brasil - Legislação e Políticas Estaduais", em Pernambuco e nos demais Estados que adotaram esse sistema, "a contrapartida de transmissão por parte dos titulados não está sendo cumprida de forma estruturada e sistemática. Como os titulados já chegam a mais de oitenta pessoas e grupos – segundo os dados levantados juntos aos estados de Ceará, Paraíba, Pernambuco e Alagoas – e alguns recebem auxílio financeiro desde o ano de 2004, o fato de não estarem ainda inseridos em programas estruturados e sistemáticos de transmissão de conhecimentos e técnicas cria, em avaliação preliminar, uma distorção no objetivo primeiro desse tipo de iniciativa".

Acrescenta que "a complexidade da burocracia exigida em alguns textos legais para a aplicação desse instrumento cria um campo fértil para contenciosos de difícil gestão. A avaliação indica que esse tipo de iniciativa é de complexa aplicação no Brasil, onde, devido ao modo como aqui se organizou o mundo do trabalho, especialmente os ofícios e o artesanato, não existem formas enraizadas e estruturadas de organização desses trabalhadores, como ocorre no Japão e em vários países europeus que adotaram o programa da UNESCO. Por esse motivo, existe o risco de que fatores estranhos ao espírito do programa, como interesses políticos ou predominância de um viés assistencialista, dificultem a realização dos resultados esperados". (Brasília: Unesco, Educarte, 2008.)

Além disso, destaca a autora que o fato de se condicionar a titulação, como está previsto em alguns textos legais estaduais, à carência econômica do candidato apenas reforça a discutível associação entre cultura popular e situação de subalternidade socioeconômica, o que pode ter efeitos indesejáveis no sentido de sugerir que essa situação ateste mais autenticidade à atividade dos produtores de bens culturais. Contudo, não é esse o caso do projeto em exame.

Por outro lado, a autora ressalta que esse tipo de reconhecimento e de apoio é de grande relevância como ação de inclusão dos portadores e transmissores de significativas práticas culturais, especialmente em um país profundamente desigual nos planos social e econômico, como é o Brasil, desde que a iniciativa seja conduzida com base na ótica predominantemente cultural.

Por fim, vale assinalar que ao Legislativo compete estabelecer regras gerais para que o administrador promova a proteção do patrimônio cultural. Tal competência, que tem fulcro no art. 24, VII, da Constituição da República, repita-se, é fixada para a edição de regras gerais,

abstratas e impessoais.

Bem diversa é a competência para concluir que a hipótese é realmente de registro, competência típica do Poder Executivo. Nesse aspecto, deve-se reconhecer que o projeto prevê hipóteses genéricas, segundo as quais caberá o exercício do ato administrativo ao Poder Executivo, o que está em conformidade com o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição da República. Com efeito, se editada lei nos moldes do projeto em exame, o Executivo, por meio de seus órgãos competentes, poderá promover o registro em questão a partir dos critérios genericamente previstos na norma.

Dessa forma, entendemos que não há óbice jurídico, constitucional ou legal que impeça a tramitação da proposição nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.404/2009.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Padre João, relator - Chico Uejo - Ademir Lucas.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.440/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto o imóvel que especifica.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, vem a matéria a este órgão colegiado, a fim de receber parecer quanto à possível repercussão financeira que poderá originar, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.440/2009 pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de São Gonçalo do Rio Preto um imóvel com área de 10.000m², situado no local denominado Água Parada, no Distrito de Felisberto Caldeira, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição determina que o referido bem se destina ao funcionamento da Escola Municipal Núcleo Zuma Rocha Santos e à construção de prédio para instalação da creche municipal. Ademais, o art. 2º prevê a sua reversão ao patrimônio do Estado, se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade estabelecida ou for desvirtuada sua destinação.

A transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105 Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esse dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Cabe ressaltar que, em sua análise sobre a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, com a finalidade de corrigir dado cadastral do imóvel e sua localização.

Assim sendo, o projeto de lei em análise atende aos preceitos legais sobre a alienação de bens públicos, não acarreta despesas para o erário nem implica repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, pode ser transformado em lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.440/2009, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Antônio Júlio, relator - Adeldo Carneiro Leão - Fábio Avelar - Juarez Távora - Lafayette de Andrada.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 910/2007

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o Projeto de Lei nº 910/2007 tem como finalidade autorizar o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, e retorna agora a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 910/2007, na forma aprovada no 1º turno, autoriza o DER-MG a doar ao Município de São Tiago um imóvel com área de 6.517,40m², situado nesse Município, para a implantação de um centro de educação infantil.

O art. 2º da proposição estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do DER-MG, se, findo o prazo de três anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A autorização legislativa para alienação de bem público, ainda que para outro ente da Federação, é exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária. Portanto, pode ser transformado em norma legal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 910/2007, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Gláucia Brandão, relatora - João Leite - Wander Borges - Adelmo Carneiro Leão.

PROJETO DE LEI Nº 910/2007

(Redação do Vencido)

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de São Tiago o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de São Tiago um imóvel com área de 6.517,40m² (seis mil quinhentos e dezessete vírgula quarenta metros quadrados), situado nesse Município, registrado sob o nº 6.954, a fls. 144 do Livro 2-X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destina-se à implantação de um centro de educação infantil.

Art. 2º - O imóvel objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do DER-MG, se, findo o prazo de três anos contados da data de lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.396/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, o Projeto de Lei nº 2.396/2008 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira os imóveis que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.396/2008 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira três imóveis situados nesse Município, sendo um terreno com área de 2.000m², localizado no Bairro Ponte de Zinco; outro também com 2.000m², localizado no Bairro Bicas de Cima e um terceiro com área de 10.000m², situado no lugar denominado Salto.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da proposição, os imóveis serão destinados ao funcionamento de projetos sociais, com amplos benefícios para a população local.

Cabe ressaltar que, em defesa do interesse público, o art. 2º prevê a reversão dos imóveis ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes tiver sido dada a destinação estabelecida.

A transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos que o projeto de lei em análise encontra-se de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.396/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente - João Leite, relator - Gláucia Brandão - Adelmo Carneiro Leão - Wander Borges.

PROJETO DE LEI Nº 2.396/2008

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Delfim Moreira os imóveis que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Delfim Moreira os imóveis a seguir discriminados, situados no Município de Delfim Moreira e registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá:

I - terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Bairro Ponte de Zinco e registrado sob o nº 9.901, a fls. 175 do Livro 3-G;

II - terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), situado no Bairro Bicas de Cima e registrado sob o nº 10.317, a fls. 247 do Livro 3-G;

III - terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado no lugar denominado Salto e registrado sob o nº 18.290, a fls. 86 do Livro 3-M.

Parágrafo único - Os imóveis a que se refere o "caput" deste artigo serão destinados ao funcionamento de projetos sociais.

Art. 2º - Os imóveis de que trata esta lei reverterão ao patrimônio do Estado se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhes for dada a destinação estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.438/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Cecília Ferramenta, o projeto de lei em epígrafe tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Fabriciano o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, com a Emenda nº 1, e retorna agora a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno. Em cumprimento ao disposto no § 1º do referido art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.438/2008, na forma aprovada no 1º turno, trata de conferir a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa transferir ao Município de Coronel Fabriciano imóvel constituído de terreno com área de 1.200m² e benfeitorias, situado na Rua Boa Vista, Centro, nesse Município.

Atendendo ao interesse público que deve preponderar na alienação de bem público, o parágrafo único do art. 1º determina que o imóvel será destinado à instalação de unidade escolar. Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º prevê que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado, se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação estabelecida.

Ressalte-se que a transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Como o projeto de lei em tela está de acordo com os preceitos legais que tratam da matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na Lei Orçamentária, pode ser transformado em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.438/2008, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gláucia Brandão - Wander Borges - João Leite.

PROJETO DE LEI Nº 2.438/2008

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Coronel Fabriciano o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Coronel Fabriciano imóvel constituído de terreno com área de 1.200m² (mil e duzentos metros quadrados) e benfeitorias, situado na Rua Boa Vista, Centro, nesse Município, registrado sob o nº 2.573, a fls. 75 do Livro 3-C, no Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo será destinado à instalação de unidade escolar.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, decorrido o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a destinação estabelecida no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 3.384/2009

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, encaminhado por meio da Mensagem nº 364/2009, o Projeto de Lei nº 3.384/2009 tem por escopo conceder isenção tributária vinculada à realização da Copa das Confederações da FIFA de 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014.

Aprovado em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, retorna o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 184, § 2º, do Regimento Interno.

Segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.384/2009 tem por escopo conceder isenção tributária vinculada à FIFA, na Copa das Confederações de 2013 e na Copa do Mundo de 2014, nas competições previstas pelo Comitê Organizacional Brasileiro Copa do Mundo FIFA.

As desonerações tributárias abrangem apenas o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e as taxas estaduais, no período compreendido entre 1º/1/2011 a 31/12/2014. Logo, não se trata de isenção permanente, e sim temporária. Além do mais, essa isenção faz parte das garantias governamentais exigidas pela FIFA para as cidades que se candidataram a sede desses eventos, sendo assim resultado de consenso entre o Estado e a FIFA. No que tange a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, essa isenção não configura renúncia de receita, visto que o benefício é concedido em caráter geral, diretamente pela lei, independentemente de despacho administrativo, nos termos do art. 14, § 1º, da LRF.

Devemos ressaltar que a realização dessas competições trará inúmeros benefícios à nossa economia, por incrementar o turismo e o comércio, atrair investimentos e gerar empregos, entre outros.

Por essas razões, ratificamos a posição adotada por esta Comissão no 1º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.384/2009, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Juarez Távora, relator - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão - Jayro Lessa - Lafayette de Andrada.

PROJETO DE LEI Nº 3.384/2009

(Redação do Vencido)

Concede isenção tributária às entidades vinculadas à realização da Copa das Confederações da Fifa de 2013 e da Copa do Mundo da Fifa de 2014.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam isentas do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD -, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e das taxas estaduais, no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2014, na forma

e nas condições previstas em regulamento, as seguintes pessoas jurídicas, desde que estejam vinculadas à organização ou à realização, no Estado, das competições Copa das Confederações da Fifa de 2013 e Copa do Mundo da Fifa de 2014:

I - a Fédération Internationale de Football Association - Fifa -;

II - as associações e confederações de futebol dos continentes e dos países que participarão das copas a que se refere o "caput" deste artigo, exceto a Confederação Brasileira de Futebol - CBF -;

III - o Comitê Organizador Brasileiro Ltda.;

IV - a pessoa jurídica ou equiparada, nacional ou estrangeira, que mantenha relação contratual com a Fifa, conforme dispuser o regulamento;

Parágrafo único - A isenção a que se refere o "caput" deste artigo restringe-se a atividades vinculadas à realização, no Estado, das competições Copa das Confederações da Fifa de 2013 e Copa do Mundo da Fifa de 2014.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 3 E OS SUBSTITUTIVOS NºS 2 E 3 APRESENTADOS EM 1º Turno Ao Projeto de Lei Nº 2.771/2008

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 2.771/2008 altera a Lei nº 14.309, de 19/6/2002, e o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25/1/2007, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Incluído na ordem do dia do Plenário, o projeto recebeu, na fase de discussão, a Emenda nº 3, do Deputado Jayro Lessa, o Substitutivo nº 2, do Deputado Doutor Viana, e o Substitutivo nº 3, do Deputado Jayro Lessa e outros.

Vem agora, o projeto de lei a esta Comissão para receber parecer sobre a emenda e os substitutivos.

Fundamentação

Além dos aspectos abordados pelo texto original do Projeto de Lei nº 2.771/2008 e pelo Substitutivo nº 1, os Substitutivos nºs 2 e 3 propõem a reforma de diversos outros conteúdos da legislação florestal mineira, vale dizer, a Lei nº 14.309, de 2002, a Lei Florestal, e de outros diplomas legais.

A análise dos Substitutivos nºs 2 e 3 demonstrou que esses dispositivos têm conteúdos praticamente idênticos. A diferença entre ambos reside no fato de que o Substitutivo nº 3 inclui um § 2º ao art. 35 da Lei Florestal. Por sua vez, a proposição contida na Emenda nº 3 consta também nos dois substitutivos citados.

Os Substitutivos nºs 2 e 3 propõem, entre outras, as seguintes medidas:

— redefinição das políticas de que trata a Lei Florestal com divisão clara de objetivos, competências e incumbências quanto à implementação das políticas relativas a florestas plantadas, transferindo-as para a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, e mantendo às relativas às florestas nativas e de proteção à biodiversidade, sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad;

— conceituação de termos técnicos e expressões utilizadas no detalhamento das políticas em questão e de procedimentos regulamentados;

— revisão de conceitos e de tratamento conferido a áreas de produção e áreas produtivas com restrição de uso, em especial quanto às de reserva legal e de preservação permanente;

— criação de mecanismo de indenização a proprietários rurais que sofram restrições de uso de suas terras por estarem suas propriedades inseridas em unidades de conservação;

— expansão das alternativas previstas na Lei nº 14.309, de 2002, para a concessão de apoio e de incentivos fiscais e especiais para proprietários rurais;

— subordinação à forma de lei específica de todas as normas relativas ao licenciamento ambiental de atividades sujeitas a esse procedimento administrativo e inclusão da Seapa como agente competente para atuar, em conjunto com a Semad, na emissão de atos autorizativos ambientais;

— anulação de todas as infrações ambientais lavradas por meio de comandos de normas infralegais do Estado;

— flexibilização das regras para supressão de vegetação nativa e estabelecimento de mecanismo de aprovação de requerimento de uso alternativo do solo por decurso de prazo, além da modificação de procedimentos administrativos relativos ao tema;

- manutenção do "índice para aferir o percentual da cobertura vegetal dos biomas naturais do Estado", conforme previsto no projeto original, porém com a exclusão da meta de expansão da cobertura vegetal nativa do Estado para 40% do seu território até o ano de 2023;
- a exemplo do projeto original e do Substitutivo nº 1, dá competência ao Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – para determinar as áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade no Estado e acrescenta mecanismo de indenização para proprietários rurais que sofram restrição de uso em mais de 20% da propriedade;
- criação do "Crédito Verde", título ao portador a ser emitido pelo Estado, que seria utilizado no pagamento de serviços ambientais prestados em áreas com restrição de uso nas propriedades rurais. Por adesão, os proprietários com áreas protegidas além de 20% da área total das propriedades poderiam se inscrever no programa. O indeferimento da proposta de adesão ou mesmo a não renovação do contrato de adesão após o prazo de 20 anos equivaleria a autorização expressa de alteração de uso do solo, com possibilidade de supressão da vegetação nativa, nas áreas até então protegidas;
- admissão do manejo sustentado de florestas nativas em sistema de faixas ou por talhadia em talhões alternados. Essa matéria foi tratada no projeto original e no Substitutivo nº 1, porém, restringindo sua aplicação às áreas de cerrado;
- limitação do monitoramento eletrônico do transporte de carvão vegetal ao produto oriundo de florestas nativas e custeio da vigilância com recursos da Taxa Florestal;
- definição do responsável administrativamente por irregularidade detectada no transporte de carvão vegetal com base nos critérios origem, trajeto e recepção do produto;
- isenção de cadastramento no órgão ambiental de produtor rural que produza carvão vegetal a partir de uso alternativo do solo autorizado;
- eliminação da exigência de autorização prévia ao proprietário rural para supressão de árvores isoladas e limpeza de área, inclusive em áreas de cultivo em regime de pousio e de sub-bosque espontâneo em área de floresta plantada. Apenas a comercialização de produtos florestais gerados por essas práticas estaria sujeita à comunicação prévia ao órgão ambiental;
- elevação em 5% nos limites de consumo de matéria-prima florestal oriunda de floresta nativa do Estado para grandes consumidores e redução do período de adequação de consumo previstos no projeto original, mantidos no Substitutivo nº 1;
- em razão da medida anterior, os Substitutivos nºs 2 e 3 propõem alteração no sistema de cobrança de reposição florestal previsto no projeto original e redefinição das opções de quitação pelo consumidor;
- extinção de vínculo de reposição florestal após utilização de recursos dessa fonte para plantio de florestas com fins econômicos. A regra isentaria o pagamento de reposição florestal pelo consumo de matéria-prima colhida em áreas plantadas com recursos da reposição ou para sua quitação;
- criação do Programa Estadual de Adesão à Sustentabilidade Florestal – Pasf – em substituição ao cronograma obrigatório de plantios florestais previsto no projeto original e mantido no Substitutivo nº 1;
- elevação do limite da isenção de prestação de contas para consumidores de carvão vegetal, hoje estabelecido em até 4.000mdc, para 50.000mdc por ano;
- vinculação da aplicação dos fundos da "conta especial de recursos a aplicar", criada para receber valores em espécie pagos pela reposição florestal, ao custeio do "Crédito Verde". Apenas os excedentes eventuais seriam aplicados nas demais opções previstas para o recurso, também alteradas pelos Substitutivo nºs 2 e 3;
- eliminação do controle ambiental sobre as florestas plantadas, equiparando-as às demais culturas agrícolas;
- estabelecimento de critérios para o licenciamento ambiental de florestas plantadas e isenção dessa atividade econômica de atos autorizativos ambientais quando o empreendimento apresentar "balanço ambiental positivo";
- introdução do instituto do decurso de prazo na análise de processos em que se requer ato autorizativo ambiental;
- vinculação de recursos advindos de multas e emolumentos ao custeio do "Crédito Verde";
- limitação da competência da Polícia Ambiental para lavratura de auto de infração. A lavratura do auto ficaria condicionada à presença de profissional habilitado com formação superior e declaração fundamentada desse;
- reestruturação da composição do Conselho de Administração e Política Florestal do Instituto Estadual de Florestas – IEF – por meio da criação de vaga para um representante da Associação Mineira de Silvicultura – AMS –;
- alteração de diversos dispositivos da Lei nº 4.747, de 1968, que dispõe sobre a cobrança de taxas florestais entre outros tributos, incidindo sobre produtos florestais de florestas nativas, forma e prazo de pagamento e caracterização de contribuintes;

— criação de "período de transitoriedade" para a Taxa Florestal, de cerca de quatro anos, no qual a cobrança incidiria sobre produtos oriundos de florestas plantadas. Nesse período, a metade da arrecadação seria destinada ao financiamento do Pasf; e

— regulamentação da prática de pousio nas propriedades rurais, admitida a declaração retroativa de área sob o respectivo regime por profissional habilitado.

A Emenda nº 3 e todas as proposições contidas nos Substitutivos nºs 2 e 3, mesmo aquelas não mencionadas acima, foram objetos de análise deste relator à luz da Mensagem nº 278/2008, do Governador do Estado, que encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.771/2008, em que se lê:

"(...) as medidas inscritas no projeto, ora proposto, têm como objetivo corrigir distorções com vistas à obtenção de sustentabilidade das atividades econômicas, aliadas à proteção dos remanescentes florestais e campestres, compatibilizando o equilíbrio entre estas atividades e a necessidade de resguardar o meio ambiente.(...)"

Vê-se, pois, que o projeto do Executivo visa claramente a harmonizar as atividades econômicas com a necessidade de proteger o meio ambiente, especialmente os remanescentes florestais e campestres, sob a égide do desenvolvimento sustentável apenas com alterações pontuais na Lei nº 14.309, de 2002.

Assim, entendemos que a extensão e a profundidade das medidas sugeridas nos Substitutivos nºs 2 e 3 extrapolam o escopo do Projeto de Lei nº 2.771/2008, que é matéria meramente florestal. Além disso, é importante observar que diversos dispositivos contidos nesses dois substitutivos conflitam com a legislação federal, que contém as normas gerais sobre o tema, de observância obrigatória pelos demais entes da federação.

A separação das políticas relacionadas com a proteção da biodiversidade e o desenvolvimento da atividade e do mercado de produtos oriundos de florestas plantadas com finalidades econômicas, reivindicada pelas lideranças políticas e empresariais ligadas ao meio rural, motivou o relator a baixar o projeto em diligência à Semad e à Seapa para que se posicionassem sobre a medida.

Em resposta à diligência, a Semad discorre sobre a formulação de políticas florestais em países de forte presença na economia florestal do Planeta. Ressalta a interface das questões ambientais com o desenvolvimento florestal e demonstra a inconveniência e inoportunidade de se promover a separação de tais temas em políticas públicas independentes. Como principal argumento, salienta que as florestas plantadas também prestam relevantes serviços ambientais como proteção e recuperação de água e solo, recuperação de ecossistemas florestais afetados pela ação antrópica, recuperação de matas ciliares, formação de corredores de fauna, entre outros benefícios ambientais.

Por parte da Seapa, a divisão das políticas de floresta plantada e de proteção à biodiversidade foi defendida como necessidade imperiosa e indispensável para promover o suprimento do mercado de matéria prima florestal e reduzir a pressão sobre o aproveitamento econômico das florestas nativas. Para a Seapa, deve-se dispensar à floresta plantada o mesmo tratamento dado às demais culturas agrícolas, sendo, portanto, o diploma legal vigente híbrido na medida em que inclui num único texto temas afetos à política agrícola e ambiental.

Como se sabe, o território mineiro se destaca no Brasil como área espontaneamente predisposta à produção florestal, em especial nos domínios do bioma mata atlântica, mormente composto por áreas de relevo montanhoso e solos profundos, de difícil mecanização e propensa a processos de erosão, características que dificultam a prática da agricultura. As condições favoráveis às florestas, combinadas com tecnologia silvicultural de ponta, resultam em tão alta produtividade florestal, que sugere a semelhança entre a cultura agrícola e a florestal. Todos esses aspectos tornam ainda mais complexas as definições sobre política florestal em Minas, o que exige a aplicação do princípio da precaução, que orienta as decisões de cunho ambiental.

Estamos atentos à intensa discussão travada em Minas e nos demais Estados da Federação sobre a revisão do Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 4.771, de 1965, alterada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, por meio das diversas proposições em tramitação no Congresso Nacional. Ainda que não concordemos totalmente com eles, entendemos a necessidade e as razões dos que pretendem alterar a lei federal, que, em muitos aspectos, atinge a competência legislativa dos Estados em matéria ambiental, reduzindo a sua capacidade de adequação das políticas florestal e de gestão territorial às realidades socioeconômicas e ambientais das unidades da federação. Não obstante o entendimento de alguns de que o texto federal é anacrônico, o Legislativo tem o dever de respeitar a lei de normas gerais em vigor, sob pena de termos questionada a legalidade e a constitucionalidade da produção legislativa estadual.

A despeito de todas as discussões que envolvem a matéria, sobretudo quanto aos aspectos federativos, mesmo que tivéssemos a possibilidade legal de intervir em todos os pontos levantados, entendemos que não é razoável, diante da alta complexidade da matéria e dos prazos disponíveis para seu exame, promover ajustes tão profundos na Lei nº 14.309, de 2002, como pretendem os Substitutivos nºs 2 e 3 em exame. Por essas razões, o relator do projeto na Comissão trouxe à apreciação dela, em peça autônoma, um requerimento solicitando a instalação de uma comissão especial para debater diretrizes e colher subsídios para a formulação de uma política de desenvolvimento florestal com finalidade econômica.

Mesmo sob as presentes condições de prazo estrito, mas atentos ao apelo de diversos parlamentares desta Casa e do setor produtivo de base florestal, entendemos ser possível avançar em algumas questões relativas à simplificação administrativa, à melhoria da segurança jurídica da produção agrícola e de empresas que têm nas atividades agrossilvipastoris seu objeto de trabalho.

No curto espaço de tempo que dispúnhamos, reunimo-nos com a Frente Parlamentar de Silvicultura desta Casa e com representantes do setor florestal, da Semad, da Seapa, do Governo e de organizações não governamentais ambientalistas em busca de posicionamentos claros e de consenso. Como fruto das intensas conversas e das valiosas contribuições dos Deputados Doutor Viana e Jayro Lessa, na forma de substitutivos, e do Deputado Domingos Sávio, na forma de proposta de emenda, apresentamos o Substitutivo nº 4, que incorpora o Substitutivo nº 1 e muitas das sugestões de origem parlamentar, do setor produtivo, de entidades ambientalistas e de órgãos governamentais.

Na condução de políticas de florestas plantadas com fins econômicos, promovemos o detalhamento das competências da Seapa, incluindo diretrizes que permitirão, de fato, que a Secretaria dê início à aplicação do desenvolvimento florestal como instrumento de política agrícola, em harmonia com o disposto na Lei de Política Agrícola do Estado e na Lei Delegada nº 114, de 2007.

Nas Áreas de Preservação Permanente – APPs – sob uso consolidado também promovemos avanços. São alterações na Lei nº 14.309, de 2002, importantíssimas para a atividade agrícola estadual, em face à ocupação tradicional de encostas, topos de morro e várzeas, muitas vezes realizada sob estímulo e intervenção do poder público. Com esse objetivo, buscamos regulamentar o uso e compatibilizar a atuação dos agentes ambientais com as atividades exercidas em cada tipo de área, com destaque para as pequenas propriedades.

Em relação à gestão territorial rural, constatamos que a lei florestal mineira é mais restritiva que o Código Florestal Brasileiro no trato das áreas com restrição de uso, especificamente APP e reserva legal. Assim, incluímos dispositivos que aumentam a possibilidade de sobreposição legal dessas áreas protegidas, de modo a flexibilizar sua demarcação e permitir a recomposição com a utilização de espécies pioneiras de interesse comercial, medidas que contribuirão significativamente para a sustentabilidade financeira e a regularização ambiental das propriedades rurais.

No aspecto da simplificação de procedimentos a que estão sujeitas as florestas plantadas com finalidade econômica, os avanços foram significativos. Além de garantir liberdade na colheita florestal e a isenção de licenciamento ambiental da atividade, para a matéria prima florestal "in natura" se dispensará até mesmo a comunicação prévia ao IEF. Nesse caso, o acobertamento do transporte será realizado por um único documento fiscal, com efeito ambiental e fazendário.

No caso de transformação da matéria prima florestal em carvão vegetal, propomos que a simples comunicação prévia de localização e volumetria que atender aos critérios de produtividade florestal de cada região dispensa manifestação prévia do órgão ambiental e autoriza automaticamente o corte e a produção de carvão. Apenas para as áreas sob gestão de empresas consumidoras de carvão vegetal será exigida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Tais procedimentos estão vinculados à premente necessidade de controle de fraudes, em que, ainda hoje e com elevada frequência, se emprega madeira de matas nativas na produção de carvão vegetal, que por sua vez é comercializado como se fosse oriundo de florestas plantadas.

Pelo mesmo motivo, confirmamos a manutenção da autorização ao IEF para implementar o monitoramento do transporte do carvão vegetal por execução indireta, porém com prática facultada ao órgão. Essa providência visa a permitir que o sistema seja avaliado por esta Casa e pela sociedade quanto à conveniência e à oportunidade de sua implantação, além de garantir a possibilidade de desativação caso a prática se mostre ineficaz ou mesmo obsoleta no momento em que se constatar a autossustentabilidade do consumo de carvão vegetal pelo mercado mineiro. Propomos, ainda, incluir a possibilidade de concessão de regime especial de monitoramento do transporte de carvão vegetal como forma de premiar os produtores que trabalharem pela sustentabilidade ambiental do setor.

Ainda com relação ao monitoramento do transporte de carvão vegetal, com o objetivo de dar tempo tanto ao governo, para se preparar e se estruturar para a execução, quanto ao setor, para conhecer e se adequar à nova sistemática, estabelecemos uma carência mínima de um ano para a efetiva operação do sistema.

Com essas providências, esperamos ter contribuído para o aprimoramento do marco regulatório das políticas florestal e de proteção à biodiversidade do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.771/2008, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 4, a seguir apresentado, e pela rejeição da Emenda nº 3 e dos Substitutivos nºs 2 e 3, apresentados em Plenário.

SUBSTITUTIVO Nº 4

Altera a Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade, e o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, que dispõe sobre a estrutura orgânica básica da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º - (...)

Parágrafo único - A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento é responsável pela formatação e pela implantação das políticas públicas de florestas plantadas com finalidade econômica e pelas ações de estímulo e desenvolvimento do mercado de produtos florestais cultivados, em consonância com a Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994, e a Lei Delegada nº 114, de 25 de janeiro de 2007, em especial quanto:

- I - à articulação institucional entre órgãos das esferas federal, estadual e municipal;
- II - ao associativismo e ao cooperativismo de produtores rurais;
- III - ao apoio ao produtor rural para obtenção de regularidade documental;
- IV - ao apoio à elaboração de projetos técnicos para fins de financiamento;
- V - à captação de investimentos e à identificação de fontes de recursos adequados à atividade de produção florestal;
- VI - ao estímulo à apresentação de projetos de aproveitamento de créditos de carbono nos diversos segmentos da cadeia produtiva florestal;
- VII - ao estímulo à formação de uma base florestal, para o atendimento da demanda por matéria-prima;
- VIII - ao estímulo à reforma de plantios florestais exauridos e ao reflorestamento de áreas agrícolas subutilizadas ou de solos degradados;
- IX - ao estímulo ao uso industrial, comercial, doméstico e social de matéria-prima florestal cultivada e seus derivados;
- X - ao estímulo à substituição do consumo de produtos extraídos de florestas nativas por matéria-prima oriunda de floresta plantada;
- XI - ao estímulo a programas de educação ambiental e de turismo ecológico, no âmbito da cadeia produtiva florestal;

XII - à inclusão de produtores rurais independentes no mercado de matéria-prima florestal;

XIII - ao incentivo à diversificação do uso da plantação florestal;

XIV - à diversificação da oferta de produtos florestais e seus derivados;

XV - à avaliação sistemática do desempenho econômico de todos os segmentos da cadeia produtiva florestal no Estado;

XVI - ao estímulo ao desenvolvimento de arranjos produtivos locais de base florestal;

XVII - ao estímulo à integração entre agricultura, pecuária e floresta.".

Art. 2º - O art. 11 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Nas áreas consideradas de preservação permanente, será respeitada a ocupação antrópica consolidada, vedada a expansão da área ocupada e atendidas as recomendações técnicas do poder público para a adoção de medidas mitigadoras e de recuperação da área.

§ 1º - Para fins do disposto no "caput", considera-se ocupação consolidada as áreas com uso alternativo do solo estabelecido até 19 de junho de 2002 e que estejam ocupadas, de forma ininterrupta, por edificações, benfeitorias, culturas agrícolas perenes ou anuais.

§ 2º - Nas áreas consolidadas ocupadas por culturas agrícolas anuais e perenes serão adotadas práticas de conservação do solo e da água.

§ 3º - A comprovação da ocupação consolidada será realizada por meio de laudo técnico emitido pelo IEF, ou pela Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural – Emater – ou por profissional habilitado acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica.

§ 4º - Nas áreas de preservação permanente previstas nos incisos II, III, IV e XI do art. 10 desta lei, as áreas consolidadas ocupadas por culturas agrícolas anuais e perenes serão convertidas progressivamente e de forma compatível com o uso consolidado para vegetação nativa, mediante condução da regeneração natural ou plantio, admitida a implantação de sistemas agroflorestais que mantenham a finalidade ambiental da área.

§ 5º - No caso de vereda ocupada por agricultura familiar, o manejo previsto no § 4º será feito com a observância dos seguintes parâmetros:

I - manutenção da função de corredor ecológico e refúgio úmido exercida pela vereda no bioma cerrado e nos ecossistemas associados;

II - proibição do uso do fogo e da criação de gado, admitido o acesso para a dessedentação de animais.

§ 6º - Até que as áreas previstas no § 4º sejam integralmente convertidas, a aplicação de defensivos agrícolas será restrita às situações previstas em regulamento.

§ 7º - Nas encostas e topos de morros caracterizados como de preservação permanente, o uso consolidado com culturas agrícolas perenes ou anuais deverá ser substituído, progressivamente, por cultivos com espécies arbustivas ou arbóreas, permitida a implantação de sistemas agroflorestais que assegurem a proteção das áreas de recarga hídrica.

§ 8º - Nas áreas de ocupação consolidada, a implantação e a continuidade de empreendimentos florestais ficarão condicionadas ao uso de técnicas de baixo impacto e à adoção de técnicas de manejo que protejam o solo contra processos erosivos.".

Art. 3º - O art. 14 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

"Art. 14 - (...)

§ 5º - O disposto neste artigo não se aplica às áreas de empreendimentos industriais, em especial os destinados à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e aos reservatórios de água de uso múltiplo, entre os quais se inclua obrigatoriamente o abastecimento público, explorados mediante concessão ou autorização do poder público.".

Art. 4º - O art. 15 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Na propriedade rural destinada à produção, será admitido pelo órgão ambiental competente o cômputo das áreas de vegetação nativa existentes em área de preservação permanente no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo e quando a soma da vegetação nativa em área de preservação permanente e reserva legal exceder a:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da propriedade rural com área igual ou inferior a 50ha (cinquenta hectares), quando localizada no Polígono das Secas, e igual ou inferior a 30ha (trinta hectares), nas demais regiões do Estado;

II - 50% (cinquenta por cento) da área total da propriedade rural.

Parágrafo único - Nas propriedades a que se refere o inciso I do "caput", após a demarcação e a averbação da reserva legal, as áreas remanescentes poderão ser utilizadas, em conformidade com a legislação.".

Art. 5º - Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 15-A:

"Art. 15-A - Na propriedade rural com área igual ou inferior a 50ha (cinquenta hectares), quando localizada no Polígono das Secas, e igual ou inferior a 30ha (trinta hectares), nas demais regiões do Estado, a critério do órgão competente, poderão ser computados como reserva legal, além da cobertura vegetal nativa, os maciços arbóreos frutíferos, ornamentais ou industriais mistos ou as áreas ocupadas por sistemas

agroflorestais."

Art. 6º - Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 17-A:

"Art. 17-A - No procedimento de recomposição de reserva legal estabelecido no inciso I do art. 17 desta lei em propriedade ou posse rural com área total de até 30ha (trinta hectares), ou, quando localizada no Polígono das Secas, de até 50ha (cinquenta hectares), poderão ser utilizadas como pioneiras espécies florestais nativas ou exóticas de interesse econômico, em área não superior a 40% da área a ser recomposta, em plantio consorciado com espécies nativas e sob manejo de baixo impacto, desde que a exploração comercial da espécie florestal de interesse econômico seja limitada a um ciclo de produção."

Art. 7º - Fica acrescentado à Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte art. 27-A:

"Art. 27-A - O Conselho de Política Ambiental – Copam – definirá as áreas de importância biológica especial e as de importância biológica extrema, prioritárias para a criação de unidades de conservação e para a conservação da biodiversidade, de forma integrada e coerente com o zoneamento ecológico-econômico do Estado.

§ 1º - Nas áreas consideradas prioritárias para a conservação da biodiversidade, somente será permitida supressão de vegetação nativa para implantação de projetos ou atividades considerados de interesse social ou de utilidade pública, mediante estudos ambientais, vedada a supressão de formações primárias.

§ 2º - Cabe ao Instituto Estadual de Florestas – IEF –, com o apoio do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais – Iter –, a identificação dos espaços territoriais a serem protegidos conforme as categorias de unidades de conservação da natureza definidas nesta lei."

Art. 8º - O § 2º do art. 41 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a redação que se segue, ficando o artigo acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

"Art. 41 - (...)

§ 2º - Nas áreas do bioma cerrado, poderá ser adotado, mediante aprovação do órgão competente, o regime de manejo florestal em sistema de exploração em faixas ou por talhadia em talhões alternados, observada a capacidade de regeneração da fisionomia vegetal manejada.

§ 3º - A adoção do regime de manejo florestal a que se refere o § 2º não caracteriza uso alternativo do solo.

§ 4º - O regime de manejo florestal previsto no § 2º não se aplica às áreas a que se refere o art. 27-A desta lei nem àquelas consideradas vulneráveis pelo zoneamento ecológico-econômico do Estado."

Art. 9º - O art. 42 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - Nas plantações florestais, são livres e isentas de licenciamento as atividades de colheita e comercialização de produtos florestais, observadas as seguintes condições:

I - o transporte de produtos florestais "in natura", oriundos de florestas plantadas, será acobertado por Nota Fiscal específica, que disporá de campo para informação sobre a geração de Taxa Florestal;

II - a atividade de transformação de produtos florestais oriundos de florestas plantadas em carvão vegetal poderá ser realizada mediante:

a) comunicação prévia, ao órgão competente, da volumetria da matéria-prima florestal a ser transformada, da localização da floresta plantada que lhe deu origem e da praça de carbonização;

b) acobertamento do transporte do carvão produzido por Nota Fiscal específica.

§ 1º - Quando a floresta plantada estiver sob gestão de empresa consumidora de carvão vegetal, a comunicação prévia a que se refere a alínea "a" do inciso II do "caput" será apresentada juntamente com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Independem de aprovação os levantamentos de volumetria, a que se refere a alínea "a" do inciso II do "caput", que respeitarem os parâmetros técnicos regionais adotados pelo órgão competente. "

Art. 10 - O art. 43 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º a 7º:

"Art. 43 - (...)

§ 3º - Todo produto ou subproduto da flora transformado em carvão vegetal poderá ter, na forma de regulamento, seu transporte rastreado, inclusive por meio de sistema de monitoramento eletrônico via satélite, com informações quanto à localização geográfica do carregamento e do descarregamento do produto e com suporte técnico à fiscalização do órgão competente.

§ 4º - O monitoramento eletrônico a que se refere o § 3º poderá ser realizado por meio de execução indireta, em quaisquer das modalidades previstas na legislação vigente, adotando-se, preferencialmente, o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas ou a concessão.

§ 5º - Os dados fornecidos pelo sistema de rastreamento serão utilizados para a apuração e a penalização administrativa da pessoa física ou jurídica responsável pela prática de infração à legislação de proteção ambiental.

§ 6º - Fica facultado ao órgão responsável pelo monitoramento eletrônico a adoção de regime especial para empresa consumidora ou para seu fornecedor, condicionada ao atendimento das condições específicas definidas em regulamento.

§ 7º - A responsabilidade pela infração ambiental mencionada no § 5º, de natureza administrativa, não se confunde com a responsabilidade pelo dano ambiental."

Art. 11 - O art. 45 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 - Ficam obrigadas ao registro e à renovação anual do cadastro no órgão ambiental competente:

I - a pessoa física ou jurídica que explore, produza, utilize, consuma, transforme, industrialize ou comercialize, no Estado, sob qualquer forma, produto ou subproduto da flora nativa e plantada;

II - a pessoa física ou jurídica que transporte carvão vegetal no território do Estado, ainda que o produto seja originário de outra unidade da Federação.

§ 1º - O órgão ambiental competente manterá sistema informatizado de acesso ao registro e ao cadastro a que se refere o "caput", por meio da internet.

§ 2º - Ficam isentos do registro de que trata este artigo:

I - a pessoa física que utilize produto ou subproduto da flora para uso doméstico ou trabalho artesanal, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, inclusive local;

II - aquele que tenha por atividade a apicultura;

III - a empresa de comércio varejista e a microempresa que utilizem produto ou subproduto da flora já processado química ou mecanicamente, nos limites estabelecidos pelo poder público;

IV - o produtor rural que produza, em caráter eventual, carvão vegetal a partir do aproveitamento de material lenhoso oriundo de uso alternativo do solo com autorização concedida por prazo não superior a cento e oitenta dias."

Art. 12 - O art. 47 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47 - A pessoa física ou jurídica que, no território do Estado, industrialize, comercialize, beneficie, utilize ou seja consumidora de produto ou subproduto da flora em volume anual igual ou superior a 8.000m³ (oito mil metros cúbicos) de madeira, 12.000st (doze mil estéreos) de lenha ou 4.000mdc (quatro mil metros de carvão) poderá consumir produto ou subproduto de formação nativa de Minas Gerais oriundos de uso alternativo do solo autorizado pelos órgãos ambientais do Estado, nos seguintes percentuais de seu consumo anual total:

I - de 2009 a 2013, até 15% (quinze por cento);

II - de 2014 a 2017, até 10% (dez por cento);

III - a partir de 2018, até 5% (cinco por cento).

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas a que se refere o "caput" deste artigo ficam obrigadas à reposição de estoque de madeira de florestas nativas ou de florestas plantadas vinculadas à reposição florestal, podendo optar, nos termos do § 2º deste artigo, pelos seguintes mecanismos:

I - recolhimento à Conta de Recursos Especiais a Aplicar;

II - formação de florestas próprias ou fomentadas, respeitadas as áreas de preservação permanente e de reserva legal, nos termos desta lei;

III - participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão competente;

IV - participação onerosa, em valor não inferior ao do recolhimento a que se refere o inciso I deste parágrafo, em projeto previamente aprovado e credenciado pelo órgão competente para receber recursos da reposição florestal, conforme regulamento, que tenha por objeto:

a) programa socioambiental, com foco na proteção e na recuperação da biodiversidade;

b) pesquisa científica na área de recuperação ou restauração de ambientes naturais;

c) recomposição florestal, regeneração conduzida ou plantio de espécies nativas;

d) implantação de unidades de conservação;

e) aprimoramento técnico de servidor de órgão ambiental do Estado.

§ 2º - A reposição florestal a que se refere o § 1º será calculada com base no percentual de consumo ou utilização de produto ou subproduto de formação nativa realizado por pessoa física ou jurídica relativamente ao consumo ou à utilização total de produto ou subproduto da flora, da seguinte forma:

I - até 5% (cinco por cento), reposição em volume equivalente ao do consumo;

II - de 5,1% (cinco vírgula um por cento) a 12% (doze por cento), reposição em volume equivalente ao dobro do consumo, limitada às opções dos incisos I, III ou IV do § 1º;

III - de 12,1% (doze vírgula um por cento) a 15% (quinze por cento), reposição em volume equivalente ao triplo do consumo, limitada às opções dos incisos I ou IV do § 1º.

§ 3º - O crédito de reposição florestal será contado em dobro quando aplicado o disposto nos incisos II ou III do § 1º, desde que o plantio seja realizado com espécies nativas para a recomposição de reserva legal ou para implantação de área de servidão florestal.

§ 4º - Os produtos e subprodutos da flora, de origem nativa, oriundos de outros Estados da Federação, relacionados na Comprovação Anual de Suprimento - CAS -, deverão estar acobertados pelos documentos de controle de origem, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 54 desta lei.

§ 5º - O disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo não se aplica à pessoa física ou jurídica que utilize:

I - lenha para consumo doméstico, em sua propriedade;

II - madeira serrada ou aparelhada, produto acabado para uso final ou outros, desde que sejam cumpridas as obrigações estabelecidas nesta lei e que a reposição florestal tenha sido efetivada pelos respectivos fornecedores.

§ 6º - A pessoa física ou jurídica cujo consumo de produto ou subproduto florestal originado de formações nativas do Estado, devidamente verificado pelo órgão competente, ultrapassar os percentuais estabelecidos no "caput" deste artigo, além de sujeitar-se às obrigações e às sanções previstas nesta lei, na Lei nº 15.972, de 12 de janeiro 2006, e na legislação correlata, terá o consumo excedente, quantificado em metros cúbicos, estéreos ou metros de carvão, conforme a unidade de medida original, inscrito como débito em conta corrente, a ser quitado no prazo máximo de dois anos subsequentes ao da constatação da infração, vedada a concessão de novas guias para o transporte desse tipo de matéria-prima até a quitação total do débito, mesmo que tal limitação importe redução da produção final da empresa.

§ 7º - A quitação do débito a que se refere o § 6º se dará por meio de crédito a ser calculado segundo a fórmula $\text{Crédito} = (\text{CT} \times \%C) - \text{CRn}$, sendo:

I - CT o consumo total de produtos e subprodutos da flora no período de prestação de contas;

II - %C a porcentagem do consumo autorizado de produtos e subprodutos de formação nativa do Estado, nos termos do "caput" deste artigo;

III - CRn o consumo de produtos e subprodutos de formação nativa, no período de prestação de contas.

§ 8º - A pessoa física ou jurídica com débito inscrito em conta corrente, nos termos do § 6º, fica obrigada a prestar conta, trimestralmente, do consumo de produtos e subprodutos da flora.

§ 9º - A pessoa física ou jurídica com débito inscrito em conta corrente, nos termos do § 6º, que em vista de eventuais reduções de produção, da paralisação ou do encerramento de atividades, não realizar a quitação total do débito no prazo estabelecido poderá, a critério do órgão competente, utilizar-se do mecanismo de compensação previsto no art. 52 desta lei.

§ 10 - O débito inscrito em conta corrente de pessoa jurídica, nos termos do § 6º, impede a obtenção de baixa de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do Estado.

§ 11 - Fica sujeita à aplicação, isolada ou cumulativa, conforme o caso, das sanções previstas nos incisos II, IV e V do "caput" do art. 54 desta lei a pessoa física ou jurídica que não atender ao disposto neste artigo."

Art. 13 - A Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 47-A:

"Art. 47-A - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 47 desta lei deverá cumprir um cronograma anual de plantio de florestas, para que, no prazo máximo de oito anos agrícolas contados do ano agrícola 2010-2011, promova o suprimento de suas demandas com florestas de produção na proporção de 95% (noventa e cinco por cento) de seu consumo total de matéria-prima florestal.

§ 1º - O cronograma de que trata o "caput" deste artigo deverá ser apresentado para aprovação do órgão ambiental competente até 31 de março de 2010.

§ 2º - O cronograma de que trata o "caput" deste artigo poderá prever as seguintes modalidades de florestas de produção:

I - preexistentes ou a plantar em terras próprias;

II - a plantar em terras arrendadas ou de terceiros;

III - plantadas por meio de fomento florestal com contratos de vinculação de fornecimento da matéria-prima produzida;

IV - plantadas por meio de programas de fomento florestal, sem vinculação de fornecimento;

V - adquiridas de terceiros, de forma antecipada ou para consumo imediato, mediante comunicação prévia ao órgão competente.

§ 3º - O cumprimento do cronograma de que trata o "caput" deste artigo não prejudica a aplicação do disposto no art. 47 desta lei, devendo a pessoa física ou jurídica, em caso de não realização das expectativas de produção, suplementar seu consumo por intermédio de fornecedor regularizado de produto ou subproduto da flora ou adequar seu volume de produção ao volume de produto ou subproduto da flora disponível.

§ 4º - Para os fins do § 3º, o órgão ambiental poderá valer-se do disposto no art. 38 para credenciar e conveniar profissional ou entidade legalmente habilitada para elaboração do projeto técnico de plantio a expensas do interessado.

§ 5º - O órgão ambiental competente a que se refere o § 1º terá o prazo de cento e oitenta dias contados do recebimento do cronograma de

que trata este artigo para deliberar sobre ele, podendo valer-se do disposto no art. 38.

§ 6º - Poderão fazer parte do cronograma anual de plantio as ações de reposição florestal estabelecidas nos incisos II e III do § 3º do art. 47, desde que se mantenham vinculadas à reposição florestal.

§ 7º - O não cumprimento do cronograma anual aprovado pelo órgão ambiental competente implicará redução da produção, no ano imediatamente posterior e nos anos subsequentes, proporcional à quantidade de matéria-prima florestal que deixará de ser produzida, até a constatação do cumprimento das metas acordadas.

§ 8º - A pessoa física ou jurídica a que se refere o art. 47 que iniciar ou reiniciar suas atividades ou ampliar sua capacidade produtiva a partir de 2009 deverá cumprir de imediato o disposto no inciso III do art. 47.

§ 9º - Para os fins do § 8º deste artigo, caracteriza reinício de atividades a ocorrência simultânea de:

I - religamento de equipamento que utilize matéria-prima florestal paralisado por outros motivos que não a manutenção ou a reforma;

II - não comprovação de que tenha sido celebrado contrato de consumo por demanda de energia elétrica junto à concessionária prestadora do serviço;

III - aquisição de carvão vegetal iniciada nos três meses anteriores ao religamento a que se refere o inciso I.

§ 10 - Para o cálculo do consumo relativo à ampliação da capacidade produtiva será computada a diferença entre a capacidade instalada anterior e a nova, em conformidade com o licenciamento ambiental do empreendimento.

§ 11 - Como instrumento auxiliar ao cumprimento da obrigatoriedade prevista no "caput", o Poder Executivo promoverá e estimulará o uso do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto e de outros sistemas de comercialização de créditos de carbono, seja por meio do aumento de estoque ou da substituição energética, com o objetivo de gerar incentivos econômicos adicionais para o plantio de novas florestas."

Art. 14 - Fica acrescentado ao art. 50 da Lei nº 14.309, de 2002, o seguinte § 2º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 50 - (...)

§ 1º - Os recursos arrecadados na conta a que se refere o "caput" deste artigo serão aplicados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) em programas de recomposição florestal, de regeneração conduzida ou de plantio de espécies nativas ou exóticas e em programas socioambientais, projetos de pesquisa e implantação e manutenção de unidades de conservação;

II - 50% (cinquenta por cento) em programas governamentais de reposição de estoque de madeira destinados a produtores rurais e aprimoramento técnico de servidor de órgão ambiental do Estado.

§ 2º - Na aplicação dos recursos a que se refere o § 1º, será dada prioridade a projetos que compreendam a utilização de espécies nativas."

Art. 15 - O art. 52 da Lei nº 14.309, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52 - A pessoa física ou jurídica consumidora de matéria-prima florestal poderá, a critério do órgão competente, optar pela compensação, mediante alienação ao patrimônio público de área técnica e cientificamente considerada, nos termos de relatório técnico aprovado pelo dirigente máximo do órgão, de relevante e excepcional interesse ecológico, podendo ser deduzidos do valor do bem imóvel, calculado em avaliação oficial, os débitos apurados por excesso de utilização de produtos e subprodutos de formação nativa."

Art. 16 - O "caput" e o § 1º do art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25 de janeiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Fica instituído o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema –, com a finalidade de harmonizar as medidas emanadas do Sistema Nacional de Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, por meio da articulação coordenada dos órgãos e das entidades que os integram.

§ 1º - Integram o Sisema:

I - a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –;

II - o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam –;

III - o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – Cerh –;

IV - a Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam –;

V - o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –;

VI - o Instituto Estadual de Florestas – IEF –;

VII - os núcleos de gestão ambiental das secretarias de Estado integrantes do Copam;

VIII - a Polícia Ambiental da Polícia Militar de Minas Gerais;

IX - os comitês de bacias hidrográficas;

X - as agências de bacias hidrográficas.

Parágrafo único - O Sisema atuará em estrita articulação com os órgãos e as entidades dos poderes estadual e municipais cujas competências se relacionam com a gestão do meio ambiente e dos recursos hídricos."

Art. 17 - O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – aprovará índice para aferir a evolução da cobertura vegetal dos biomas naturais do Estado, que deverá refletir a relação entre as áreas recuperadas com vegetação nativa e aquelas nas quais a vegetação nativa foi suprimida.

Parágrafo único - O órgão ambiental competente estabelecerá meta para o índice previsto neste artigo, compatível com os objetivos estratégicos e os resultados finalísticos relativos à cobertura vegetal nativa adotados pelo Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI – em vigor.

Art. 18 - O monitoramento eletrônico a que se refere o § 3º do art. 43 da Lei nº 14.309, de 2002, com a redação dada pelo art. 10 desta lei, somente poderá ser utilizado como instrumento da fiscalização ambiental trezentos e sessenta dias após a data de publicação desta lei.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 18.

Sala das Comissões, 8 de julho de 2009.

Fábio Avelar, Presidente e relator - Almir Paraca - Sávio Souza Cruz - Gil Pereira (voto contrário).

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 3 E OS SUBSTITUTIVOS Nºs 2 E 3 APRESENTADOS EM 1º Turno Ao Projeto de Lei Nº 2.771/2008

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 14.309, de 19/6/2002, o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 25/1/2007, e dá outras providências.

Preliminarmente, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Em seguida, foi a matéria analisada pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que opinou pela aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Esta Comissão perdeu o prazo para emissão do seu parecer.

Incluído na ordem do dia em Plenário, o projeto recebeu, na fase de discussão, a Emenda nº 3 e os Substitutos nºs 2 e 3. A seguir, a proposição foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 4, que apresentou, e pela rejeição da Emenda nº 3 e dos Substitutos nºs 2 e 3.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição em exame, ao alterar a Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, é, segundo a mensagem do Governador, corrigir distorções com vistas à obtenção de sustentabilidade das atividades econômicas, aliadas à proteção dos remanescentes florestais e campestres, compatibilizando o equilíbrio entre essas atividades e a necessidade de resguardar o meio ambiente. Entre as principais modificações propostas estão a implantação de um sistema eletrônico de rastreamento do transporte de produtos e subprodutos florestais no Estado; alteração dos limites de consumo de matéria-prima florestal para grandes consumidores, por meio de um sistema de metas progressivas para a substituição do consumo de produtos de origem nativa por aqueles originados de plantações florestais e florestas nativas sob plano de manejo sustentado; estabelecimento de regras mais onerosas para a reposição florestal, exigida dos consumidores de produtos florestais de origem nativa e ampliação das modalidades de aplicação desses recursos; estabelecimento de cronograma de plantio de florestas pelos consumidores com vistas ao atendimento das metas de consumo já citadas.

O projeto pretende ainda alterar o art. 7º da Lei Delegada nº 125, de 2007, instituindo o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Sisema -, que tem como finalidade harmonizar as medidas emanadas do Sistema Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 31/8/81, e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, criado pela Lei Federal nº 9.433, de 8/1/97.

Durante a análise da emenda e dos substitutivos apresentados em Plenário, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresentou o Substitutivo nº 4. Segundo a Comissão, a sua proposta incorpora o Substitutivo nº 1 e algumas sugestões de origem parlamentar, do setor produtivo, de entidades ambientalistas e de órgãos governamentais.

Após a análise da emenda e dos substitutivos apresentados em Plenário, consideramos que representam um avanço em relação ao projeto original e ao Substitutivo nº 1. Embora ambos os substitutivos apresentem teor semelhante, entendemos que o Substitutivo nº 3 é mais amplo, abrangendo o anterior. Já a Emenda nº 3 encontra-se contida nos dois substitutivos.

Não obstante as relevantes inovações introduzidas pelos Substitutivos nºs 2 e 3, como o estabelecimento de uma distinção clara e detalhada entre a política pública relativa às florestas plantadas, a política pública relativa às florestas nativas e a política de proteção à biodiversidade, consideramos o Substitutivo nº 4, fruto de consenso entre os diversos setores envolvidos na questão, a melhor alternativa. Sabemos que há ainda muito o que avançar. Portanto, ressaltamos a sugestão da Comissão que nos precedeu de criar comissão especial com o objetivo de debater diretrizes e colher subsídios para a formulação de uma política de desenvolvimento florestal com finalidade econômica.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.771/2008 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 4, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e pela rejeição da Emenda nº 3 e dos Substitutivos nºs 2 e 3, apresentados em Plenário.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2009.

Zé Maia, Presidente - Lafayette de Andrada, relator - Gláucia Brandão - João Leite - Adelmo Carneiro Leão - Wander Borges.

Parecer sobre o Requerimento Nº 1.138/2007

Mesa da Assembleia

Relatório

A Comissão de Direitos Humanos requer, por meio da proposição em análise, seja encaminhado ofício ao Comando-Geral da Polícia Militar, solicitando as informações a seguir sobre a situação funcional do Ten.-Cel. José Geraldo de Azevedo Lima:

- 1) se esteve em licença sem vencimentos nos últimos dois anos, qual foi a justificativa apresentada;
- 2) se está atualmente usufruindo de férias-prêmio, qual a motivação;
- 3) se é de conhecimento do Comando-Geral que ele estaria prestando serviços para a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD -, no cargo de Coordenador Executivo de Relações Institucionais.

Após sua publicação no "Diário do Legislativo" de 15/9/2007, vem a matéria à Mesa da Assembleia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Comissão de Direitos Humanos, valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 102 do Regimento Interno, deve lançar mão do pedido de informações às autoridades estaduais visando a assegurar que os diversos órgãos do Poder Executivo pautem sua conduta pelos princípios conformadores da administração e pelos preceitos constitucionais que garantem ao cidadão a liberdade de ir e vir, a expressão de suas ideias e a sua incolumidade.

A proposição tem por objetivo obter esclarecimentos sobre a situação funcional do Ten.-Cel. José Geraldo de Azevedo Lima. Conforme informações, esse servidor teria pedido afastamento de suas funções no Estado e estaria ocupando o cargo de Coordenador Executivo de Relações Institucionais na Companhia Vale do Rio Doce. O que ensejou o requerimento em análise foi a participação do Tenente-Coronel em uma operação policial para desocupação de um prédio supostamente de propriedade daquela Companhia.

A esse respeito, convém salientar a Lei nº 5.301, de 1969, que assim determina:

"Art. 22 - Aos militares da ativa é vedado fazer parte de firmas comerciais, de empresas industriais de qualquer natureza ou nelas exercer função ou emprego remunerado."

Tendo em vista a competência do Poder Legislativo para fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas por órgãos ou instituições públicos, sempre que considerar conveniente, julgamos oportuna a solicitação de informações proposta no requerimento em análise.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.138/2007.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia, 7 de maio de 2009.

Alberto Pinto Coelho, Presidente - José Henrique, relator - Doutor Viana - Weliton Prado - Dinis Pinheiro - Hely Tarquínio - Sargento Rodrigues.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 9/7/2009, as seguintes comunicações:

Do Deputado Délio Malheiros, notificando a criação da Frente Pró-TRF-MG, pela implantação de sede do Tribunal Regional Federal em Minas Gerais, no Município de Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Mirtes Sobreiro Cobra, ocorrido em 6/7/2009, em Borda da Mata. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento do Sr. Ubirajara Monteiro de Carvalho, ocorrido em 7/7/2009, em Pouso Alegre. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Governador do Estado, com o Secretário de Defesa Social e com o Presidente do Instituto Minas pela Paz pelo lançamento do Projeto Regresso (Requerimento nº 4.060/2009, do Deputado Leonardo Moreira);

de repúdio ao jornal "Gazeta Norte Mineira", de Montes Claros, e ao jornalista Waldemar Soares, do mesmo jornal, pela reportagem que fez menção pejorativa e discriminatória aos povos indígenas, em especial o xacriabá (Requerimento nº 4.141/2009, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com o jornal "Gazeta Norte Mineira" pelo 10º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 4.146/2009, da Comissão de Transporte).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 6/7/09, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Wander Borges

exonerando, a partir de 13/7/09, Francisco da Cruz Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Dirlei José Prates para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;

nomeando Flávia Aparecida Siqueira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, e 5.179, de 23/12/97, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Valdecir Raimundo Barbosa para o cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do BSD.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2009

CONCORRÊNCIA Nº 1/2009

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 27/8/2009, às 14h30min, a licitação na modalidade concorrência, do tipo "técnica e preço", que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para a prestação de serviços de concepção, planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação de eventos e ações de apoio e de patrocínio.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.licitacoes-e.com.br e www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, nº 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente, por meio eletrônico. Neste caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 10 de julho de 2009.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

ERRATAS

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.856/2007

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 18/6/2009, na pág. 28, col. 1, na fundamentação do parecer, na ementa e no art. 1º do vencido, onde se lê:

"Coopervás", leia-se:

"Coopervasp".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLIA

Na publicação dos atos da Mesa da Assembleia verificada na edição de 9/7/2009, na pág. 42, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Pinduca Ferreira", onde se lê:

"Onorato Jose Batista", leia-se:

"Honorato José Batista".